



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 20

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo		16	
Casa Civil		19	
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	1	20	29
Secretaria de Estado de Saúde		20	30
Secretaria de Estado de Educação		21	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	10	22	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11	22	30
Secretaria de Estado de Comunicação			31
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	11	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	11	22	31
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	11	25	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		26	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		27	32
Secretaria Estado do Meio Ambiente	11		
Secretaria de Estado de Cultura	12	28	32
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	
Controladoria Geral do Distrito Federal		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	28	33
Ineditoriais			33

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 01, de 17/01/2018, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20181024-308714, Olberdan Tomaz do Nascimento, 599.140.091-15, Conforme art. 2º da Lei nº 3.830/2006, o imposto pago pela CEF em 17/05/2018 e o pago pelo requerente em 27/08/2018 são devidos, tendo em vista que houve duas transmissões de propriedade do imóvel: através da consolidação da propriedade fiduciária em nome da CEF e do retorno da propriedade a Olberdan Tomaz do Nascimento, conforme consta na Certidão de Ônus anexada e no Ofício da CEF. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

TÚLIO FLAVO SIQUEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO IPREV/DF
Estabelece instruções sobre os procedimentos de apuração e cobrança administrativa de créditos tributários, não tributários e relativos aos bens, ativos e direitos financeiros e não financeiros administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E COBRANÇA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Atos e Prazos processuais

Art. 1º Esta Consolidação estabelece os procedimentos de apuração e cobrança administrativa de valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF ou sob sua gestão, na qualidade de:

I - Sujeito ativo de obrigações de natureza tributária;

II - Credor de parcelas relativas a ressarcimento;

III - Credor nas obrigações e contratos inadimplidos; e

IV - Detentor de bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias financeiras ou não financeiras.

Art. 2º O procedimento administrativo de cobrança será instaurado na forma desta Consolidação, quando forem constatados créditos tributários, não tributários e relativos aos bens, ativos e direitos de que tratam o art. 54 e, no que couber, o inciso III do art. 73-A, ambos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF ou sob sua gestão, devidos por segurados ou seus dependentes, órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal, pessoas físicas ou jurídicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, prestadores de serviço, gestores, terceiros interessados, espólios, massas falidas, fundos ou custodiantes de investimentos, doadores, legantes, onerados, locatários de imóveis, sociedades de propósito específico, dentre outros, que atuem na contrapartida desses ativos.

§ 1º O servidor que for demitido, exonerado, que tiver sua aposentadoria cassada ou for posto em disponibilidade, terá o prazo de sessenta dias para quitar eventuais débitos, observadas as disposições desta Consolidação.

§ 2º Os devedores de que trata o caput deste artigo sujeitam-se à inscrição nos Cadastros de Inadimplentes do RPPS/DF.

§ 3º Sempre que possível, a Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças deverá proceder à cobrança amigável, por modelo próprio a ser definido em ato específico, após o término do prazo para recolhimento do tributo ou recebimento dos créditos de que trata esta Consolidação, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 4º A teor do que dispõe o art. 784 da Lei Nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a cobrança dos créditos de que trata esta Consolidação dará origem a título executivo extrajudicial e observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 3º Os dirigentes e diretores do Iprev/DF, sempre que tiverem conhecimento de indícios de irregularidade ou de ato omissivo ou comissivo dos quais resultem prejuízo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - RPPS/DF devem adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º O agente público, pertencente ou não ao quadro de pessoal do Iprev/DF, filiado ou não ao RPPS/DF, que no exercício de suas atribuições tomar conhecimento de qualquer das irregularidades descritas no caput deste artigo, deverá imediatamente comunicar o fato à autoridade superior, mediante representação circunstanciada, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º É facultado a qualquer pessoa, devidamente identificada, ou legalmente representada ou assistida, registrar denúncia de irregularidade relativa ao RPPS/DF, por meio do Núcleo de Documentação e Protocolo da Gerência de Logística e Expediente da Coordenação de Administração Geral da Diretoria de Administração e Finanças, ou por meio da Ouvidoria da Controladoria da Presidência, mantido o sigilo com relação ao objeto e à autoria da denúncia.

Art. 4º A designação de servidor ou equipe responsável pela arrecadação e cobrança dos créditos de que trata esta Consolidação é de competência do Diretor, no âmbito de sua área de atuação, observando-se as atribuições previstas no Regimento Interno desta Autarquia.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor, no âmbito de sua área de atuação, a demonstração motiva das estruturas e meios de trabalho necessários às tarefas de arrecadação e cobrança dos créditos de que trata esta Consolidação, que será apresentada ao Conselho de Administração do Iprev/DF.

Art. 5º Os atos administrativos serão públicos, exceto quando o procedimento for restrito por motivo de ordem pública ou em virtude de lei específica, caso em que será assegurada a participação do devedor de que trata o art. 2º desta Consolidação, pessoalmente, ou por meio de representante legal.

Art. 6º Ao intimado é facultada vista dos autos, em qualquer fase do processo, vedada a sua retirada da sede da Autarquia, caso os autos sejam físicos.

§ 1º Na hipótese do caput, a prescrição interrompida recomeça a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo, sem prejuízo do prazo mínimo de cinco anos.

Art. 20. Nos negócios jurídicos de direito comum, firmados pelo Iprev/DF, deverá ser observado o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro ou em legislação empresarial, concorrencial ou de investimentos.

Seção V
Das Nulidades

Art. 21. São inválidos os atos que desatendam aos pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência de motivo e desvio de finalidade.

Art. 22. A motivação do ato indicará as razões que justifiquem sua edição, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada, podendo consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

Art. 23. A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação do interessado, salvo quando não resultarem em prejuízo ou caso sejam passíveis de convalidação.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou dele sejam consequência.

§ 2º A autoridade competente declarará a nulidade, especificando se decorrente de vício formal ou não formal, mencionando expressamente os atos alcançados e determinando, se for o caso, as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo, nos termos de ato do Diretor-Presidente do Iprev/DF.

§ 3º As irregularidades, incorreções ou omissões que possam acarretar prejuízo serão sanadas, de ofício ou por requerimento, quando o sujeito passivo não lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo, não ensejando, nestes casos, a nulidade do ato respectivo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, tratando-se de ato de formalização de exigência, as irregularidades, incorreções ou omissões não acarretarão a nulidade do ato se dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 5º Quando puder decidir a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora proferirá a decisão de mérito.

Art. 24. A Administração poderá convalidar seus atos na forma do artigo 55 da Lei Federal n. 9.874/99, aplicada no Distrito Federal por força da Lei Distrital n. 2.834/2001.

TÍTULO II
DA COBRANÇA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I

Das Contribuições ao Regime Geral de Previdência Social do Distrito Federal

Art. 25. Integram o sistema de custeio da Previdência dos Servidores do Distrito Federal, os seguintes tributos de contribuição previdenciária, arrecadados e administrados pelo gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal:

I - Contribuição previdenciária do ente público Distrito Federal;

II - Contribuição previdenciária dos segurados ativos; e

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas.

Art. 26. A base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata esta Consolidação é a remuneração-de-contribuição sobre a qual incidem as aliquotas definidas em lei, nos termos da Lei Complementar nº 769/2008, para determinar o seu montante.

Art. 27. A alíquota da contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal será o dobro da aplicada às contribuições dos servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, será objeto de reavaliação atuarial anual e deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 28. A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração-de-contribuição, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 232, de 13 de julho de 1999.

Art. 29. A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 700, de 4 de outubro de 2004.

§ 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

Art. 30. Entende-se como remuneração-de-contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acréscido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte;

IV - O salário-família;

V - O auxílio-alimentação;

VI - O auxílio-creche;

VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - O abono de permanência de que trata o art. 45 desta Lei Complementar;

X - O adicional de férias;

XI - Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 31. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração-de-contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido nos casos de aposentadoria compulsória por invalidez permanente, de aposentadoria compulsória por idade, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, de aposentadoria voluntária por idade, de aposentadoria especial do professor e na hipótese das regras de transição para concessão de aposentadoria de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 769/08, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 46, § 5º do mesmo dispositivo legal.

Art. 32. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

Art. 33. O salário de contribuição dos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar fica limitado ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 932/2017.

Art. 34. A gratificação natalícia será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração-de-contribuição relativa ao mês em que for paga.

Art. 35. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração-de-contribuição referente a cada cargo.

CAPÍTULO II

Da Obrigação Tributária relativa ao Pagamento das Contribuições do Ente Público Distrito Federal, do Segurado Ativo, do Segurado Aposentado e do Pensionista

Seção I

Das Espécies de Obrigação Tributária

Art. 36. A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento da contribuição previdenciária devida ao RPPS/DF ou de penalidade pecuniária a ela relativa e extingue-se com o crédito dela decorrente.

§ 1º Considera-se como fato gerador da contribuição previdenciária devida ao RPPS/DF ou de penalidade pecuniária a ela relativa o pagamento da primeira parcela das obrigações dos grupos que compõe as folhas de pagamentos, conforme entendimento do parágrafo único do art. 63 da Lei 769/2008.

§ 2º O repasse das contribuições definidas no parágrafo anterior deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da quitação da folha de pagamento do servidor ativo e inativo da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal que, conforme previsão constante do inciso IX, do art. 35 da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidência de atualização monetária, obedecido o disposto em lei.

§ 3º A Gerencia de arrecadação, da Coordenação de finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF deverá confeccionar, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o calendário de recolhimento das contribuições previdenciárias para o ano seguinte, levando em consideração as previsões constantes dos § 1º e 2º, e os calendários enviados pela Câmara Legislativa e pelo Tribunal de Contas.

§ 4º A Gerencia Financeira, da Coordenação de finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF deverá confeccionar, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o calendário de previsão de recolhimento das compensações previdenciárias para o ano seguinte, bem como as previsão e disponibilidades de recursos advindo de outras fontes que deverão ingressar no ano subsequente, levando em consideração as previsões de arrecadação mensais previstas no orçamento do ano seguinte e o histórico dos últimos dois anos.

§ 5º A Diretoria de Investimentos do Iprev/DF deverá confeccionar, até o dia até o dia 30 de dezembro de cada ano, as previsão e disponibilidades de lucros e dividendos dos investimentos e dos fundos que deverão estar disponíveis mensalmente para o exercício seguinte, levando em consideração o plano de investimento do Iprev/DF para cada ano e o histórico dos últimos dois anos.

§ 4º A Gerencia de contabilidade, da Coordenação de finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF deverá confeccionar, até o dia até o dia 30 de dezembro de cada ano, a necessidade de aporte financeiro e dos ingressos do fundo constitucional para o ano seguinte, levando em consideração as previsões de arrecadação mensais necessárias e previstas no orçamento do ano seguinte, bem como e o histórico dos últimos dois anos.

§ 6º A Coordenação de finanças, da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF deverá confeccionar e apresentar ao Presidente do Iprev/DF, para envio a Fazenda do DF, até o dia até o dia 10 de janeiro de cada ano, o fluxo devido previsto de recolhimento das contribuições e compensações previdenciárias, a necessidade de aporte financeiro e dos ingressos do fundo constitucional, por data de ingresso mensal, necessários à garantia da viabilidade do equilíbrio fiscal do Iprev/DF.

§ 7º O fluxo a que se refere o parágrafo anterior deverá prever as seguintes etapas de arrecadação da receita:

a) previsão;

b) lançamento;

c) arrecadação; e

d) recolhimento.

Art. 37. A obrigação tributária acessória decorre da legislação relativa ao RPPS/DF e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização da contribuição previdenciária.

§ 1º A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 38. São obrigações acessórias do órgão de origem do servidor ou daquele responsável pela concessão de benefício a segurado:

I - Confeccionar folhas de pagamento de remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço ou em inatividade, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo Iprev/DF;

II - Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores das contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições patronais e os totais recolhidos;

III - Prestar aos órgãos competentes e ao Iprev/DF todas as informações cadastrais, financeiras, contábeis de interesse do RPPS/DF, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - Prestar declarações relacionadas a fatos geradores, bases de cálculo e valores devidos a título de contribuição previdenciária;

V - Preencher todas informações requeridas no sistema de Gestão Orçamentária, SIGGO, destacadamente referente a competência da arrecadação previdenciária e a descrição da obrigação, tais como seu grupo e versão;

VI - Realizar os pagamentos das arrecadações de competências distintas em documentos de PP/OBs independentes;

VII - Reunir em uma única PP/OB a versão dos recolhimentos de servidores, somando todas as versões de patronal em outra respectiva OB, não realizando o pagamento conjunto de servidor e patronal em uma mesma OB, e sim uma PP/OB para cada tipo de contribuição (Servidor ou Patronal);

VIII - Outras obrigações decorrentes do cumprimento desta Consolidação.

Art. 39. Ainda quando gozarem de isenção ou dispuserem de valores a serem submetidos à compensação, os contribuintes e responsáveis de que trata este Capítulo obrigam-se-ão a apresentar guias e declarações, na forma prevista na legislação aplicável ao RPPS/DF e a prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos relativos a situações que, a juízo do Iprev/DF, possam constituir fato gerador de obrigação tributária.

Seção II

Do Fato Gerador

Art. 40. O fato gerador da obrigação principal é o valor pago, creditado, devido ou reconhecido ao filiado, a título de remuneração-de-contribuição, conforme situação definida na legislação aplicável ao RPPS/DF.

§ 1º O fato gerador da obrigação acessória constitui qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador na data de pagamento da respectiva folha.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 41. O sujeito passivo da obrigação tributária é aquele a quem, na qualidade de contribuinte ou responsável, incumbe o pagamento da contribuição previdenciária devida ao RPPS/DF, seja da cota patronal, seja da cota relativa ao filiado, ou ao cumprimento da obrigação acessória.

Art. 42. É também sujeito passivo da obrigação tributária o dependente do segurado definido no art. 12 da Lei Complementar nº 769/08.

Art. 43. Permanece responsável pelo pagamento de suas contribuições o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - Cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente federativo, com ou sem ônus para o Distrito Federal;

II - Afastado ou licenciado, inclusive para o exercício de mandato classista, desde que observados os prazos e condições previstos em lei, e desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III - Licenciado para tratar de interesses particulares;

IV - Licenciado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V - Durante o afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - Durante o afastamento do país por cessão ou licença remunerada;

VII - Nos demais casos de licenças de que trata o art. 130 da LC nº 840/2011.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargo remunerado, o servidor filiado ao RPPS/DF será considerado sujeito passivo em relação a cada uma das remunerações recebidas.

§ 2º O servidor afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo permanece filiado ao regime do RPPS/DF.

§ 3º Nos casos em que o segurado titular de cargo efetivo exercer mandato eletivo, deverá realizar o recolhimento da contribuição patronal e a devida pelo servidor do órgão de origem, com base na remuneração do cargo efetivo, mesmo quando o servidor expressamente optar pela remuneração do cargo eletivo.

§ 4º Somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado.

§ 5º A inobservância por 3 (três) meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento requerido junto ao Iprev/DF, conforme critério disposto pela Diretoria Executiva do Iprev/DF, mediante descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão por morte.

§ 6º O segurado inativo vinculado ao RPPS/DF que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado ou de Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 8º cabe ao órgão cedente acompanhar e realizar a comunicação mensal ao órgão cessionário sobre a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular para efeitos dos descontos previdenciários.

§ 9º Os órgãos cedentes deverão encaminhar ao Iprev/DF, mensalmente, lista dos servidores cedidos sem ônus para o GDF, bem como em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus à administração pública do Distrito Federal, com as respectivas demonstrações dos valores das remunerações atualizadas, além da demonstração dos efetivos recolhimentos por parte do cessionário e do servidor, no prazo devido, em atendimento às previsões constantes do art. 66, 69 e 71 da Lei Complementar 769/2008.

§10º O segurado em atividade que esteja em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus à administração pública do Distrito Federal deverá efetuar o recolhimento mensal, inclusive da parcela patronal, a ser calculado com base na sua remuneração e demais vantagens de fins previdenciários, por meio de guia de depósito bancário, requerida diretamente ao Iprev/DF, ou por meio de instrumento específico, para fins de assegurar o custeio de seu benefício futuro.

Seção IV

Da Responsabilidade pelo Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Art. 44. São responsáveis pelo recolhimento da contribuição:

I - O órgão a de origem do segurado ativo;

II - O gestor dos benefícios do segurado inativo e de seus dependentes;

III - O órgão sobre o qual recai o ônus da cessão ou do afastamento para exercício de mandato eletivo;

e

IV - O servidor ativo licenciado para tratar de interesses particulares.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse ao Iprev/DF das contribuições referentes ao ente federativo e ao servidor por meio de instrumento específico, devendo todos os comprovantes ser remetidos aos órgãos cedentes, para cumprimento do § 9º, do art. 43 dessa Portaria.

§ 2º O Distrito Federal é subsidiariamente responsável pelo custeio dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados e dependentes e cobrirá qualquer insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

§ 3º São solidariamente responsáveis todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/DF.

Seção V

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 45. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 46. A responsabilidade é pessoal ao agente quanto às infrações:

I - Conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - Cuja definição tenha o dolo específico do agente como elementar;

III - Que decorram direta e exclusivamente de dolo específico de:

a) Terceiros responsáveis, contra aquelas por quem respondem;

b) Mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) Diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 47. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento da contribuição devida e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção VI

Do Pagamento da Obrigação Tributária

Art. 48. As contribuições de natureza patronal, bem como as contribuições dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, de que trata esta Consolidação obedecerão ao Plano de Custeio previsto na Lei Complementar nº 769/08 e serão repassadas pelos órgãos a que estejam vinculados os respectivos servidores à partir dos repasses do Tesouro do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Portaria nº 07/2019 - Iprev/DF.

§ 1º O pagamento das contribuições previdenciárias devidas ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração, à gratificação natalícia e à decisão judicial ou administrativa.

§ 2º Independente da disponibilidade de outras fontes de recursos disponíveis neste Instituto é obrigatório o provisionamento e utilização das contribuições previdenciárias como fontes primárias para o pagamento dos inativos e pensionistas do Distrito Federal dentro do mês de competência, devendo as exceções serem formalmente autorizadas pelo Ordenador de Despesas deste Iprev/DF.

§ 3º O provisionamento automático realizado diretamente pelo sistema de Gestão Orçamentária - SIGGO, deve ser utilizado como regra para o recolhimento e utilização das arrecadações previdenciárias, devendo as exceções ser autorizadas formalmente pelo Ordenador de Despesas deste Iprev/DF.

§ 4º As contribuições previdenciárias não recolhidas até o prazo estabelecido no caput serão atualizadas monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e sofrerão incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 769/08.

§ 5º As contribuições não recolhidas em períodos anteriores à alteração do art. 72 da Lei Complementar nº 769/08, a partir da vigência da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, poderão ser pagas em atraso, desde que considerado o prazo prescricional para a cobrança do crédito devido ao RPPS/DF, e atualizadas conforme a legislação vigente à época.

§ 6º A atualização monetária considerará o período de vigência de cada lei, que perdurará da data da sua publicação até a data da lei posterior que a revogou, sucessivamente.

§ 7º Para os casos de averbação de tempo de contribuição no qual o servidor se encontrava afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração do ente federativo, a indenização ao Iprev/DF do período correspondente será realizada considerando todo o período contributivo, não havendo incidência de prazos de decadência ou prescrição.

§ 8º O descumprimento das obrigações de recolhimento nos prazos previstos no Anexo I da Portaria nº 07/2019 será comunicado aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público Federal e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do art. 50 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 49. Em caso de pagamento retroativo de valores, em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, incidirá contribuição sobre a base de cálculo, observando-se os seguintes critérios:

I - Se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; e

II - Em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento.

Art. 50. As contribuições previdenciárias de que trata esta Consolidação serão descontadas sobre o valor total da remuneração-de-contribuição mensal, ainda que o segurado sofra punição de natureza disciplinar ou tenha descontado em folha os dias de falta injustificada ao serviço.

Art. 51. O setor de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do segurado ativo, após o fechamento da folha, deverá disponibilizar com pelo menos, 48 horas de antecedência do pagamento ao Iprev/DF, juntamente com a previsão de recolhimento das contribuições devidas, todos os dados necessários para fins de controle da arrecadação à Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF que deverá:

I - Consultar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e, por meio de extrator, checar as informações prestadas pelo órgão de origem do servidor;

II - Confeccionar, para fins de controle, quadro comparativo contendo a discriminação da remuneração, da remuneração-de-contribuição calculada, da contribuição devida relativa à cota patronal e à cota do servidor, da atualização monetária e dos juros e da multa de mora, se for o caso;

III - Conferir os valores dos inativos e pensionistas a serem pagos;

IV - Solicitar informações, se necessário, à Fazenda do Distrito Federal referente não previsão de recolhimento pelo órgão de origem dos valores totais exatos e sobre os procedimentos para o recolhimento;

V - Confirmar após o pagamento da folha de ativos o correto provisionamento e posterior recolhimento dos valores das contribuições dos servidores, patronais e de INSS no prazo previsto no § 1º e 2º do art. 36 desta Portaria.

Art. 52. No caso de contribuições incidentes sobre benefícios pagos pelo RPPS/DF, deverá a Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da Diretoria de Previdência encaminhar à Coordenação de Finanças, até o último dia útil do mês subsequente ao da cobrança, todos os dados necessários para fins de elaboração de controle de arrecadação.

§ 1º As ordens bancárias rejeitadas pelo banco relativas às inconsistências bancárias identificadas nas folhas de pagamento deverão ser canceladas e encaminhadas aos setoriais de gestão de benefícios de pessoal para saneamento e inserção em nova folha a ser enviada para COFIN, para liquidação e pagamento, exceto aquelas formalmente autorizadas pelo Ordenador de Despesas deste Iprev/DF.

§ 2º Todas as liquidações de folha de Pessoal neste Iprev/DF devem cumprir as previsões constantes no art. 58 do Decreto Distrital 32.598/2010, destacadamente quanto à disponibilidade de dados bancários para o correto pagamento.

§ 3º No caso de órgão ou entidade cuja concessão de benefícios relativos ao RPPS/DF ainda não tenha sido assumida pelo Iprev/DF, deverá o setor de gestão de benefícios do órgão ou entidade encaminhar, até o último dia útil do mês subsequente ao da cobrança, todos os dados necessários para fins de controle da arrecadação à Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da Diretoria de Previdência, que os apreciará e os enviará à Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF que deverá proceder, quanto aos proventos e pensões, da mesma forma que no art. 51 desta Consolidação.

CAPÍTULO III

Da Obrigação Tributária relativa à Contribuição Previdenciária dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS/DF será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 54. O setor de gestão de pessoas responsável pela folha de ativos do órgão de origem do servidor cedido, afastado ou licenciado deve encaminhar formulário para a Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF, que registrará os valores a serem pagos, informará o servidor sobre os procedimentos para o recolhimento, fornecerá guia de arrecadação, se for o caso, e acompanhará os pagamentos.

Parágrafo único. Deve o setor de que trata o caput deste artigo informar ao Iprev/DF, até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato, o término do prazo da cessão, licenciamento ou afastamento e sobre a alteração na base da remuneração-de-contribuição do servidor.

Art. 55. Não incidirão contribuições para o RPPS/DF sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 769/08.

Seção II

Das Cessões com Ônus ao Cessionário

Art. 56. Na cessão de servidores filiados ao RPPS/DF com ônus ao cessionário, serão ressarcidos ao órgão cedente os valores da remuneração ou subsídio, acréscimos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade, sendo de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - O desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - O repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo ao Iprev/DF.

§ 1º O órgão ou entidade cedente deve apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões e ao Iprev/DF os valores repassados a título de contribuições ao RPPS/DF.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao Iprev/DF, no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetua-lo, sem prejuízo de posterior ação contra o cessionário quanto ao reembolso de tais valores e da possibilidade de concessão de aposentadoria ao cedido.

§ 3º Fica autorizada a compensação de valores, quando o Distrito Federal for cedente e cessionário de servidores.

§ 4º No caso de cessão para outro ente federativo, caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições correspondentes à cota patronal e à cota do segurado ao Iprev/DF.

§ 5º O termo, ato, ou outro documento de cessão com ônus ao cessionário deverá prever a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, relativamente à cota patronal e à cota do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem e registrados e acompanhados pela Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF.

Seção III

Das Cessões sem Ônus ao Cessionário

Art. 57. Na cessão de servidores filiados ao RPPS/DF em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja sem ônus ao cessionário, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse ao Iprev/DF das contribuições correspondentes à cota patronal e à cota do segurado.

Seção IV

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 58. Nos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão:

- I - O desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II - O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III - O repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo ao Iprev/DF.

§ 1º Caso o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições ao Iprev/DF, no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, sem prejuízo de posterior cobrança ou ação contra órgão de exercício quanto ao reembolso de tais valores.

§ 2º O termo, ato, ou outro documento de afastamento do servidor com ônus para o órgão de exercício do mandato deverá prever a responsabilidade do órgão de exercício pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem e registrados e acompanhados pela Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato eletivo em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 59. Nos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo sem ônus ao órgão de exercício, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse ao Iprev/DF das contribuições correspondentes à cota patronal e à cota do segurado.

Art. 60. O servidor afastado temporariamente do ente federativo de origem, sem recebimento de remuneração pelo órgão de origem, para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à cota patronal e à cota do segurado.

Seção V

Dos Afastamentos e Licenças para Tratar de Interesses Particulares

Art. 61. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo de origem somente poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, se optar por efetuar o recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e do segurado, calculadas com base na remuneração atualizada de contribuição do cargo efetivo do qual é titular.

§ 1º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse ao Iprev/DF do valor correspondente continuará sob a responsabilidade do ente.

§ 3º A opção pelo recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal e à parte do segurado, deverá ser formalizada em instrumento próprio, junto ao órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, e causará a assunção voluntária de compromisso financeiro pelo segurado em favor do RPPS/DF.

§ 4º O recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à cota patronal e à cota do segurado, deverá ser feito mediante pagamento de DAR - Documento Avulso de Arrecadação, de responsabilidade da Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças, que poderá ser gerado e disponibilizado para impressão no sítio eletrônico do Iprev/DF.

§ 5º A inobservância, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento previdenciário do filiado optante pela assunção do compromisso financeiro de que trata este artigo, ocasionará a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e de seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias referentes ao período que o segurado não contribuiu, que poderá ocorrer por meio de parcelamento ou mediante descontos incidentes sobre a remuneração, o subsídio, o proventos ou a pensão por morte, conforme critérios dispostos em ato próprio da Diretoria Executiva do Iprev/DF.

Seção VI

Dos Formulários para Recolhimento

Art. 62. Deverá ser instituído por meio de ato específico, o instrumento próprio denominado "Termo de Responsabilidade do Cessionário", que firma o compromisso pelo repasse, ao Iprev/DF, das contribuições previdenciárias do servidor cedido com ônus.

Art. 63. Deverá ser instituído por meio de ato específico, o instrumento próprio denominado "Termo de Opção do Segurado Afastado ou Licenciado Sem Remuneração" que firma o compromisso de recolhimento mensal dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à cota patronal e à cota do segurado.

Art. 64. Deverá ser instituído por meio de ato específico, o "Documento Avulso de Arrecadação - Cota Patronal" e o "Documento Avulso de Arrecadação - Cota Segurado", destinados ao recolhimento mensal, pelo segurado afastado ou licenciado sem remuneração, dos valores equivalentes às contribuições previdenciárias, relativas à cota patronal e à cota do segurado.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Administrativo Fiscal para Cobrança dos Créditos de Natureza Tributária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 65. O Iprev/DF, na qualidade de autoridade fiscal do Distrito Federal em matéria previdenciária, em obediência aos princípios que regem a administração pública, adotará regular procedimento com vistas à orientação, à verificação e ao controle do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Parágrafo único nos casos de falecimento do servidor inativo será providenciado o acerto de contas, pela Diretoria Previdenciária, no mês seguinte ao do lançamento na folha dos respectivos valores, conforme cronograma de pagamento do Distrito Federal, comunicando a DIAFI os valores devidos a cada título para pagamento dos beneficiários.

Art. 66. O procedimento administrativo de verificação e cobrança terá início com:

I - A intimação, na forma prescrita nesta Consolidação, do sujeito passivo ou de seu representante, notificado acerca de:

- a) Termo de início de procedimento administrativo;
- b) Nota de Lançamento;
- c) Auto de Infração; ou
- d) qualquer ato da Administração Tributária Previdenciária relacionado com a infração;

Art. 67. O início do procedimento administrativo de verificação e cobrança exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, salvo se para esta ele não tenha concorrido.

§ 1º Para efeitos da espontaneidade, os atos que configurem o início do procedimento fiscal serão válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a juízo do chefe imediato do servidor responsável pelo procedimento.

§ 2º O sujeito passivo deverá ser cientificado da prorrogação do prazo de que trata o § 1º.

§ 3º Os atos administrativos de monitoramento não excluem a espontaneidade.

Art. 68. A Diretoria de Previdência, por meio da Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, e a Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Coordenação de Finanças, observadas as atribuições próprias previstas no Regimento Interno do Iprev/DF, praticarão atos administrativos de monitoramento com vistas ao cumprimento espontâneo da legislação tributária.

§ 1º Os atos administrativos de monitoramento, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas em ato do Diretor-Presidente, compreendem:

I - A verificação periódica dos níveis de arrecadação das contribuições previdenciárias do RPPS/DF administradas pelo Iprev/DF, em função do equilíbrio econômico-atuarial;

II - A realização por meio do acompanhamento da arrecadação e do tratamento de quaisquer informações relacionadas com o crédito devido ao RPPS/DF do RPPS/DF, utilizando-se os dados disponíveis nos sistemas informatizados do Poder Executivo do Distrito Federal e, quando possível, das informações coletadas junto a outros Regimes Próprios e ao RGPS.

§ 2º O débito constatado em procedimento fiscal de conferência e cobrança, não recolhido ou não repassado, ensejará lançamento por meio de Auto de Infração a ser lavrado em razão desta atuação.

Art. 69. Quando for necessária a aferição da regularidade de recolhimentos de diversas competências, o procedimento administrativo de verificação e cobrança será precedida de Ordem de Serviço - OS, expedida pela Diretoria encarregada, que determinará a adoção de providências imediatas a fim de resguardar o interesse do RPPS/DF, ao setor do órgão ou ente responsável pelo pagamento da folha de segurado ativo, ou de inativo, ou pela fiscalização do desconto, do recolhimento e do repasse da cota patronal.

§ 1º A OS conterá, no mínimo:

- I - Denominação "Ordem de Serviço";
- II - Número de ordem;
- III - Data de expedição;
- IV - Tipo de verificação a ser desenvolvida e;
- V - Identificação da autoridade signatária;
- VI - Identificação dos servidores designados para apuração;
- VII - Prazo para conclusão dos trabalhos;
- VIII - Identificação cadastral do contribuinte e dos períodos sob análise, se houver;
- IX - Data da ciência e assinatura dos servidores fiscais designados.

§ 2º Poderão ser anexadas às informações complementares, inclusive as relacionadas aos procedimentos mínimos a serem observados no desenvolvimento da ação fiscal e o período a ser fiscalizado.

§ 3º A OS poderá designar todos os componentes de uma equipe de fiscalização para desenvolver a ação fiscal, vedado o desenvolvimento de qualquer ação por um único servidor.

Seção II

Dos procedimentos de verificação da regularidade dos repasses

Art. 70. Os termos decorrentes da atividade de verificação e cobrança serão preferencialmente confeccionados em versão eletrônica e constarão do processo iniciado no SEI-GDF referente ao início das medidas de verificação, com acesso restrito.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a termos lavrados após o Termo de Conclusão de Verificação, se não implicarem agravamento da exigência fiscal, caso em que se dispensa a entrega ao sujeito passivo.

Art. 71. Lavrar-se-ão termos de início e de conclusão de procedimentos de verificação e cobrança, quando necessários, a serem iniciados no âmbito do Iprev/DF por meio do SEI-GDF.

§ 1º O Termo de Início de Ação de verificação e cobrança conterá, no mínimo:

- I - Denominação "Termo de Início de Procedimento de Verificação";
- II - Data e hora da lavratura;
- III - Identificação cadastral do sujeito passivo;
- IV - Identificação do representante legal do sujeito passivo, se houver;
- V - Discriminação dos documentos e comprovantes cuja exibição for solicitada ou número da intimação que os tenha discriminado;
- VI - Qualificação funcional e assinatura do servidor fiscal responsável por sua lavratura;
- VII - Finalidade da ação de verificação, com indicação das competências que estão submetidas à verificação.

§ 2º O Termo de Conclusão conterá, no mínimo:

- I - Denominação "Termo de Conclusão de Ação Fiscal";
- II - data E hora da lavratura;
- III - Identificação cadastral do sujeito passivo;
- IV - Identificação do representante legal do sujeito passivo;
- V - Data do início do procedimento fiscal;
- VI - Período fiscalizado;
- VII - Processos e documentos examinados;
- VIII - Descrição do tipo das verificações realizadas e das infrações apuradas, se for o caso;
- IX - Valor do crédito eventualmente apurado em razão das verificações realizadas;
- X - Número do auto de infração lavrado, se for o caso;
- XI - Qualificação funcional e assinatura do servidor responsável por sua lavratura;

§ 3º Após o termo, deverá ser anexado ao processo comprovante de ciência do documento por parte do sujeito passivo ou de representante legal, a ser suprida, no caso de recusa ou inexistência, pela comprovação da distribuição do processo no SEI ou, ainda, de declaração do servidor referido no inciso XI deste parágrafo ou do servidor encarregado pela folha de pagamento da remuneração-de-contribuição.

§ 4º O reconhecimento, pelo sujeito passivo, do cometimento de qualquer infração à legislação relativa aos recolhimentos de contribuição previdenciária do RPPS/DF e o correspondente pagamento dos valores relativos a contribuição, penalidade e acréscimos legais, no curso de procedimento de verificação e cobrança, serão relatados em Termo de Conclusão.

Art. 72. Os demonstrativos lavrados acompanharão o Auto de Infração e conterão:

- I - Relação de todos os documentos ou comprovantes que embasaram o levantamento e outras provas julgadas pertinentes;
- II - Detalhamento de cálculo;
- III - Indicação dos dispositivos da legislação que embasaram os acréscimos legais.

Seção III

Da Verificação do regular cumprimento das obrigações previdenciárias e das medidas a serem adotadas no caso de inadimplemento

Art. 73. Compete privativamente à Diretoria de Administração e Finanças, por sua Coordenação de Finanças, verificar a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e, quando for o caso, instar o sujeito passivo a promover a quitação dos valores devidos seja por meio de lançamento específico, sejam por meio de procedimento administrativo tendente a verificar a o regular pagamento de mais de uma competência, calculando o montante do tributo devido, identificando os responsáveis pelo pagamento e, sendo o caso, aplicando a penalidade cabível.

§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos servidores responsáveis pelos atos.

§ 2º Compõem o crédito devido ao RPPS/DF os valores da contribuição devida, da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente.

§ 3º A exigência do crédito e a aplicação de penalidade isolada serão formalizadas em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada contribuição ou penalidade, os quais deverão estar devidamente instruídos.

§ 4º A retificação da planilha de cálculos da contribuição patronal ou relativa ao segurado feita por iniciativa do sujeito passivo, responsável pelo desconto, recolhimento, repasse ou pagamento, quando vise a reduzir ou a excluir o montante da contribuição devida, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, antes da notificação do lançamento.

Art. 74. O pagamento não importa em quitação do crédito devido ao RPPS, valendo o referido comprovante somente como prova do recolhimento da importância nele consignada, continuando o responsável obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser posteriormente apurada.

Art. 75. É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável após o término do prazo para recolhimento do tributo, sem prejuízo das cominações legais que couberem, enquanto não ajuizado o débito para cobrança executiva.

Art. 76. O lançamento regularmente notificado só pode ser alterado em virtude de:

- I - Impugnação do sujeito passivo;
 - II - Recurso de ofício;
 - III - Iniciativa, de autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
- § 1º A impugnação da exigência instaura a fase contenciosa do procedimento.
- Art. 77. A Notificação de Lançamento será expedida por servidor da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças e conterà, obrigatoriamente:
- I - Identificação do notificado, com endereço e CPF, ou CF/DF e CNPJ, conforme o caso;
 - II - Data de emissão;
 - III - Disposição legal infringida, se for o caso;
 - IV - Valor do crédito devido ao RPPS/DF e intimação para recolher ou para apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias;
 - V - Nome e assinatura do chefe da unidade expedidora, ou de servidor autorizado, com indicação de cargo ou função e número da matrícula.
- Art. 78. O Auto de Infração será lavrado por servidor da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF caso não tenha sido pago o valor constante da Notificação de Lançamento e conterà:

- I - Nome completo, número de matrícula, número do CPF/MF e endereço do autuado, se for o caso;
 - II - Denominação do órgão ou entidade, número do CNPJ/MF, se for o caso, código do órgão ou ente e endereço;
 - III - Local, data e hora de sua lavratura;
 - IV - Descrição do fato;
 - V - Disposição legal infringida e penalidade aplicável;
 - VI - valor do crédito devido ao RPPS/DF e demais acréscimos;
 - VII - Intimação para recolher ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias;
 - VIII - nome e assinatura do autuante, indicação do seu cargo ou função e número da matrícula.
- Art. 79. Frustradas as medidas administrativas para a cobrança amigável, a Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças providenciará o envio do crédito para a inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de ação cabível, por meio da Diretoria Jurídica do Iprev/DF.
- § 1º Após o envio do crédito para inscrição em dívida ativa, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo deste ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.
- Art. 80. Se em virtude da verificação da falta de requisitos formais do Auto de Infração, da existência de causas de extinção ou exclusão do crédito devido ao RPPS/DF, da incompetência do agente autuante ou da ilegitimidade do sujeito passivo for necessário alterar o Auto de Infração, caberá à unidade responsável pelo lançamento promover as retificações pertinentes.
- Art. 81. Nos casos de impugnação ao lançamento que não contemple integralmente o ato de constituição do crédito devido ao RPPS/DF, a autoridade julgadora de primeira instância tomará as providências necessárias para a inscrição em dívida ativa do crédito devido ao RPPS/DF incontestoso.

Seção IV
Da Impugnação

Art. 82. A apresentação tempestiva de impugnação pelo sujeito passivo regularmente intimado inicia o contencioso administrativo e suspende a exigibilidade do crédito devido ao RPPS/DF.

- § 1º A impugnação será dirigida ao Diretor de Administração e Finanças e conterà:
- I - A qualificação do sujeito passivo;
 - II - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas, inclusive periciais, que se entenderem necessárias;
 - III - Identificação e assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou mandatário ou representante do órgão ou ente responsável pelo repasse das contribuições ao Iprev/DF;
 - IV - Documento que habilite o signatário a demandar na esfera administrativa;
 - V - Cópia da petição, se a matéria impugnada tiver sido submetida à apreciação judicial;
 - VI - Informação à autoridade julgadora de que haverá apresentação posterior de provas periciais ainda não anexadas à impugnação.

§ 2º A matéria não impugnada não será objeto de apreciação pelo julgamento, salvo se puder ser conhecida de ofício.

§ 3º Considerar-se-á não impugnada a matéria:

- I - Que não tenha sido expressa e especificamente contestada pelo impugnante;
 - II - Contestada, exclusivamente, sob argumento de inconstitucionalidade de norma.
- § 4º A impugnação deve identificar os motivos de fato e de direito a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo de forma individualizada para cada item do documento que formalizar a exigência do crédito devido ao RPPS/DF.

§ 5º Sem prejuízo da imediata aplicação do disposto no § 4º deste artigo, ato do Diretor-Presidente poderá estabelecer modelo específico de apresentação de impugnação que atenda ao requisito de individualização nele previsto.

Art. 83. Apresentada a impugnação, opera-se a preclusão consumativa, exceto quanto:

- I - A adução de novas alegações relativas a direito superveniente;
- II - A juntada de documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor aos produzidos nos autos;
- III - Ao acréscimo de provas que não puderam ser produzidas dentro do prazo, desde que citadas na peça impugnatória e apresentadas antes da distribuição do processo para análise de primeira instância.

Art. 84. Para elidir a incidência de juros moratórios, é facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar, na forma da legislação específica, o depósito administrativo da totalidade do crédito em discussão.

§ 1º Para os efeitos do caput, a totalidade do crédito questionado compreenderá o valor principal, monetariamente atualizado, acrescido das penalidades e dos juros moratórios cabíveis no momento da efetivação do depósito.

§ 2º No caso de impugnação parcial do crédito devido ao RPPS/DF, o depósito corresponderá apenas ao valor questionado.

Art. 85. Esgotado o prazo para impugnação, sem que ela tenha sido apresentada, ou após se tornar definitiva a decisão administrativa contrária ao sujeito passivo, será observado o seguinte:

- I - O valor depositado será convertido em pagamento ao Iprev/DF;
- II - O crédito devido ao RPPS/DF não extinto, porventura existente, será encaminhado para a eventual inscrição em dívida ativa no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constituição definitiva.

Art. 86. Em caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, fica-lhe assegurado o levantamento do depósito administrativo.

Art. 87. É facultado ao sujeito passivo, em qualquer fase do processo, efetuar o pagamento da parte incontestosa do crédito devido ao RPPS/DF, à qual será dada quitação.

Art. 88. O juízo de admissibilidade da impugnação contra o lançamento competirá ao titular da unidade responsável pela constituição do crédito devido ao RPPS/DF.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada.

Art. 89. A autoridade competente declarará a extinção total ou parcial do crédito devido ao RPPS/DF em virtude do cumprimento de sua exigência e, quanto ao juízo de admissibilidade, limitar-se-á à verificação dos requisitos constantes do art. 82, caput e §§ 1º e 4º.

Parágrafo único. No caso de inadmissibilidade de impugnação contra o lançamento:

- I - O interessado será cientificado na forma do art. 10;
- II - Caberá recurso hierárquico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, em face de razões de legalidade e de mérito.

Seção V
Da Competência para Julgamento

Art. 90. O julgamento administrativo do processo sujeito à jurisdição contenciosa compete:

- I - Em primeira instância, ao Diretor de Administração e Finanças do Iprev/DF;
 - II - Em segunda instância, pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF.
- § 1º A competência prevista no inciso I do caput poderá ser delegada.
- § 2º A autoridade julgadora formulará o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação do RPPS/DF, restringindo-se à matéria impugnada.
- § 3º A autoridade julgadora conhecerá de ofício de matérias não impugnadas exclusivamente em relação à:
- I - Decadência;
 - II - Competência do agente autuante;
 - III - Legitimidade do sujeito passivo.
- § 4º A competência fixada neste artigo exclui a:
- I - Apreciação quanto à constitucionalidade de normas;
 - II - Apreciação de conflito entre lei tributária distrital e lei de outra natureza;
 - III - Aplicação da equidade.

Seção VI
Do Julgamento de Primeira Instância

Art. 91. Admitida a impugnação contra o lançamento, os autos do processo serão encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Diretor de Administração e Finanças, que terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para decidir.

Art. 92. No julgamento em que for decidida questão preliminar, será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art. 93. Na apreciação dos autos, o Diretor responsável poderá formular quesitos ao autuante, cuja manifestação será obrigatória, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Entendem-se por quesitos perguntas que tenham por objetivo esclarecer para o julgador questões cujo perfeito entendimento não esteja ao seu alcance.

§ 2º Deverá o Diretor da área responsável pelo lançamento, em caso de impossibilidade de manifestação por parte do autuante, por estar licenciado, aposentado, impedido legalmente ou afastado por qualquer motivo, designar servidor diverso.

Art. 94. O autuante, antes de prolatada a decisão de primeira instância, poderá rever o lançamento, observando-se o disposto na legislação tributária, sendo dada ciência ao diretor da área.

§ 1º A revisão a que se refere o caput poderá ser feita por servidor diverso, na hipótese listada no § 2º do art. 93.

§ 2º Se da revisão a que se refere este artigo resultar desconstituição, total ou parcial, do crédito devido ao RPPS/DF, caberá à unidade responsável pelo lançamento promover a devida exoneração do sujeito passivo dos respectivos gravames decorrentes do contencioso fiscal.

Art. 95. A decisão do Diretor responsável conterà os fundamentos legais e a ordem de intimação para cumprimento da exigência fiscal ou interposição de recurso e mencionará o relatório e o parecer acolhidos.

Parágrafo único. As inexistências materiais da decisão poderão ser corrigidas de ofício ou por requerimento do sujeito passivo.

Art. 96. Em caso de impugnação julgada procedente, compete ao Diretor da área responsável pelo lançamento do tributo indicar, no âmbito da respectiva diretoria, a unidade que promoverá as alterações visando à adequação do valor do crédito devido ao RPPS/DF aos termos da decisão, se assim determinado pela autoridade julgadora.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a autoridade julgadora fará constar da própria decisão a ordem de remessa dos autos à unidade responsável pelo lançamento do tributo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por outros 15 (quinze) dias, por despacho fundamentado do chefe da unidade, para promover as alterações necessárias.

§ 2º Ultimadas as alterações a que se refere o § 1º, os autos retornarão à Presidência para intimação do impugnante e, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal Administrativo de Recursos Previdenciários para o reexame necessário.

Art. 97. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos julgamentos efetuados pelo Diretor-Presidente.

Seção VII
Do Recurso

Art. 98. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Diretor-presidente do Iprev/DF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da ciência.

Art. 99. A autoridade julgadora de primeira instância encaminhará os autos para reexame necessário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ao Diretor-presidente, se a decisão exonerar o sujeito passivo de crédito devido ao RPPS/DF de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser monetariamente atualizado, na forma da legislação específica.

§ 1º O despacho de encaminhamento constará da decisão.

§ 2º Caso a autoridade julgadora não encaminhe os autos, cabe ao servidor que tomar conhecimento do fato providenciar a remessa ao Diretor-Presidente.

§ 3º A decisão somente produzirá efeitos após confirmada pelo Diretor-Presidente.

§ 4º Para fins do disposto no caput, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 93 da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.

§ 5º Não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito devido ao RPPS/DF em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.

§ 6º Para fins de verificação da condição a que se refere o caput, será considerado o valor do crédito devido ao RPPS/DF exonerado monetariamente atualizado até a data do julgamento.

Art. 100. O disposto neste título não se aplica à exigência de crédito devido ao RPPS/DF decorrente de contribuições cujos valores tenham sido reconhecidos nos sistemas próprios de administração financeira do Distrito Federal e não recolhida no prazo regulamentar, ou recolhida a menor, declarada pelo contribuinte em guias de informação e apuração.

Seção VIII
Da Desistência e da Renúncia

Art. 101. O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção de crédito devido ao RPPS/DF por qualquer de suas modalidades, ou a propositura, pelo contribuinte, contra o Iprev/DF, de ação judicial sobre o mesmo objeto caracteriza renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal de jurisdição contenciosa.

§ 1º A existência de processo judicial não impede o prosseguimento do julgamento administrativo relativamente a matéria não contemplada na ação judicial.

§ 2º O crédito devido ao RPPS/DF referente a matéria contemplada em ação judicial será inscrito na Dívida Ativa.

Seção IX
Da Execução das Decisões do Contencioso Administrativo

Art. 102. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência dessa condição pelo interessado, por meio de intimação.

§ 1º Não cumprida a exigência no prazo de que trata o caput, a autoridade competente providenciará o encaminhamento do débito para fins de inscrição em Dívida Ativa com os devidos acréscimos legais no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constituição definitiva.

§ 2º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade julgadora ou ao servidor designado exonerá-lo de ofício dos gravames decorrentes do contencioso fiscal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ciência do interessado.

§ 3º Para fins da exoneração de que trata o § 2º, a autoridade julgadora encaminhará o processo para a Diretoria de administração e Finanças, para adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da decisão.

Seção X
Do Processo de Consulta

Art. 103. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação previdenciária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo de que seja contribuinte ou pelo qual seja responsável.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo estende-se aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Art. 104. A consulta será dirigida ao Iprev/DF e conterá:

- I - Identificação do consulente;
- II - Instrumento de procuração ou de representação legal, se for o caso;
- III - declaração de que a matéria consultada não versa sobre objeto de decisão anterior, proferida em processo contencioso ou não, em que tenha sido parte o consulente;
- IV - Descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;
- V - Outros documentos e informações especificados em ato do Diretor-Presidente do Iprev/DF;

§ 1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas.

§ 2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

§ 3º O consulente deverá solicitar ao Núcleo de Documentação e Protocolo, da Gerência de Logística e Expediente, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças o cadastro de Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para acesso na rede mundial de computadores ao processo eletrônico objeto da Consulta.

Art. 105. Não será admitida consulta:

- I - Em desacordo com o disposto no art. 29 desta Consolidação;
- II - Que verse sobre assunto estranho ao RPPS/DF;
- III - formulada por quem esteja:
 - a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta; ou
 - b) submetido a ação fiscal no âmbito do RPPS/DF.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, expedir declaração de Inadmissibilidade de Consulta, sem análise de mérito, especificando o motivo que lhe tenha dado causa.

§ 2º O Diretor-Presidente, antes do exame de admissibilidade, poderá solicitar o pronunciamento de qualquer das Diretorias do Iprev/DF sobre a matéria objeto da Consulta.

§ 3º A declaração de que trata o § 1º deste artigo será proferida no processo eletrônico gerado para a finalidade da Consulta e enviada ao consulente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, exceto quando se tratar de órgão público ou entidade que opere em outro sistema, caso em que a comunicação será feita por meio de Ofício.

Art. 106. Será declarada ineficaz a consulta:

- I - Sobre fato:
 - a). Definido ou declarado em disposição literal de legislação;
 - b) Disciplinado em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou Orientação Administrativa Previdenciária, publicados antes de sua apresentação;
 - II - Que apresente falsidade na declaração a que se refere o inciso III do art. 29.
- § 1º Compete ao Diretor-Presidente expedir declaração de Ineficácia de Consulta, especificando os respectivos motivos.

§ 2º O Diretor-Presidente, antes do exame de eficácia, poderá solicitar o pronunciamento de qualquer das Diretorias do Iprev/DF sobre a matéria objeto da Consulta.

§ 3º A declaração de que trata o § 1º deste artigo será proferida no processo eletrônico gerado para a finalidade da Consulta e enviada ao consulente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, exceto quando se tratar de órgão público ou entidade que opere em outro sistema, caso em que a comunicação será feita por meio de Ofício.

§ 4º A declaração a que se refere o § 1º deste artigo, se acrescida de orientação ao consulente, poderá, a juízo do Diretor-Presidente, ser publicada no DODF.

§ 5º Da declaração de Ineficácia de Consulta não cabe recurso.

Art. 107. A decisão em processo de consulta será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e terá eficácia normativa após se tornar definitiva.

Parágrafo único. A decisão definitiva constitui-se norma de caráter complementar, nos termos do art. 100, II, do Código Tributário Nacional, e vincula os órgãos administrativos internos do Iprev/DF.

Art. 108. O sujeito passivo não será submetido a procedimento fiscal ou compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória relativos à matéria consultada, desde a data de protocolo da consulta até:

- I - A ciência em declaração de Inadmissibilidade de Consulta;
- II - A ciência em declaração de Ineficácia de Consulta;
- III - A data em que se tornar definitiva a decisão proferida em processo de consulta eficaz.

Art. 109. Não incidirão juros ou multa de mora sobre contribuições relativas à matéria consultada enquanto inexistir decisão definitiva em processo de consulta, desde que protocolizada antes do vencimento da obrigação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a consulta declarada inadmissível ou ineficaz.

Seção XI

Do Pagamento após a conclusão do processo administrativo

Art. 110. Constituído definitivamente o crédito em consequência do fim do processo administrativo, o pagamento dos valores devidos ao RPPS/DF poderá ser feito à vista, por encontro de contas, por ordem bancária, por depósito identificado, por meio de Documento de Arrecadação - DAR a ser fornecido pela Gerência de Arrecadação da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF ou disponibilizado no sítio eletrônico do Iprev/DF, na rede mundial de computadores e, ainda, por meio de pedido de parcelamento.

§ 1º O prazo para pagamento de parcela única é de 30 (trinta) dias a partir da data de constituição do crédito.

Art. 111. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os valores devidos tenham sido integralmente pagos ou sem que tenha sido efetivado parcelamento, o servidor ou a equipe responsável deverá atualizar os valores até o mês corrente e comunicar à Diretoria de Administração e Finanças para:

- I - Remeter os autos à Coordenação de Finanças para os devidos registros contábeis e procedimento quanto à cobrança amigável;
- II - Remeter os autos à Diretoria Jurídica para providências de envio à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fins de cobrança judicial do crédito devido ao RPPS/DF devido ao RPPS/DF;
- III - Registrar o sujeito passivo nos registros de de inadimplência do Iprev/DF.

Art. 112. A Diretoria de Administração e Finanças deverá proceder à atualização do registro contábil, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Quitação do débito;
- II - Deferimento do parcelamento ou da consignação do débito;
- III - Cancelamento ou suspensão do débito por decisão administrativa ou judicial; e
- IV - Remessa do processo de cobrança administrativa à PGDF, com a finalidade de promover a cobrança judicial.

Seção XV

Da Inscrição dos Créditos em Dívida Ativa

Art. 113. Constituem a Dívida Ativa do Iprev/DF os valores referentes a todos os créditos devidos ao RPPS do Distrito Federal nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular.

Art. 114. A inscrição do crédito devido ao RPPS/DF em Dívida Ativa será realizada pelo órgão competente e far-se-á após o vencimento do prazo para pagamento previsto na legislação aplicável ou quando encerrado o procedimento administrativo específico.

§ 1º A Dívida Ativa do Iprev/DF goza, nos termos da lei, de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º A inscrição de crédito em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não for decidido definitivamente o recurso ou o pedido de reconsideração respectivo.

Art. 115. A inscrição em Dívida Ativa será feita em registros especiais, com individualização e clareza, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Nome do contribuinte ou do órgão responsáveis, se for o caso, bem como o seu endereço;
- II - Quantia devida;
- III - Origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - Número do processo administrativo ou do auto de infração, quando deles se originar a dívida;
- V - Exercício ou período a que se referir o crédito;
- VI - Data da inscrição.

Parágrafo único. Inscrito o crédito, expedir-se-á a respectiva Certidão de Dívida Ativa, da qual constará, além das especificações previstas neste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha em que se procedeu à inscrição.

Art. 116. Salvo nos casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa.

Parágrafo único. Incurrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida neste artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 117. Serão cancelados os débitos:

- I - Legalmente prescritos;
- II - De contribuinte que haja falecido sem deixar bens que expressem valor.

Parágrafo único. O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens.

Art. 118. O crédito inscrito em Dívida Ativa será cobrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Acrescentar-se-á, quando da inscrição de crédito em Dívida Ativa, quantia correspondente a dez por cento de seu valor, para atender às despesas com sua cobrança.

Art. 119. A prova de quitação de tributo no âmbito do RPPS/DF será feita por declaração expedida pela Diretoria de Administração e Finanças, mediante requerimento do interessado.

Art. 120. Os créditos que forem devolvidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por não atingirem o piso de cobrança, ficarão sobrestados até ultrapassarem aquele valor para novo encaminhamento.

Parágrafo único. Constatada a existência de outros débitos em nome do mesmo devedor, os respectivos processos administrativos serão relacionados e encaminhados à unidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando a somatória dos valores atingirem o valor mínimo para a cobrança judicial.

Seção XVI

Do Parcelamento

Art. 121. Os valores devidos a título de contribuição previdenciária e seus consectários ao RPPS/DF, poderão ser objeto de acordo para pagamentos parcelados em moeda corrente, observados os seguintes critérios:

I - Os créditos de titularidade do Iprev/DF ou sob sua gestão, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, incluídos os oriundos de ação fiscal, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses sucessivos, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011;

II - A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do crédito consolidado, compreendendo o total da dívida atinente ao parcelamento, computados os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da consolidação;

III - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

IV - No caso do inciso anterior, quanto aos tributos diretos devidos por pessoa física, a parcela poderá ser reduzida para o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

V - Cada parcela é acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

VI - Em nenhuma hipótese, os juros poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês;

VII - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de 10% (dez por cento) e de multa de mora de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento;

VIII - É facultada a concessão de reparcamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, sendo o pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento), desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, já deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção do parcelamento ou reparcamento será da Diretoria de Administração e Finanças, na forma do Regimento Interno do Iprev/DF.

Art. 122. De posse do requerimento de parcelamento devidamente protocolado, o servidor deverá:

I - Realizar o cálculo do parcelamento, em número de parcelas de acordo com a escolha do requerente;

II - Entregar guia de recolhimento ou documento semelhante diretamente ao interessado, mediante recibo, enviar via Correios, com Aviso de Recebimento - AR ou via SEI-GDF.

Art. 123. O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Caso a primeira parcela não seja paga, o interessado deverá ser notificado do indeferimento e suas consequências, prosseguindo-se o processo de cobrança.

Art. 124. Efetivado o parcelamento, a continuidade do pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O Iprev/DF emitirá as guias referentes às parcelas mensais, com valor atualizado, para entrega ao requerente;

II - As prestações do parcelamento firmado vencerão no último dia útil de cada mês;

III - A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme em relação ao número total das parcelas;

IV - Quando ocorrer atraso, deverá ser encaminhado ao interessado comunicação de que existem parcelas em atraso; e

V - Quando da quitação da última prestação do parcelamento, deverá ser encaminhado ao interessado comunicação que o débito foi liquidado.

Art. 125. Para a formalização do processo de parcelamento de débito, deverá ser juntado o requerimento de Parcelamento de Débito ou Pedido de Parcelamento, o comprovante da primeira parcela quitada e o Termo de Parcelamento de Débito, com as respectivas assinaturas.

Art. 126. O acordo de parcelamento será imediatamente rescindido, sendo o saldo devedor remanescente objeto de cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição em Dívida Ativa, conforme o caso, nas seguintes situações:

I - Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não;
II - Falta de pagamento de qualquer parcela por mais de noventa dias;
III - descumprimento de qualquer outra cláusula do acordo de parcelamento ou reparcelamento; e
IV - A pedido do interessado.
Art. 127. O devedor será notificado quando ocorrer a rescisão do parcelamento do débito e informado da possibilidade de reparcelar o débito, uma única vez, desde que solicitado até trinta dias a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.
Art. 128. Os requerimentos de parcelamento implicam confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do interessado, na condição de responsável, e configura confissão extrajudicial, sujeitando-o à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Consolidação.
Art. 129. Os pedidos de desistência dos parcelamentos concedidos implicarão:
I - Sua imediata rescisão, considerando o devedor como notificado da extinção dos referidos parcelamentos;
II - Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos; e
III - Restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.
Art. 130. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, à cobrança de créditos não tributários relativos a bens, ativos e direitos administrados pelo Iprev/DF.

TÍTULO III
DA COBRANÇA DE CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
Dos Procedimentos Comuns às Cobranças Administrativa
dos Créditos Não Tributários
Seção I

Do Procedimento de Apuração e Cobrança
Art. 131. Aplicam-se a este Título as disposições constantes do Título I desta Consolidação.
Art. 132. Constatados créditos de natureza não tributária relativos aos bens, direitos e ativos administrados pelo Iprev/DF será instaurado Processo Administrativo de Apuração, pela Diretoria competente, assegurados ao devedor a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei e, se for o caso, do instrumento contratual cabível.
Art. 133. O Processo Administrativo de Apuração será iniciado por despacho do Diretor competente, que deverá conter:
I - A descrição do fato gerador do crédito e, se for o caso, do instrumento que lastreou a cobrança.
II - A indicação do servidor ou equipe de apoio responsável pela apuração;
III - a determinação de realização de procedimento de apuração do crédito.
Art. 134. A execução de procedimento de apuração será feita por determinação da Diretoria competente a que esteja vinculado o fato gerador do crédito,
Art. 135. A quantificação do débito em aberto será apurada Diretoria interessada e consolidada por meio de demonstrativo financeiro, expedido pela Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças, que conterá, se for o caso:
I - Data ou período da ocorrência;
II - Valor original;
III - Multa;
IV - Valor da correção;
V - Valor dos juros moratórios;
VI - Índices utilizados; e
VII - Valor total atualizado.
VIII - Cópia da respectiva Nota de Lançamento - NL do registro; e
IX - Extrato de registros de débitos consolidados, ainda não prescritos, em nome do mesmo devedor.
Art. 136. A qualificação do devedor ou responsável deverá conter, conforme o caso, as seguintes informações:
I - Nome completo;
II - Data de nascimento;
III - Estado civil;
IV - Nome completo da mãe;
V - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou qualquer outra identificação cadastral admitida na legislação vigente;
VI - Número da matrícula do agente público;
VII - Endereço residencial, profissional, endereço eletrônico e número de telefone;
VII I- Cargo, função, profissão ou ocupação;
IX - Período de gestão;
X - Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e ou dos herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento do devedor ou responsável; e
XI - demais devedores estabelecidos no artigo 73-A da Lei Complementar nº 932/2017.
Art. 137. O devedor será intimado, na forma prevista no Título I desta Consolidação para pagar o débito e, quando possível, requerer parcelamento, apresentar defesa escrita, documentos ou provas, até o décimo quinto dia útil contado a partir da ciência.
§ 1º A intimação deverá conter a quantificação do débito apurado e o número do Processo Administrativo de Apuração a que se refere.
§ 2º Quando houver mais de um interessado, pessoa física ou jurídica, cada um será notificado individualmente, iniciando-se o prazo a partir da data da última intimação válida.
Art. 138. A defesa, formulada por escrito, conterá:
I - A autoridade administrativa a que se dirige;
II - O número do Processo Administrativo de Apuração a que se refere;
III - a identificação e endereço do interessado ou de quem o represente;
IV - As razões de fato e de direito; e
V - Os documentos ou provas fundamentadas.
§ 1º Ao interessado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora, para instrução do processo.
Art. 139. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
§ 1º O servidor ou equipe responsável pela instrução fará constar dos autos do processo os dados e os documentos necessários à decisão.
§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para aqueles.
Art. 140. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos, requerer diligências e perícias, indicar testemunhas, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.
§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.
§ 3º Quando qualquer dos interessados oferecerem mais de três testemunhas para a prova de cada fato, o servidor ou equipe responsável, mediante decisão fundamentada, poderá dispensar as restantes que excederem a três.
Art. 141. Encerrado o prazo estabelecido para a a defesa e as diligências, será proferida decisão em 10 (dez) dias, decisão fundamentada pelo servidor ou equipe responsável pela apuração.
§1º A decisão administrativa conterá relatório, fundamentação e decisão.
§ 2º O relatório da decisão deverá conter:

I - As razões que deram início ao procedimento de apuração;
II - As datas e os meios pelos quais foram efetivadas as notificações ao interessado; e
III - a descrição sintética das alegações e documentos juntados pelo interessado.
§3º Na fundamentação, o servidor ou equipe responsável pela apuração deverá expor de forma clara e explícita o seguinte:
I - As razões que levaram ao acolhimento ou afastamento das alegações e provas apresentadas pelo interessado; e
II - As razões pelas quais se formou a convicção de que o interessado é o responsável pelo débito.
§ 4º A decisão concluirá pela obrigação ou não de pagamento da importância devida, indicando o seu valor e o prazo para recolhimento, notificando-se os interessados.
§ 5º Constatada a existência de débitos anteriores, os respectivos processos administrativos serão relacionados e a cobrança dos referidos valores se dará de forma unificada, hipótese em que as notificações conterão dados referentes a todos os créditos e serão feitas no mesmo ato.

Seção II
Do Recurso

Art. 142. Da decisão administrativa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
§ 1º O prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
§ 2º O recurso será dirigido ao Diretor da unidade que proferiu a decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao Diretor-Presidente.
§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmulas e atos normativos vinculantes, caberá ao Diretor prolator da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade do entendimento vinculante, conforme o caso.
§ 4º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 dias úteis.
Art. 143. As decisões administrativas poderão ser revistas, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a sua reforma.
Art. 144. Findo o procedimento previsto neste Capítulo, o débito devidamente apurado será previamente comunicado ao servidor ativo, ao aposentado, ao pensionista ou a qualquer pessoa de que trata o art. 2º desta Consolidação para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser realizado o parcelamento, a pedido do interessado, se for o caso.
Art. 145. Antes da expedição da Notificação de Cobrança, a Coordenação de Finanças da Diretoria Administrativa Orçamentária anotará em documento próprio a qualificação do devedor, com a quantificação do dano, evidenciando-se o valor original, valor da correção, valor dos juros moratórios, e valor da multa, se houver, para fins de registro contábil em conta específica, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.
§ 1º A Notificação de Cobrança deverá conter:
I - Cópia das decisões administrativas definitivas;
II - Demonstrativo (s) atualizado (s) do débito ou da penalidade;
III - prazos e formas de pagamento;
IV - Previsão das consequências decorrentes do inadimplemento; e
V - Guia para pagamento à vista.
Art. 146. O pagamento poderá ser feito à vista, de forma parcelada, mediante consignação em benefício, em folha de pagamento, por encontro de contas ou por depósito identificado.
§ 1º O prazo para pagamento de parcela única é de 30 (trinta) dias.
§ 2º Os prazos que trata o § 1º deste artigo serão contados:
I - Da data da notificação do devedor; ou
II - Quinze dias a partir da data da publicação do edital.
§ 3º Tratando-se de débito relativo a segurado ativo, inativo ou dependente, o valor de cada parcela será consignado em folha, com prévia aquiescência do devedor, e não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.
§ 4º Aplica-se a esse Capítulo o parcelamento de que tratam os artigos 121 a 129 desta Consolidação.
Art. 147. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os valores devidos tenham sido integralmente pagos, e na eventual hipótese dos valores não puderem ser consignados em folha de pagamento do devedor ou em benefício, ou ainda, caso não tenha havido a solicitação e deferimento de parcelamento, o servidor ou a equipe responsável deverá atualizar os valores até o mês corrente e comunicar à Diretoria responsável, para fins de registro nos Cadastros de Inadimplência do Iprev/DF.
§ 1º Após a providência acima, o Processo de Cobrança deverá ser encaminhado:
I - À Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração de Finanças, para as providências cabíveis; ou
II - À Presidência, para decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, caso um dos devedores ou responsáveis por danos, seja servidor do Iprev/DF;
III - À Diretoria Jurídica, para fins de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ajuizamento da ação cabível ou para inscrição do débito em Dívida Ativa, observada a Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015.
§ 2º Nos casos de apuração de créditos envolvendo mais de um devedor, o processo somente será encaminhado na forma dos incisos I a III do § 1º deste artigo após esgotada a cobrança administrativa contra todos os devedores.
Art. 148. A Diretoria de Administração e Finanças deverá ser imediatamente comunicada, para fins de atualização do registro contábil, na ocorrência das seguintes situações:
I - Quitação do débito;
II - Deferimento do parcelamento ou da consignação do débito;
III - Cancelamento ou suspensão do débito por decisão administrativa ou judicial; e
IV - Remessa do processo de cobrança administrativa à PGDF, com a finalidade de promover a cobrança judicial.

Seção IV
Do Valor Mínimo

Art. 149. Todos os créditos relativos a bens, direitos e valores administrados pelo Iprev/DF deverão ser cobrados administrativamente, no entanto, aqueles que não atingirem o valor mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015 para cobrança judicial, não serão encaminhados ao órgão de execução da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devendo a Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto, emitir circular informando o valor atualizado do piso.
§ 1º O processo de cobrança administrativa deverá permanecer sobrestado até atingir o valor mínimo indicado no caput.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando o valor pretendido for objeto de fraude e atos de improbidade administrativa, assim definidos nos artigos 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, devendo-se o processo de apuração e cobrança seguir o curso regular.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Específicos de Cobrança Administrativa de Créditos Não- Tributários

Seção I

Do Pagamento Indevido de Benefícios a Segurado ou Dependente

Subseção I

Do Pagamento Indevido por Erro

Art. 150. A Diretoria de Previdência e/ou o órgão equivalente nos demais órgãos sem assunção pelo Iprev/DF, ao constatar indícios de pagamento indevido de benefícios a segurado inativo ou dependente, deverá instaurar processo administrativo para apuração de valores, iniciado por decisão fundamentada de seu Diretor, que deverá conter:
I - A descrição do fato;

II - As razões do entendimento pelo pagamento indevido, acompanhados da devida fundamentação técnica e jurídica;

III - A planilha de cálculo com os valores devidos atualizados, citado o dispositivo legal de vigente à época da ocorrência do fato;

IV - A documentação que fundamenta a decisão;

V - A indicação da unidade do servidor responsável pelo pagamento indevido;

VI - O envio para a Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças para as providências a serem tomadas quanto à devolução dos valores; e

VII - a ordem para intimação do devedor ou da autoridade responsável pelo recolhimento a maior do benefício, na forma prevista nesta Consolidação.

Art. 151. Os valores relativos ao recebimento indevido de benefícios, durante a fase de cobrança administrativa, poderão ser objeto de acordo para descontos em folha de pagamento, observados os seguintes critérios:

I - A autorização poderá ser formalizada por meio do documento de Autorização para Consignação em Folha de Pagamento de servidor;

II - O valor a ser descontado mensalmente não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração-de-contribuição do servidor ou beneficiário.

Art. 152. A cobrança administrativa consistirá na notificação do segurado para promover a devolução dos valores recebidos indevidamente, instruída com o respectivo Documento de Arrecadação - DAR emitida via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, preenchida com o valor apurado ou a ser parcelado.

§ 1º Nos casos de pagamento indevido ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, mediante prévia notificação.

§ 2º Os valores de cada prestação mensal decorrentes de desconto em folha de pagamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à taxa SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do pagamento.

§ 3º Caso o servidor não responda à notificação, nem realize a reposição no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade autuante suspenderá o pagamento da cota de benefício referente à contribuição previdenciária consignando-a em conta própria, até que o devedor manifeste-se quanto aos valores devidos.

Art. 153. Para proceder à cobrança junto a outros órgãos ou entidades aos quais pertença o devedor, cujos benefícios relativos ao RPPS ainda não foram assumidos pelo Iprev/DF, o servidor autuante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Encaminhar ofício ao órgão de origem do servidor/devedor solicitando informações acerca do valor da remuneração do empregado, juntamente com o formulário de autorização de consignação em folha de pagamento; e

II - De posse da informação descrita no inciso anterior, será expedido ofício ao órgão de origem do servidor, acompanhado de cópia do pedido de consignação em folha de pagamento e de guia referente à primeira parcela, mantendo-se o envio mensal das guias de recolhimento até a quitação do débito.

§ 1º Caso o órgão de origem do servidor não informe a remuneração, não realize a consignação, não comunique a extinção ou suspensão do vínculo com o órgão ou não exista benefício previdenciário de titularidade do devedor, o Iprev/DF emitirá notificação ao próprio devedor para quitar ou parcelar o débito na forma do artigo 171.

Art. 154. O vencimento do débito relativo pagamento indevido de benefício ocorrerá no primeiro dia subsequente ao término do prazo para o pagamento.

§ 1º Os valores de que trata essa Seção deverão sofrer a incidência dos seguintes acréscimos legais:

I - Os que não foram recolhidos até 30 de junho de 2008, deverão ter o valor principal do tributo atualizado com a utilização da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e, de um por cento no mês do pagamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.212/91;

II - As contribuições previdenciárias e os demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao dia do vencimento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado esse acréscimo legal a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações de recolhimento nos prazos previstos no Anexo I da Portaria nº 07/2019 será comunicado aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público Federal e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do art. 50 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 155. A Diretoria de Previdência consolidará as informações relativas aos débitos e devedores e encaminhará essas informações à DIAFI, para os devidos registros e atualizações.

Subseção II

Do Pagamento Indevido por Fraude ou Dolo

Art. 156. Quando da constatação da irregularidade de pagamento de benefício previdenciário em razão de fraude ou dolo, já sendo possível apurar o montante indevidamente recebido, proceder-se-á a unificação de procedimentos de apuração e cobrança, mediante notificação do interessado, possibilitando a apresentação de defesa tanto quanto à regularidade, ou não, do fato que a ensejou.

Parágrafo único. A discussão do montante devido pode ser realizada enquanto estiver em curso a apuração do indicio de irregularidade.

Art. 157. É passível de responsabilização para fins de ressarcimento ao Iprev/DF aquele que, por ação ou omissão voluntária, dolosa ou culposa, violar direito ou causar prejuízo ao RPPS/DF, seja agente público ou não.

§ 1º Havendo participação de mais de uma pessoa, nos termos do caput deste artigo, a responsabilidade pelo ressarcimento ao Iprev/DF será:

I - Solidária:

a) em se tratando de servidor do Iprev/DF, quando restar comprovada a conduta dolosa no exercício do cargo ou função; e

b) nas demais hipóteses previstas em lei.

II - Subsidiária, quando restar evidenciada, na apuração do indicio de irregularidade, de forma conclusiva, que o servidor do Iprev/DF incorreu em erro inescusável diante das normas administrativas e procedimentos aplicáveis ao caso à época dos fatos; e

III - Nos casos de fraude, a consignação dos valores recebidos indevidamente deve sempre ser fixada em 30% (trinta por cento) da Remuneração-de-Contribuição.

§ 2º Verificada a ocorrência de dano, prejuízo ou débito em relação aos benefícios administrados pelo Iprev/DF, a cobrança administrativa terá seguimento ainda que reconhecida a prescrição da penalidade disciplinar.

§ 3º São causas que afastam a responsabilidade do servidor do Iprev/DF pela reparação do dano:

a) fato exclusivo da Administração Pública;

b) fato exclusivamente de terceiro;

c) caso fortuito ou de força maior; e

d) erro escusável.

Art. 158. Quando constatada a participação de agente público em prejuízo suportado pelo Iprev/DF, o original do processo de cobrança administrativa será encaminhado ao Diretor-Presidente para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de procedimentos de cunho disciplinar.

Art. 159. Transcorrido o prazo para pagamento ou parcelamento do DAR remetido juntamente com a notificação de cobrança, sem que tenha havido êxito no pagamento integral do débito, concessão de parcelamento, consignação ou encontro de contas será procedida a operacionalização de desconto da seguinte forma:

I - Existindo benefício previdenciário em manutenção, o débito poderá ser consignado no referido benefício;

II - O valor a ser descontado mensalmente não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Remuneração-de-Contribuição;

III - Nos casos de fraude, a consignação dos valores recebidos indevidamente deve ser fixada em 30% (trinta por cento) da Remuneração-de-Contribuição; e

IV - Não existindo benefício previdenciário em manutenção, deverá ser encaminhada cópia do processo de cobrança, devidamente instruído, à Diretoria Jurídica, que realizará a comunicação institucional com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para as providências previstas na legislação para a cobrança do crédito, salvo se houver decisão judicial que impeça o ressarcimento.

Subseção III

Da Cobrança de Valores Pagos a Título de Benefício Previdenciário

Concedido por Decisão Judicial

Art. 160. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, de tutela provisória, cautelar ou antecipada, revogada, ou de sentença reformada ou rescindida, os valores de que trata este artigo serão atualizados até a data da reposição.

Art. 161. A Diretoria de Previdência, ao implantar em folha de segurado inativo benefício concedido por decisão judicial, deverá exigir a certidão de trânsito em julgado da sentença ou acórdão ou cópia da decisão liminar em tutela de urgência ou evidência.

§ 1º No caso de decisões concedidas em sede de tutela de urgência ou evidência, deverá ser elaborada lista pela Diretoria de Previdência com os processos implantados, cujo monitoramento periódico do andamento do processo judicial de concessão de benefício, até seu trânsito em julgado, estará a cargo Diretoria Jurídica do Iprev/DF.

§ 2º Tendo sido devidamente comunicada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Diretoria de Previdência deve suspender o pagamento do benefício até decisão em contrário no caso de cassação dos efeitos da tutela de urgência ou evidência.

§ 3º Caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal oficie a Presidência ou a Diretoria Jurídica, após saneamento do processo, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Previdência para as providências de que trata este artigo.

Art. 162. A cobrança dos valores pagos a título de benefício previdenciário concedido por decisão judicial provisória, posteriormente revogada ou reformada, ou por decisão transitada em julgado que venha a ser rescindida, deverá ser processada, preferencialmente:

I - Nos próprios autos do processo judicial em que proferida a decisão provisória posteriormente revogada ou reformada ou nos autos da ação rescisória;

II - Em processo administrativo tramitado no Iprev/DF no SEI-GDF, quando restar infrutífera a situação descrita no inciso I.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, os cálculos serão atualizados apenas com incidência da respectiva correção monetária, tendo em vista a não caracterização da mora por parte do beneficiário.

§ 2º Os autos do processo de cobrança de que trata este artigo serão analisados pela Diretoria Jurídica, em auxílio à Diretoria de Previdência.

Subseção IV

Do Cálculo dos Débitos

Art. 163. O cálculo do débito para restituição dos valores pagos nas hipóteses previstas nesta Seção observará os seguintes parâmetros de atualização:

I - Nos casos de cobrança amigável, o valor devido será corrigido desde a data do recebimento indevido até a data do vencimento do crédito.

II - Nos casos em que restar infrutífera a cobrança amigável, para determinação do montante a ser cobrado via DAR, os valores apurados serão acrescidos dos encargos decorrentes da mora.

III - nos casos em que houver decisão judicial vedando a possibilidade de cobrança na forma do art. 179, aplicar-se-á a mesma forma de atualização do art. 81 para liquidação dos valores que serão cobrados mediante notificação administrativa acompanhada da respectiva DAR, sem a incidência dos encargos decorrentes da mora;

IV - Nos casos do inciso III, vencido o prazo para pagamento ou parcelamento da DAR encaminhada juntamente com a notificação de cobrança administrativa, a quantia liquidada será acrescida dos encargos decorrentes da mora.

§ 1º Será reputado como dia seguinte ao do vencimento:

I - Nos casos em que for realizada a cobrança na forma do art. 51, o dia seguinte ao do prazo final assinalado na decisão judicial que determinou ao devedor devolução dos valores atualizados; ou

II - Nos casos em que vedada a forma de cobrança prevista no art. 51, o dia seguinte ao do vencimento do prazo assinalado ao devedor para pagamento ou parcelamento do débito objeto de notificação administrativa enviada pelo Iprev/DF ao devedor.

§ 2º Não haverá instrução, nem necessidade de oportunizar prazo para defesa no âmbito do processo administrativo de cobrança, resguardando-se a eficácia preclusiva da coisa julgada formada pelo processo judicial já transitado em julgado, no bojo do qual o segurado já pôde exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, em feito conduzido pelo Poder Judiciário, de acordo com a legislação processual civil, que culminou na formação de um título executivo judicial apto a ser exigido, na forma do art. 515, I, do Código de Processo Civil/2015.

Subseção V

Dos ressarcimentos relativos a Saques Pós-Óbito

Art. 164. No caso de servidor falecido, o pagamento do acerto financeiro é devido, proporcionalmente, aos beneficiários de pensão.

§ 1º Havendo créditos com origem em data anterior ao falecimento, esses devem ser pagos observando-se a proporcionalidade dos titulares da pensão à época do falecimento.

§ 2º Na falta de beneficiários de pensão, o pagamento é devido aos sucessores judicialmente habilitados, indicados em alvará judicial ou em escritura pública de inventário e partilha, quando cabível.

§ 3º À exceção dos valores referentes aos parágrafos de que trata este artigo, todos os valores pagos pelo Iprev/DF a segurado falecido referente ao período pós óbito deverão ser objeto de devolução.

Art. 165. O servidor ou a equipe designada para a cobrança administrativa deverá juntar a cópia reprográfica da Certidão de Óbito, ou documento equivalente, e promover a busca junto aos órgãos oficiais das informações relativas ao espólio, fazendo constar os elementos do processo de inventário ou partilha, se houver.

§ 1º Localizado o processo de inventário ou representante do espólio, deverá a área competente oficiar os responsáveis, com vistas a preservar os valores pagos e, posteriormente, garantir sua regular devolução.

§ 2º Constatado que houve o levantamento de valores pagos indevidamente a segurado falecido, deverá a Diretoria de Previdência, com o apoio das demais diretorias, adotar as diligências cabíveis, com vistas a identificar o responsável ou o beneficiário dos valores levantados.

§ 3º Após a identificação a que se refere o § 2º deste artigo, a Diretoria de Previdência deverá iniciar processo regular de cobrança.

§ 4º O rito a ser seguido é o mesmo descrito nos artigos 156 a 159 desta Consolidação.

§ 5º As informações relativas à abertura de inventário ou existência de espólio do devedor deverão ser obtidas pelo servidor ou equipe responsável pela cobrança.

§ 6º Caso o servidor ou a equipe responsável pela cobrança constate a existência de bens em nome do devedor, deverá ser encaminhado expediente à Diretoria Jurídica, para as providências de bloqueio liminar dos bens.

Seção II
Da Área de Gestão de Pessoas do Iprev/DF
Subseção I
Do Pagamento Indevido de Parcelas Remuneratórias aos Servidores do Quadro de Pessoal do Iprev/DF

Art. 166. Nos casos de pagamento indevido de parcelas remuneratórias ou indenizatórias a servidor do Quadro de Pessoal do Iprev/DF será providenciado o acerto de contas no mês seguinte ao do lançamento na folha dos respectivos valores, conforme cronograma de pagamento do Distrito Federal.

§ 1º Em havendo débito do servidor com o erário, este tem de ser deduzido integralmente dos créditos que o servidor tenha ou venha a ter em virtude do cargo ocupado.

§ 2º Sendo insuficientes os créditos, o débito não deduzido tem de ser quitado no prazo de sessenta dias.

§ 3º O débito não quitado na forma deste artigo deve ser descontado de qualquer valor que o devedor tenha ou venha a ter como crédito junto ao Distrito Federal, inclusive remuneração ou subsídio de qualquer cargo público, função de confiança, proventos de aposentadoria ou pensão, em parcela única, ou parceladamente.

§ 4º A não quitação do débito no prazo previsto implica sua inscrição na dívida ativa a ser procedida pela Diretoria de Administração e Finanças e encaminhada, se necessário, à Diretoria Jurídica.

Art. 167. O débito do servidor com o erário que venha a ser reconhecido administrativa ou judicialmente deve:

I - Ser atualizado pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

II - Sofrer compensação de mora, na forma da legislação vigente.

Art. 168. As reposições e indenizações ao erário devem ser comunicadas ao servidor para pagamento no prazo de até dez dias, podendo, a seu pedido, ser descontadas da remuneração ou subsídio.

Parágrafo Único. O desconto deve ser feito:

I - Em parcela única, se de valor igual ou inferior à décima parte da remuneração ou subsídio;

II - Em parcelas mensais iguais à décima parte do subsídio ou remuneração, devendo o resíduo constituir-se como última parcela.

Art. 169. O pagamento efetuado pela administração pública em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

§ 1º No caso de erro no processamento da folha de pagamento, o valor indevidamente recebido deve ser devolvido pelo servidor em parcela única no prazo de setenta e duas horas, contados da data em que o servidor foi comunicado.

§ 2º É vedado exigir reposição de valor em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

§ 3º Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Art. 170. A Diretoria de Administração e Finanças, ao constatar o pagamento indevido a servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Iprev/DF, deverá notificá-lo para promover a devolução dos valores recebidos indevidamente, instruída com o respectivo Documento de Arrecadação - DAR emitida via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, preenchida com o valor apurado.

§ 1º Nos casos de pagamento indevido ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, mediante prévia notificação.

§ 2º Caso o servidor não responda à notificação, nem realize a reposição no prazo de 30 (trinta) dias, a Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Finanças encaminhará processo eletrônico à Coordenação Financeira para inscrição em dívida ativa que, se necessário, dará ciência à Diretoria Jurídica.

§ 3º A Coordenação de Administração consolidará as informações relativas aos débitos e devedores e as encaminhará à Coordenação de Finanças, para os devidos registros e atualizações.

Seção III
Dos Ativos, Bens e Direitos Financeiros e Não Financeiros Administrados pelo Iprev/DF

Art. 171. As disposições desta Consolidação aplicam-se aos créditos existentes em favor do Fundo Solidário Garantidor (FGS), da seguinte forma:

I - Tratando-se de ativos, bens e direitos financeiros, a Coordenação de Investimentos da Diretoria de Investimentos - DIRIN consolidará as informações relativas aos débitos e devedores e as encaminhará mensalmente à DIAFI, para os devidos registros e atualizações;

II - Tratando-se de ativos, bens e direitos não-financeiros, a DIRIN, por meio da Unidade de Gestão de Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor- UFGS, consolidará as informações relativas aos débitos e devedores e as encaminhará mensalmente à DIAFI, para os devidos registros e atualizações;

III - Tratando-se de bens imóveis sob administração direta do Iprev/DF, a DIRIN, por meio da Gerência de Documentação e Controle Imobiliário da Coordenação de Gestão de Ativos Não-Financeiros da Unidade de Gestão de Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor- UFGS, consolidará as informações relativas aos débitos e devedores e encaminhará mensalmente à DIAFI para os devidos registros e atualizações.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 172. Esta Consolidação é aplicada aos processos em curso, observadas as normas complementares referentes ao RPPS/DF.

Parágrafo Único. Aplicam-se subsidiariamente os conceitos e princípios estabelecidos na legislação tributária, administrativa, civil, processual civil e penal, no que couber.

Art. 173. O Diretor-Presidente, no âmbito de suas competências regimentais, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Consolidação, bem como proceder à Representação para Fins Penais nos casos de infrações à legislação tributária de que trata esta Consolidação.

Art. 174. As rotinas, procedimentos, orientações e manuais para a consecução dos trabalhos desta Consolidação serão estabelecidas no âmbito de cada Diretoria, de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Iprev/DF.

Parágrafo Único. As Diretorias elaborarão, em 60 (sessenta) dias, os documentos e modelos de que trata esta Consolidação que serão utilizados em suas respectivas áreas.

Art. 175.A Diretoria de Governança, por meio de sua Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação, prestará suporte técnico às demais Diretorias para o processamento eletrônico dos dados e documentos necessários à cobrança dos créditos administrados pelo Iprev/DF.

Art. 176. Após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, esta portaria estará disponível no sítio eletrônico do Iprev/DF.

Art. 177. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e das competências legais impostas pelo artigo 29 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, Convênios, Acordos e congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

Art. 2º Os Gestores dos Contratos, Convênios, Acordos e congêneres firmados pela SEMOB deverão elaborar o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos e instrumentos congêneres de sua(s) competência(s), devendo conter, impreritavelmente, as seguintes informações:

I - número do contrato ou equivalente e número do(s) processo(s);

II - o objeto contratado;

III - o nome da empresa contratada e número do CNPJ;

IV - a data da contratação e da vigência contratual;

V - a fundamentação legal da contratação;

VI - os valores contratados - incluindo acréscimos/decrécimos e reajustes se houver, valores executados e o saldo contratual;

VII - a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Gestor;

VIII - manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo(a) contratado(a);

IX - ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa a fim de regularizar as falhas observadas, constantes no modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio (Anexo I);

X - as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;

XI - as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;

XII - outras informações relevantes que não se enquadrem nos itens acima;

Art. 3º O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do seu vencimento, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada (o atesto deverá ser realizado fora do relatório circunstanciado em documento SEI próprio denominado "Atesto" - Anexo II), bem como encaminhamento das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista de acordo com a legislação vigente, e onde couber, os demais documentos constantes no documento SEI CHECK-LIST DO GESTOR CONTRATUAL (Anexo III).

Art. 4º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) serão de exclusiva responsabilidade do(a) gestor(a) do contrato ou convênio, ou do(a) servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das referidas documentações aos setores competentes.

Art. 5º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente ao Protocolo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao gestor do contrato/convênio nos termos do §2º, art. 59, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 6º O gestor do contrato/convênio deverá dar ciência, à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para adoção de medidas de sua alçada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, e comunicá-la com 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do contrato/convênio.

Art. 7º O gestor contratual deverá manifestar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a necessidade ou não da continuidade do contrato com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término de sua vigência, com a devida justificativa e manifestação da contratada.

§1º Na hipótese de renovação contratual, o gestor do contrato/convênio deverá providenciar a documentação pertinente à instrução processual no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

§2º Na hipótese de não renovação contratual, a área demandante/técnica responsável pelo ajuste deverá providenciar a elaboração de novo Projeto Básico/Termo de Referência, a ser apresentado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, com a ratificação do respectivo titular da Unidade ou Subsecretaria.

§3º Na hipótese de manifestação contrária a renovação contratual, o gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis para encerramento do processo, onde deve conter Relatório Circunstanciado Final.

Art. 8º É de competência do Subsecretário ou Chefe de Unidade responsável pela área demandante/técnica, indicar o gestor de contrato, bem como o supervisor ou comissão gestora, observadas as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010 e na Lei n.º 8.666/1993, e posteriormente encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, que adotará as providências necessárias à sua formalização.

Art. 9º Os gestores de contratos, convênios e congêneres deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222 SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, e na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005.

Art. 10. Os anexos I, II e III desta Ordem de Serviço encontram-se disponíveis na Intranet da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Art. 11.Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 57 SUAG/SEMOB, de 08/06/2015, publicada no DODF nº 109 de 09/06/2015, pag. 11.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS TADEU DE PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3281ª. Realizada em: 10/10/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 370.000.494/2011; Interessado: CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA - Decisão nº: 535/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar o sobrestamento dos prazos, cláusulas e condições, inclusive as taxas de ocupação, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 277/2014, firmado entre a TERRACAP e a empresa CANAL 27 COMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 37.079.498/0001-30, tendo por objeto o imóvel (nº 501132-9): - Lote 01, Conjunto 15, Quadra 08, SCIA-Setor Complementar Indústria e Abastecimento, Guará/DF, com área de 1.250,00m², pelo prazo de 147 (cento e quarenta e sete) dias, em cumprimento à Resolução nº 344/2017-COPEP, bem como ao disposto nos §§ 5º e 6º, do art. 4º da Lei nº 3.266, de 30/12/2003.

SESSÃO: 3272ª. Realizada em: 05/09/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 160.002.709/2000; Interessado: ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA - Decisão nº: 462/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:

a. retificar as alíneas "c" e "d" de sua Decisão nº 686/2016-DIRET, de 04/11/2016, que passam a ter a seguinte redação:

"c) aprovar o valor de R\$ 1.460.929,39 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para o imóvel descrito na alínea "a", corrigido monetariamente, conforme Despacho nº 2202/2018 - NUGRE, de fls. 702;

"d) fixar a tarifa mensal de concessão em R\$ 7.304,63 (sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor atualizado de avaliação para o terreno, que deverá ser cobrada sem nenhum tipo de carência, conforme art. 8º, da Lei nº 4.269, de 15/12/2008;"

b. ratificar as demais alíneas da Decisão nº 686/2016-DIRET, de 04/11/2016.

SESSÃO: 3297ª. Realizada em: 12/12/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 160.000.389/2000; Interessado: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - Decisão nº: 642/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:

a. retificar as alíneas "c" e "d" da Decisão nº 1.323/2014-DIRET, de 03/12/2014, que passam a ter as seguintes redações:

"c) aprovar o valor de R\$ 1.020.867,37 (um milhão e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) para o imóvel descrito na alínea "a", corrigido monetariamente, conforme Despacho SEI NUGRE/GEARI/DIRAF, Doc.16175930;

"d) fixar a tarifa mensal de concessão em R\$ 5.104,33 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e três centavos), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor atualizado monetariamente para o terreno, que deverá ser cobrada sem nenhum tipo de carência, conforme art. 8º, da Lei nº 4.269, de 15/12/2008;"

c. suprimir a alínea "k" da Decisão nº 1.323/2014-DIRET, de 03/12/2014.

d. ratificar as demais alíneas da Decisão nº 1.323/2014-DIRET, de 03/12/2014.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA ADJUNTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, e de acordo com disposto no Memorando SEI-GDF nº 03/2019-CPS/SEAGRI-DF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância com a finalidade definida no art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos dos Processos Administrativos nºs 0070.000584/2013 AP(070.000012/2014), 00070.000012/2013 AP(00070.001664/2012).

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 007/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória nº 007/2018-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 49 de 13/03/2018, pág. 33, por meio da Ordem de Serviço nº 73/2018-SESIPE, de 12/03/2018.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, para assim determinar a Suspensão provisória da apuração nos autos em questão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instauração do Feito, na conduta do servidor Sindicado nos autos, em razão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o interessado e a Administração.

Art. 3º Após o decurso do prazo supra, em se cumprindo os termos do Acordo, a Sindicância em tela restará arquivada tacitamente, caso contrário, será reaberta a contar da data de eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDFERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 010/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância Acusatória nº 010/2018-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 53 de 19/03/2018, pág. 20, por meio da Ordem de Serviço nº 96/2018-SESIPE, de 15/03/2018.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, para assim determinar a Suspensão provisória da apuração nos autos em questão, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da instauração do Feito, na conduta do servidor Sindicado nos autos, em razão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o interessado e a Administração.

Art. 3º Após o decurso do prazo supra, em se cumprindo os termos do Acordo, a Sindicância em tela restará arquivada tacitamente, caso contrário, será reaberta a contar da data de eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 56, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 229 de 04 de dezembro de 2018, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417-000220/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 52, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 229 de 04 de dezembro de 2018, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 00417-00032319/2018-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 51, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 229 de 04 de dezembro de 2018, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 00417-00022895/2018-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competência para a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH para emissão de atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso X, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, conforme deliberação da Diretoria Colegiada no Processo nº 00197-00001143/2018-15 e considerando o disposto na Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e estados, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH para outorgar o direito de uso de recursos hídricos, emitir outorga prévia e indeferir pedidos de outorga em corpos d'água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União ou Estados, nas seguintes situações:

I - derivações e captações de água, para:

a) abastecimento humano, exceto no caso de novos assentamentos e novos empreendimentos imobiliários; e

b) demais finalidades, exceto novos pedidos de outorga com vazão máxima de captação acima de 30 L/s (trinta litros por segundo).

II - construção de novos barramentos de até 5 m (cinco metros) de altura; e

III - lançamento de águas pluviais e efluentes em corpos hídricos superficiais.

Art. 2º Os atos de outorga de que trata esta Resolução, observado o disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 350, de 2006, para fins de emissão e publicação, serão denominados:

I - Outorga;

II - Outorga Prévia; e
III - Indeferimento de Pedido de Outorga.
Parágrafo único. Os atos referidos neste artigo serão numerados sequencialmente, tendo cada modalidade sua numeração, que será reiniciada anualmente.
Art. 3º Dependendo da relevância, complexidade ou necessidade, a SRH poderá, a seu critério e de forma justificada, encaminhar para análise e deliberação da Diretoria Colegiada os pedidos de outorga e outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos que a ela tenham sido delegadas por esta Resolução.
Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 296, de 7 de junho de 2006.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 09 de janeiro dezembro de 2019, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolveM:
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101
PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
UG 190.201
I - OBJETO: serviços continuados de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme ofício SEI-GDF n.º 7/2019 - NOVACAP/PRES/DE, contrato nº 047/2017- ASJUR/PRES.
II - Vigência: data de início: 18/01/2019; término: 31/12/2019.
III - PT: 13.422.6002.2396.5284 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico - Secretaria de Cultura.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 159.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Titular da UO Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 06/2019, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019 (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5100
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7378/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 21996/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 3) 2163/2018-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 4) 2350/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 5) 4301/2018-e, Licitação, SEDS - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia; 6) 14749/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 37943/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 38028/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2429/2010, Licitação, SEPLAG; 2) 5832/2015-e, Representação, GPCF; 3) 21169/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Instituto Rui Barbosa; 4) 5590/2017-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 5) 4093/2018-e, Auditoria Integrada, TCDF/NFTI; 6) 14129/2018-e, Representação, Empresa privada; 7) 38354/2018-e, Representação, Conselho Comunitário da Asa Sul Associação Park Way Residencial; 8) 38427/2018-e, Representação, MPJ/TCDF;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9901/2017, Aposentadoria, ANA MARIA ALIPIA DE OLIVEIRA; 2) 20434/2017, Pensão Militar, Joldeci dos Santos Lopes; 3) 40370/2017, Aposentadoria, Wilma Calaña de Menezes; 4) 2147/2018, Tomada de Contas Especial, CAESB; 5) 3518/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEPI;
(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5097

Aos 22 dias de janeiro de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.
Ausentes, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5096 e Reservada nº 1226, ambas de 17.01.2019.
O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 011/2019, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que dia 07/02/2019, pela manhã, proferirá palestra no Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, intitulada "O combate à corrupção e a má gestão: a experiência do MPC no Distrito Federal", e que à tarde, será agraciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com o "Colar do Mérito Governador Siqueira Campos", em cerimônia comemorativa do 30º aniversário daquele Tribunal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17843/2011 - Despacho Nº 20/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 36343/2018-e - Despacho Nº 23/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 31970/2009 - Despacho Nº 22/2019, Pensão Militar: PROCESSO Nº 35975/2018-e - Despacho Nº 21/2019, Representação: PROCESSO Nº 19924/2017-e - Despacho Nº 39/2019, Representação: PROCESSO Nº 2511/2018-e - Despacho Nº 19/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 704/2002 - Despacho Nº 15/2019, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 32182/2015-e - Despacho Nº 13/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 32026/2015 - Despacho Nº 15/2019, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 27193/2012 - Despacho Nº 14/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18486/2016 - Despacho Nº 12/2019, Pensão Militar: PROCESSO Nº 35983/2018-e - Despacho Nº 05/2019, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 17470/2018-e - Despacho Nº 08/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 39453/2017-e - Despacho Nº 9/2019, Representação: PROCESSO Nº 15063/2012 - Despacho Nº 10/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1248/2018 - Despacho Nº 11/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 27790/2017-e - Despacho Nº 1/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 36319/2018-e - Despacho Nº 04/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 36289/2018-e - Despacho Nº 2/2019, Pensão Militar: PROCESSO Nº 36009/2018-e - Despacho Nº 3/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 36084/2018-e - Despacho Nº 6/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38052/2018-e - Despacho Nº 37/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38044/2018-e - Despacho Nº 35/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32062/2018-e - Despacho Nº 36/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35100/2018-e - Despacho Nº 34/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35134/2018-e - Despacho Nº 30/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35126/2018-e - Despacho Nº 33/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35142/2018-e - Despacho Nº 29/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35185/2018-e - Despacho Nº 31/2019, Licitação: PROCESSO Nº 32640/2016-e - Despacho Nº 32/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17622/2011 - Despacho Nº 17/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3991/1996 - Despacho Nº 027/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21555/2015 - Despacho Nº 14/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35177/2018-e - Despacho Nº 20/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 15449/2017-e - Despacho Nº 26/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35150/2018-e - Despacho Nº 28/2019, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 9842/2018-e - Despacho Nº 24/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1790/2017-e - Despacho Nº 21/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25742/2014 - Despacho Nº 07/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16938/2018-e - Despacho Nº 46/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23756/2018-e - Despacho Nº 45/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33956/2018-e - Despacho Nº 44/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28570/2018-e - Despacho Nº 43/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28553/2018-e - Despacho Nº 42/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28537/2018-e - Despacho Nº 41/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32190/2015 - Despacho Nº 40/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31452/2017 - Despacho Nº 39/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5758/2018 - Despacho Nº 38/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 825/2001 - Despacho Nº 44/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34992/2013 - Despacho Nº 43/2019, Representação: PROCESSO Nº 26757/2014-e - Despacho Nº 41/2019, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 19169/2017-e - Despacho Nº 42/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 40/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 27809/2016-e - Despacho Nº 37/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35118/2018-e - Despacho Nº 33/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34197/2018-e - Despacho Nº 30/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34189/2018-e - Despacho Nº 34/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33905/2018-e - Despacho Nº 32/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28944/2018-e - Despacho Nº 38/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28839/2018-e - Despacho Nº 36/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24310/2018-e - Despacho Nº 35/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16008/2018-e - Despacho Nº 31/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34235/2018-e - Despacho Nº 28/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34219/2018-e - Despacho Nº 26/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34200/2018-e - Despacho Nº 27/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32038/2018-e - Despacho Nº 24/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32011/2018-e - Despacho Nº 25/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 8625/2018-e - Despacho Nº 29/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014 - Despacho Nº 23/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13201/2011 - Despacho Nº 22/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14818/2008 - Despacho Nº 21/2019, Representação: PROCESSO Nº 1219/2019-e - Despacho Nº 20/2019, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 19/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14317/2014 - Despacho Nº 18/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26238/2017 - Despacho Nº 17/2019, Representação: PROCESSO Nº 39041/2016-e - Despacho Nº 16/2019, Representação: PROCESSO Nº 4182/2018-e - Despacho Nº 15/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Licitação: PROCESSO Nº 32925/2018-e - Despacho Nº 41/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26593/2018-e - Despacho Nº 21/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21378/2013 - Despacho Nº 020/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32050/2017 - Despacho Nº 016/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30413/2017 - Despacho Nº 17/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 26900/2007 - Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal do Sr. Sérgio Raimundini Cavechia contra os termos da Decisão nº 5261/2018. DECISÃO Nº 57/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 037/2018-NUREC; II - não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, mediante representação legal, pelo Sr. Sérgio Raimundini Cavechia contra a Decisão n.º 5261/2018, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, a teor do que prescrevem, especialmente, os art. 285 e 286 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio dos representantes legais instituídos, conforme § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) o retorno dos autos ao NUREC, para os devidos registros e posterior envio à SEACOMP, para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 28766/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial e posterior envio a este Tribunal. DECISÃO Nº 42/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 02/2018-CPTCE/FAPDF (Peça 09); II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 dias, a contar da ciência desta decisão, para finalização dos trabalhos da TCE em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30612/2018-e - Aposentadoria de MAGDA PAIXÃO MARINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 43/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdicionada, em diligência, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresentar esclarecimentos sobre a divergência entre a classificação funcional registrada no SIRAC (Etapa 2 - Padrão 25) e a indicada no ato de aposentadoria (Etapa/Referência 25-PQIV), providenciando os ajustes necessários; II - alterar, na aba "Tempos", no quadro "Tempo Averbado": a) em relação ao período de 09/02/1976 a 31/07/1978, a origem para "Municipal" e desmarcar o campo "Carreira"; b) em relação ao período de 12/07/1988 a 06/07/1989, a origem para "Distrital" e o tipo para "Empresa pública ou sociedade de economia mista", assinalando o campo "Serviço Público"; III - comunicar à servidora que poderá considerar para fins de ATS o período prestado à empresa pública local, desde que traga aos autos a certidão do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças; IV - anexar à aba "Anexos e Observações" as certidões dos períodos averbados e as correspondentes declarações; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32046/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo-GDF nº. 00480-00005266/2017-21. DECISÃO Nº 44/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste decism, para instrução da TCE objeto do Processo-GDF nº. 00480-00005266/2017-21; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32054/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para continuidade dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do processo nº 00480-00005267/2017-76. DECISÃO Nº 45/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 41/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 00480-00005267/2017-76, a contar de 15/01/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33522/2018-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 46/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno nos autos à Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 33530/2018-e - Aposentadoria de SHEILA AUGUSTO DE BARROS - SE/DF. DECISÃO Nº 47/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno nos autos à Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 33921/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, referente à tomada de contas especial do Processo-GDF nº. 080.002.499/2010. DECISÃO Nº 48/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste decism, para a instrução da TCE objeto do Processo-GDF nº. 080.002.499/2010; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33930/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para instrução da tomada de contas especial referente ao Processo-GDF nº. 080.007.212/2009. DECISÃO Nº 49/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 41/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF (e-DOC 14994A26-c), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Controladoria-Geral do Distrito Federal para instrução da TCE objeto do Processo-GDF nº. 080.007.212/2009, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste decism; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33948/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para continuidade dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº. 080.002.071/2010. DECISÃO Nº 50/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios SEI-GDF nºs 41/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF e 142/2018 - CGDF; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 080.002.071/2010, a contar de 21/01/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33980/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para a continuidade dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº. 080.003.072/2010. DECISÃO Nº 51/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios SEI-GDF nºs 41/2018 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GEINF e 142/2018 - CGDF; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 080.003.072/2010, a contar de 21/01/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38451/2018-e - Representação nº. 19/18-G3P, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da não abertura de tomada de contas especial, por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, para apuração de possível prejuízo identificado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme Termo de Audiência com o Auditado TAA nº. 22/11-Dirag/Cont. DECISÃO Nº 52/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº. 19/18-G3P e anexos (peças 03 a 05), uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - conceder à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação em exame; III - autorizar: a) o encaminhamento à Codhab/DF de cópia da Representação nº. 19/18-G3P e anexos, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 10808/2018-e - Representação nº 15/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível superfaturamento em contratos emergenciais firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda. (Contratos nº 45/2017 e nº 110/2017), tendo como objeto a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade - SAD-AC. DECISÃO Nº 53/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Papéis de Trabalho nºs 01 (peça 14) e 02 (peça 15), versando sobre a possibilidade de superfaturamento e irregularidades no

processo de contratação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos que julgar pertinentes acerca dos possíveis sobrepreços identificados na Informação nº 148/2018-3ªDiacomp (peça 16); b) informe os quantitativos efetivamente executados dos itens constantes na planilha comparativa de preço, Papéis de Trabalho nºs 01 e 02 (peças 14 e 15); III - facultar à empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR Ltda., em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a manifestação acerca dos achados descritos na Informação nº 148/2018 - 3ª Diacomp, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 148/2018 - 3ª Diacomp (peça 16), dos Papéis de Trabalho nºs 01 (peça 14) e 02 (peça 15) e do relatório/voto do Relator à Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 18124/2018-e - Análise do cumprimento das diligências fixadas na Decisão nº 5.044/18, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 54/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2951/2018 - CODHAB/PRESI (e-Doc: 8396FA72-c), bem como da revogação da Concorrência nº 11/2018, conduzida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB (e-doc: D5D9AEC3-e); II - declarar a perda do objeto das diligências constantes do item III da Decisão nº 5.044/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18973/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2018-CODHAB, destinado à contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de kits sistemas estruturais desenvolvidos pela equipe técnica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 55/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2951/2018-CODHAB/PRESI (e-Doc: 5AB0B97F-c), bem como da revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2018, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB (e-doc: 97201E19-e); II - declarar a perda do objeto das diligências constantes do item III da Decisão nº 4.679/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1146/2019-e - Representação do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER/DF, sobre possível irregularidade na omissão dos órgãos interessados em conferir tratamento isonômico aos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB/DF, em relação ao aproveitamento dos empregados daquela empresa pública. DECISÃO Nº 56/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação em exame, uma vez que não preenche o requisito indicado no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER-DF, por meio de seu presidente, signatário da Representação; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 15166/2011 - Correção de erro material verificado no Acórdão 452/2018, que expediu quitação de multa aplicada ao Sr. Gustavo Deud Brum Alvim. DECISÃO Nº 41/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - retificar o Acórdão de fl. 1.601 e aprovar, expedir e publicar o texto apresentado pelo Relator nesta assentada; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria das Sessões, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 12572/2015-e - Pedido de Reexame interposto pela Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio contra os termos da Decisão nº 3.857/2018. DECISÃO Nº 66/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio, mantendo inalterada a Decisão nº 3.857/2018 e restaurando os efeitos dos itens "Ilb", "III" e "V"; II - autorizar: a) a notificação da recorrente para recolhimento da multa aplicada; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Pregão Eletrônico nº 24/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, região "F": "Sobradinho". DECISÃO Nº 58/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF o disposto no item III da Decisão nº 5039/2018, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27639/2016-e - Pedido de reexame interposto pela empresa SAGA Sociedade Anônima Goiás de Automóveis contra os termos da Decisão nº 1210/2018. DECISÃO Nº 67/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame apresentado por Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, para suspender a eficácia do item III "b" da Decisão nº 1210/2018 em relação ao Lote 12 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul - SGCV Sul, atualmente ocupado pelo Grupo SAGA; II - orientar a jurisdicionada para que, caso haja interesse da Administração Pública, emita nova autorização de uso do Lote 12 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul - SGCV Sul, devidamente adequada ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 5.841/2017, prevendo, inclusive, a cobrança pela ocupação da área com base na taxa atribuída a comércio estabelecido sem cobertura, indicada na Ordem de Serviço nº 17, de 16 de março de 2018, expedida pela Região Administrativa do Guarã - RA X, ou em norma que a suceder; III - determinar à Administração Regional do Guarã que encaminhe a esta Corte documentação comprobatória da providência adotada no item anterior; IV - autorizar: a) a ciência à interessada desta decisão; b) o retorno dos autos à Seacomp para exame do cumprimento da determinação formulada no item III, bem como na Decisão nº 1210/2018.

PROCESSO Nº 37094/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2017, conduzido pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 59/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 407/2018-DPDF/SUAG (e-Doc: F764B62B-c), bem como da revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2017, conduzido pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (e-doc: 212207FB-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16768/2018-e - Admissões de servidores efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 60/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3313/18; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Denise Brasil Miranda, no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21311/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, para conclusão da tomada de contas especial que trata do contrato referente ao evento Festa das Águas 2014. DECISÃO Nº 61/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1538/2018-SEC; II - conceder à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para que conclua e encaminhe à esta Corte a tomada de contas especial referente ao Processo SEI nº 00150-00003569/2017-51; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27565/2018-e - Análise do cumprimento da Decisão nº 4360/2018, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 62/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o disposto no item II da Decisão nº 4360/2018 para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32470/2018-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 63/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0214981 - CLAUDETE RODRIGUES SANTANA GUEDES - Professor de Educação Básica; Ato nº 0223420 - LÚDIA SANTANA FLORES - Professor de Educação Básica; Ato nº 0225728 - ZELIA MENDES LE LIS - Professor de Educação Básica; Ato nº 0240905 - MARINEIDE NASCIMENTO DE SOUSA - Professor de Educação Básica; Ato nº 0243395 - MARCIA MARTINS GOMES - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37900/2018-e - Representação oferecida por cidadãos questionando, entre outras coisas, a legitimidade do concurso público para provimento de Cargos de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 64/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação materializada no e-DOC FFE10CF0-c, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão aos representantes; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 787/2019-e - Representação de cidadão, com vistas a reparar ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 65/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação, haja vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao patrono do interessado; III - determinar à PMDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que apresentem os esclarecimentos necessários quanto às colocações trazidas na inicial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e dos documentos que lhe deram origem à PMDF e à PGDF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a devolução do feito em exame à Sefipe, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1219/2019-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa BBC Engenharia Ltda., questionando possível irregularidade na habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-Codhab/DF, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 20/2019-GCPT, proferido no dia 21.01.2019, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 40/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 1243/2019-e - Representação formulada pela empresa Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda. EPP, com pedido cautelar, alegando possíveis irregularidades na sua inabilitação na Concorrência Pública nº 002/2018- ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 36/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela empresa Arca Logística Tecnologia e Serviços Ltda. EPP, alegando possíveis irregularidades na sua inabilitação na Concorrência Pública nº 002/2018-ASCAL/PRES; II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Novacap que, até ulterior deliberação plenária, suspenda cautelarmente a Concorrência Pública nº 002/2018-ASCAL/PRES; III - determinar à Novacap que, com fulcro no art. 230, § 7º, c/c o art. 277, § 4º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da referida Representação à Novacap, a fim de subsidiar o atendimento do item III supra; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 38797/2016-e - Embargos de declaração opostos pela sociedade empresária TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI em face da Decisão nº 5.855/2018. DECISÃO Nº 39/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de declaração (peça 190) opostos pela empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI contra a Decisão nº 5.855/2018, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o envio dos autos à Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Recurso inominado interposto pela empresa Golden Ambiental Construções Eireli - EPP contra os termos da Decisão nº 4.221/2018. DECISÃO Nº 35/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. declarar a perda do objeto do Recurso Inominado apresentado pela empresa Golden Ambiental Construções Eireli - EPP; II. Dar ciência desta deliberação à recorrente; III. Enviar os autos ao Relator original para apreciação da Informação nº 316/2018-DIACOMP4 (peça 309).

PROCESSO Nº 41571/2017-e - Exame de admissibilidade e de pedido de medida cautelar protocolados pela Sra. Daniella Borges Silvério Ferreira, em face da condução, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2017. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 450/2018-GCMM, proferido no dia 14.12.2018, para os efeitos dos arts. 277 do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 38/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 17616/2018-e - Exame de cumprimento de diligências determinadas pela Decisão nº 2.784/2018 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 185/2018 - SES/DF. DECISÃO Nº 37/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 50/2018 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES/-DF (peça 18) e do Ofício nº 76/2018 - CCOMP/DAQ/SUAG/SES/-DF (peça 20), encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao Despacho Singular nº 181/2018 - GCMM, ratificado pela Decisão nº 2.784/2018; II - Considerar cumprida a diligência constante no referido Despacho Singular nº 181/2018 - GCMM, ratificado pela Decisão nº 2.784/2018, no que diz respeito ao item 7 do certame em análise, relevando o descumprimento da deliberação no tocante ao item 3; III -

Autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 185/2018 - SES/DF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à(o) Pregoeira(o); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo nº 5129/2016, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 03/2019, publicado no DODF de 18.01.2019, página 6, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 15h51, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 33 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 452/2018

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 15166/11.

Nome/Função: Gustavo Deud Brum Alvim, Secretário Adjunto.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação-NFTI.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas: Falta de planejamento, no que se refere à Análise da Viabilidade, violando os incisos I a V do art. 10 da IN 04/2008 - SLTI/MPOG, G, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32.218/10, causando realização de investimentos sem a devida prudência e adequada avaliação das necessidades do momento.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão nº 6.388/2016 e do Acórdão nº 843/2016, exarados no Processo nº 15.166/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5097, de 22 de janeiro de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 453/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Marco Antônio Tofetti Campanella.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Fuga ao procedimento licitatório em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;

III - Autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 454/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Jair Tedeschi.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: a) Ratificação de inexigibilidade de licitação, sem a demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e; b) ratificação da inexigibilidade de licitação, carecendo da ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 455/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Maria de Fátima Zanon Monteiro.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e; b) ausência de demonstração para a contratação dos serviços de consultoria da inviabilidade de competição e da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa à responsável acima indicada no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - Autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 456/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Adriano Lázaro Lourenço dos Reis.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: a) ausência de justificativa de preços, contrariando o art.26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e; b) ausência de demonstração de inviabilidade de competição para a contratação dos serviços de consultoria e sem a demonstração da notória especialização, em afronta ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 457/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Sérgio Marcony Paulo e Silva.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa nº 4/2010MPOG/SLTI.

Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 458/2018

Ementa: Representação nº 16/2014-DA. Irregularidades decorrentes da celebração do Contrato nº 18/2014, por inexigibilidade de licitação amparada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de licença de uso, suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal -STPC/DF e descrição de um padrão de cartão inteligente no âmbito do STPC/DF. Audiência dos responsáveis. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 21.658/2014

Nome: Marcos Raposo de Sousa.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTRANS.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: falta de planejamento da contratação, contrariando a Instrução Normativa nº 4/2010MPOG/SLTI.

Valor da Multa: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - Aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - Autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5093, de 11 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a CAP QOPM CRISTIANE CALDEIRA RIBEIRO, matrícula 50.929/9, do Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO FIDELMAN ALVES DE LIMA, matrícula 46846-0, para exercer o Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a CAP QOPM REGIANE BORGES DE MORAIS, matrícula 1.669.339-6, do Cargo de Assessor Militar, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR a CAP QOPM CRISTIANE CALDEIRA RIBEIRO, matrícula 50.929/9, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 05 Edição Extra, de 15 de janeiro de 2019, página 04, ato que nomeou o TC QOPM JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, matrícula 50.316/9, para exercer o cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de segurança da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM MARCELO AUGUSTO KOBOLDT, matrícula 50.523/4, para exercer o cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 Edição Extra, de 21 de janeiro de 2019, página 16, ato que nomeou o MAJ QOPM WALDICHARBEL GOMES MOREIRA, matrícula 50.571/4, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 Edição Extra, de 21 de janeiro de 2019, página 16, ato que nomeou o MAJ QOPM LUCIANO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, matrícula 50.838/1, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOPM DISNEY LUIZ MARTINS, matrícula GDF 1.672.653-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a CAP QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA, matrícula GDF 1. 669.416-3, do Cargo de Gerente, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Pessoal da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM LUCIANO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, matrícula 50.838/1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CAP QOPM FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, para exercer o Cargo de Gerente, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Pessoal da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

EXONERAR o MAJ QOPM ADELBAR DA SILVA VERÇOZA JUNIOR, matrícula GDF 1.669.397-3, do Cargo de Gerente, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM WALDICHARBEL GOMES MOREIRA, matrícula 50.571/4, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Avaliação de Risco de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

EXONERAR o CAP QOPM DOUGLAS DE ARAUJO MARTINS, matrícula GDF 1. 679.350-1, do Cargo de Assessor Militar, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012, a contar de 28 de Janeiro de 2019.

NOMEAR o MAJ QOPM NELSON BARBOSA SOARES, matrícula 50.598/6, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 50.593/5, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO, matrícula 50.649/4, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de Dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM EDUARDO MATOS SAMPAIO DE SOUZA, matrícula 50.856/X, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS, matrícula 167.769/1, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o MAJ QOPM MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula GDF 1.681.585-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula 50.566/8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Diretor, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 Edição Extra, de 21 de janeiro de 2019, página 15, ato que nomeou o TC QOPM VALTENIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula 50.336/3, para exercer o cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Diretor, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM REGINALDO ALVINO DOS SANTOS, matrícula 50.365/7, para exercer o cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR JORGE SANTIAGO CERQUEIRA, matrícula GDF 1690004-9, do Cargo Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR ITAMAR RAMIM NEVES, para exercer o Cargo Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA ABADIA VIEIRA DE SOUZA, matrícula GDF 1.669.716-2, do Cargo Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR ELLEN CRISTHINA FARO DIAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR JULIA DE SOUSA CASTRO ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 07 Edição Extra, de 21 de janeiro de 2019, página 16, ato que nomeou o 2º SGT QPPMC ADILSON REIS DE ARAUJO SILVA, matrícula 20.486/2, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa militar do Distrito Federal.

NOMEAR o 2º SGT QPPMC ADILSON REIS DE ARAUJO SILVA, matrícula 20.486/2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO CESAR MARTINS DA SILVA, matrícula GDF 16815874, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO LACERDA MALVA, matrícula 50.478/5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CESAR MARTINS DA SILVA, para exercer o Cargo Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR CICERO JUNIOR DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR NELSON PEDRO DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOPM MARCELO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ, matrícula GDF 16692837, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOPM NELSON PIRES FILHO, matrícula GDF 16554159, para exercer do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM NELSON PIRES FILHO, matrícula GDF 16554159, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRCIO MENDES FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CB QPPMC HÉRCULES DANIEL GOMES DA SILVA, matrícula 1959786, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CB QPPMC HÉRCULES DANIEL GOMES DA SILVA, matrícula 1959786, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO MENDES FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de janeiro de 2019, pág. 04, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2019, o ato que nomeou ANDRESSA AUGUSTO DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio as Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, pág.07, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2019, o ato que nomeou ADRIANA ESCORSE DE MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio as Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, pág.07, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2019, o ato que nomeou ANDRESSA AUGUSTO DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio as Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, pág.07, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2019, o ato que nomeou WELBER MOURA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra nº 03, de 11 de janeiro de 2019, página 2, o ato que nomeou FÁBIO FERREIRA MARTINS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Proteção, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO FERREIRA MARTINS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Política e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Proteção, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA DE ALMEIDA FAUSTINO DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Técnica Especializada em Crianças e Adolescentes, da Coordenação de Proteção, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Cadastro e Registro, da Coordenação de Acompanhamento de Processos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO VIDAL CHANON para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALBANESA LEITE CÂMARA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Acompanhamento de Processos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DIELY DE CASTRO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução e Análise de Projetos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Acompanhamento de Processos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARINA MARIA VENTURA PEIXOTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Instrução e Análise de Projetos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Acompanhamento de Processos, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA SEVERINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR IVAN LIMA MONTELLO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL ARAGÃO DE SOUZA MENDES CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL GOMES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUISA NERES MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CÉLIA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2019, página 6, o ato nomeou EMERSON NUNES COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2019, página 6, o ato que nomeou ANTONIO DO ROSARIO NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EMERSON NUNES COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA HANA FARIA DE OLIVEIRA BOECHAT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MICHEL VIANA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO DO ROSARIO NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2019, página 6, o ato que nomeou JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARINA RIBEIRO FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILCE SANT'ANNA TELES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TAIS BALDEZ CARVALHO SHIOZAKI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR STEPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto nº 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2019, o ato que tornou sem efeito a nomeação de JULIANA TOLEDO GUIMARAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2019.

EXONERAR, a pedido JULIANA TOLEDO GUIMARAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2019.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto nº 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2019, do Decreto nº 08 de quarta-feira, 09 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 06 de 09 de janeiro de 2019, o ato que nomeou de MICHELE NAJARA PEREIRA DE FARIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, da Gerência de Pessoal Ativo,

da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto nº 15 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2019, o ato que nomeou PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transportes e Manutenção, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, republicado no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2019, o ato que exonerou PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transportes e Manutenção, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR BRENNIA MARIA DE BRITO MENDES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MICHELLE CASSEMIRO DE FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE CASSEMIRO DE FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA KELLY FONSECA RÔBIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOZELIA MARIA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento Psicossocial às Famílias, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO PIMENTA MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento Psicossocial às Famílias, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE FELIPE DE MELO FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO VINICIUS FERREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ISABEL DE JESUS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA KARINE CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TERESINHA SEPÚLVEDA ALMENDRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JACQUELINE VIEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA DE CARVALHO ARANTES COURAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAM DE CASTRO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA FERNANDES CHAVES LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo PRÓ-VÍTIMA SEDE, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GISELLE RAMALHO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo PRÓ-VÍTIMA SEDE, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KÁTIA SANTOS DUPIM DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo PRÓ-VÍTIMA GUARÁ/ESTRUTURAL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BETÂNIA DE SÁ PEREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo PRÓ-VÍTIMA PARANOÁ, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUZIA DIAS FRANÇA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo PRÓ-VÍTIMA TAGUATINGA/114 SUL, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRÓ-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOANA DARC SOARES PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo PRO-VÍTIMA CEILÂNDIA, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRO-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Secretário Executivo, do Conselho de Direitos do Idoso, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DAMIANA NUNES DOS SANTOS BABOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Projetos, Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LEILA BARRETO ORNELAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio as Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JORDANA LEIANE LUSTOSA DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio as Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Vítimas de Violência PRO-VÍTIMA, da Unidade de Projetos e Programas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIETA ALVES DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA NAZARÉ DE SÁ LINHARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Política e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JANIEIDE FREITAS PRADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia II Sul, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Política e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA ROSA DAS NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Guará, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Política e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HELLEN LOPES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GEOLANDO GOMES CAMPOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DENISE CAMARANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLARISSA LEMGRUGER CESARINO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR HUGO SILVA NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA KARLA ALVES DE SÁ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JESSICA MAYSA BEZERRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JESSICA MAYSA BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LAIS MARTINS GUEDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MISMA LAIS VALERIO TAVARES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSUE ANTONIO DA SILVA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Gestão Administrativa e Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Logístico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIO GERALDO PAIVA DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SAULO ARMANDO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR LILLIAN GLEYCE DE MATOS ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR LAÉRCIO JARDIM DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Jurídica Legislativa, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR LUIS FELIPE FONSECA AFFONSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR TATIANA APARECIDA BUENO PARREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR WELLINGTON LIMA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR PAULO AFONSO MIRANDA LIMA JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR RITA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR LORENA DAYSE DE OLIVEIRA RESENDE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR NAYARA PEREIRA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR LIVYA HANA SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR IVANY DE BARROS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR IÊDA PASSOS LIRA CHAGAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR ALINE CASSIA CANDIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Contratos e Convênios, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR ROBERTO ROSA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR MARIA DO ROSÁRIO GALENO DOS ANJOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR JOÃO PEDRO RODRIGUES LEITE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Informática, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR EDUARDO RODRIGUES DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR VICENTE ANDRELINO DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR JOSE LINOMAR GOMES PASSOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR HÉLIO SEBASTIÃO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR JOSÉ ORLANDO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Comercial, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR NERCIZE GONÇALVES DA MOTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR EDVALDO ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Agrícola, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR ALISSON DA SILVA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Produção de Plantas, Grãos e Pastagens, da Gerência Agrícola, da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR RONALDO DA SILVA FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR ANA NATÁLIA NOGUEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR RICARDO MENDES FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR FERNANDA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR GILBERTO NOVAES MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR ALINE FELIX DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR MARIA DE FATIMA SOARES FIUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orientação e Psicossocial, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR MARILEY DE SOUZA ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento Social ao Preso, Egressos e Familiares, da Gerência de Orientação e Psicossocial, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR RANIERE ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

NOMEAR RENEÉ MÁRIO ANDRADE REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Capacitação e Formação Profissional, da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal -FUNAP/DF.

NOMEAR CÉLIA MARIA GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretária de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ ALEX DE JESUS SILVA, matrícula 189.672-5, Diretor, da Diretoria de Engenharia Clínica, Símbolo CNE-07, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, do dia 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 § 2º e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar NÁDIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5, JANAÍNA MATOS VIEIRA, matrícula 1.676.524-9 e CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade a Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.181/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DA ASSIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar NÁDIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5, CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5 e RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade a Comissão de Sindicância que visa a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Relatório de Auditoria nº 112/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, Processo SEI nº 00002- 00001974/2018-91, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18 - Edição Extra, do dia 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5, DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8 e EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418- 6, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a Comissão de Sindicância Investigativa para apurar a materialidade e autoria dos fatos noticiados no Processo nº 002.000.328/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar NÁDIA VASCONCELOS, matrícula 1.680.544-5, EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6 e JANAÍNA MATOS VIEIRA, matrícula 1.680.524-9, para sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 128 de 25 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2018, relativa ao Processo SEI nº 00002-00006996/2018-48, que visa apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00002-00006819/2018-61, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 4 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Redesignar DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8, JANAINA MATOS VIEIRA, matrícula 1.676.524-9 e EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a Comissão de Sindicância, que visa a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.434/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00132-00002223/2018-34, resolve:

ALTERAR os atos constantes nas Ordens de Serviços: nº 58 de 06/06/2018, publicada no DODF 109 de 11/06/2018 página 30; nº 59 de 08/06/2018 publicada no DODF 113 de 15/06/2018 página 41; nº 95 de 24/08/2018 publicada no DODF 166 de 30/08/2018 página 33 e nº 174 de 03/12/2018 publicada no DODF 229 de 04/12/2018 página 23.

DESIGNAR ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA, matrícula 260.304-7, Coordenador (a) da Coordenação de Administração Geral, para substituir o(a) Chefe do Gabinete , da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR NÍLVEA RIBEIRO LOPES, matrícula 30.730-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Coordenador(a) da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RENATO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 174.727-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DILÇA DA SILVA E SÁ, matrícula 174.504-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DEUSENIR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 125.407-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 31.131-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARILU MOUZO FERREIRA, matrícula 44.533-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CARLOS JOSÉ DE SOUZA, matrícula 33.751-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MAURO SANCHES, matrícula 223.644-3, Analista de Atividades Rodoviárias, para substituir o(a) Diretor(a) da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR DAMIÃO MARTINS, matrícula 82.133-0, Agente GRS, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR IRAN ROBSTON GUIMARÃES BASTOS, matrícula 91.303-0, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MANOEL ALMEIDA MIRANDA FILHO, matrícula 91.363-4, Técnico em Planejamento e Gestão Urbana, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR WEBERSON DE BARROS FRANCO, matrícula 174.638-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CÉLIO MAURO DA SILVA, matrícula 31.840-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALAILSON VAZ ANDRADE, matrícula 158.898-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o(a) Chefe da Ouvidoria, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR POLYANEL PIMENTEL GALVÃO, matrícula 1.689.848-6, Assessor Especial do Gabinete, para substituir o(a) Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve: CONCEDER o Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor, ANTONIO DE PÁDUA VIANA TELES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº. 26.022-3, lotado na Administração Regional de Sobradinho, com base na Regra Geral, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no D.O.U. do dia 31.12.2003, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, e Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, de acordo com o Processo SEI nº 00134-00000067/2019-00, a contar de 23 de janeiro de 2019.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017. resolve: CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MARLENE APARECIDA GASPAROTTO ALVES DE LIMA, Matrícula nº 174.398-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º quinquênio, referente ao período de 06/01/2014 a 04/01/2019; lotada na Administração Regional de Sobradinho.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14/05/2014, e conforme Processo SEI nº 00138-00000244/2019-37, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias de AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula 174.657-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, previamente marcadas para o período de 14.01.2019 a 28.01.2019, por motivo de necessidade do serviço. O servidor do qual trata esta Ordem de Serviço deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 07.03.2019 a 21.03.2019.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 13 da Instrução Normativa nº 1/2014/SEAP, de 14/05/2014, e conforme Processo SEI nº 00138-00000244/2019-37, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias de MANOEL ALVES FURTADO, matrícula 158.362-X, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, previamente marcadas para o período de 22.01.2019 a 31.01.2019, por motivo de necessidade do serviço. O servidor do qual trata esta Ordem de Serviço deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 01.07.2019 a 07.07.2019.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de janeiro de 2019

Processo: 00137-00000046/2019-00. Interessado: DÉBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos art. 19 e 20 do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora DÉBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA, matrícula nº 174.746-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, para exercer Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Guarã - RA-X, com ônus para origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 00060-00003877/2019-57. Interessado: JAIRO PORTELA MEDEIROS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor JAIRO PORTELA MEDEIROS, matrícula nº 42.952-X, Técnico de Gestão Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FABIANA FELIPE DE SOUZA, matrícula 1672.256-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, como Executor(a) Titular e JOSEANA CELIZA FERNANDES SIQUEIRA, matrícula 1686.897-8, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, como Executor(a) Substituto(a); ANA LUCIA DOS SANTOS TOLENTINO, matrícula 147.295-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, como Inspetor local Titular; CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 180.428-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRS/SRSNO, como Inspetor local Substituto; JAMILA DE SOUZA ABDELAZIZ, matrícula 180.306-9, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, como Executor(a) Titular e CLARA FREIRE DE ARAUJO, matrícula 1673.262-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, como Executor(a) Substituto(a); ALINE DA GAMA CAMPOS, matrícula 1438.628-3, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, como Inspetor local Titular e MARIA APARECIDA PEREIRA TINAZI, matrícula 1436.980-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRG/SRSSU, como Inspetor local Substituto do Contrato nº. 130/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária - ABEMID (ANEXO III), conforme processo nº 00060-00533257/2018-67.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00533257/2018-67, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como membros das Comissões Executoras locais do referido ajuste, a saber: 1. LUDMILA ALCANTARA DIAS, matrícula 1443.952-2, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSM/SRSSU, para atuar como presidente e MARIANA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 1435.167-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSM/SRSSU, VANIA RODRIGUES, matrícula

140.306-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSM/SRSSU e ALINE ADEILSIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 156.819-1, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSM/SRSSU, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão Executora no âmbito do HRSM/SRSSU; 2. LUCILEIA MARTINS LOPES FERNANDES, matrícula 1436.288-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPI/SRSNO, para atuar como presidente e FERNANDO ANTONIO GOMIDE CARDOSO, matrícula 1657.801-5, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPI/SRSNO, IVONE FRAGA CANEDO, matrícula 127.409-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPI/SRSNO e MAYARA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 1685.951-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRPI/SRSNO, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão Executora no âmbito do HRPI/SRSNO; 3. MONICA ROCHA RODRIGUES, matrícula 153.224-3, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE, para atuar como presidente e VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula 168.073-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE, RENATA COSTA FORTES, matrícula 143.786-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE, JOAQUIM GRANDAO ALEIXO, matrícula 129.887-9, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE e MARGARETH AKEMI OHOFUGI, matrícula 136.589-4, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSCE, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão Executora no âmbito do HRAN/SRSCE; 4. JANAINA APARECIDA DE BORBA, matrícula 214.709-2, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE, para atuar como presidente e EDSONIA ALVES DE ARAUJO, matrícula 1439.019-1, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE, RAISSA DE AQUINO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 179.735-2, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE e CRISTIANE CAMPOS SILVA, matrícula 188.828-5, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRC/SRSOE, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão Executora no âmbito do HRC/SRSOE; 5. GUSTAVO VASCONCELOS CARVALHO, matrícula 1439.652-1, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRT/SRSSO, para atuar como presidente e KARINA SILVA PIMENTEL NEGREIROS, matrícula 179.784-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRT/SRSSO e MARLICE RODRIGUES DE JESUS, matrícula 1434.298-7, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRT/SRSSO, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão Executora no âmbito do HRT/SRSSO.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 027, SEI nº 17316998, de 17 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 016, de 23 de janeiro de 2019, página 10, referente a designação de executores para o Contrato nº. 080/2016-SES/DF, celebrado com a empresa TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, ONDE SE LÊ: "[...] Designar ROBERTA FERNANDES E SOUZA, matrícula 1659.308-1, lotado (a) no(a) DIRORGS/COAPS/SAIS, como Executor(a) Titular[...] LEIA-SE: "[...]DISPENSAR ROBERTA FERNANDES E SOUZA, matrícula 1659.308-1, lotado(a) no(a) DIRORGS/COAPS/SAIS, como Executor(a) Titular[...].

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00426161/2018-43, com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor titular local do Contrato nº. 089/2018-SES/DF, celebrado com a empresa C.Q.O CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA-EPP, quem tem por objeto a Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na QR 804, Conjunto 20-B, Lote 01, Avenida Monjolo, no Recanto das Emas - DF, conforme processo nº 112.001.432/2017, a saber: 1. URUA BORGES DE SOUSA, matrícula 157.023-4, lotado(a) no(a) GAOAPS-SO/DA/SRSSO, para atuar como Executor Titular no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O servidor de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, Inciso VIII, da portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo: ADRIANA MARIA DA SILVA SERRA, 129.790-2, Médica, Secretaria de Estado de Saúde, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS. 395 dias, ou seja, 1 ano e 1 mês, prestados ao Banco do Brasil, no período 02 de junho de 1987 a 30 de junho de 1988, contados para adicional e aposentadoria. 90 dias, ou seja, 3 meses prestados ao Instituto Geral de Assistência Social Evangélica IGASE, no período de 02 de janeiro de 1989 a 1º de abril de 1989, contados para aposentadoria. 474 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 17 dias prestados à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, no período de 15 de setembro de 2000 a 1º de janeiro de 2002, contados para aposentadoria. 214 dias, ou seja, 7 meses e 4 dias prestados ao Banco do Brasil, no período de 1º de dezembro de 1989 a 02 de julho de 1990, contados para adicional e aposentadoria.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora ADRIANA MARIA DA SILVA SERRA, 129.790-2, Médica, Secretaria de Estado de Saúde, publicada no DODF nº 185 de 5 de setembro de 2014, pag. 25.

ADRIANO GUIMARAES IBIAPINA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018 (*)
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00460979/2018-95, resolve:
DISPENSAR ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 1.672.383-X, ocupante do cargo Farmacêutico - Bioquímico Farmácia, para substituir a Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR CARLA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.440.819-8, ocupante do cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir KEILA MARADA SILVA PIMENTA, matrícula nº 142.674-5, Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades Especializadas em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
RICARDO TAVARES MENDES

(*)República por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 200, de 19/10/2018, pág. 32.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080.00203126/2018-83, resolve: EXONERAR, a pedido, RAPHAEL AUGUSTO MONTANDON GONÇALVES, do cargo de Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula 213.195-1, Padrão C3-TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20/12/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080.00201112/2018-25, resolve: EXONERAR, a pedido, RAPHAEL AUGUSTO MONTANDON GONÇALVES, do cargo de Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula 213.195-1, Padrão C3-TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02/01/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080.00198063/2018-36, resolve: EXONERAR, a pedido, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula 240.830-9, Padrão A1-TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26/12/2018.

RAFAEL PARENTE

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.012721/2016 e 00080.00002515/2018-93.
Art. 2º Designar ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, Professor de Educação Básica; REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 26.785-6, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 00080.00131658/2018-10 e 00080.00113081/2018-56.
Art. 2º Designar RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, Professor de Educação Básica; REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 26.785-6, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 26.785-6.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.009773/2017.

Art. 2º Designar REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 26.785-6, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente ALESSANDRA PEREIRA LIMA, matrícula 300.887-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.006101/2014.

Art. 2º Designar AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica; ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; ALESSANDRA PEREIRA LIMA, matrícula 300.887-8, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 00080.00138826/2018-90 e 00080.00172226/2018-51.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; ALESSANDRA PEREIRA LIMA, matrícula 300.887-8, Professor de Educação Básica; AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ALESSANDRA PEREIRA LIMA, matrícula 300.887-8.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.009686/2017 e 00080.00077034/2018-31.

Art. 2º Designar ALESSANDRA PEREIRA LIMA, matrícula 300.887-8, Professor de Educação Básica; ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 00080.00008112/2018-58, 080.014983/2016, 474.000556/2015, 080.005058/2007.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica; ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica; DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 462.001359/2015 e 465.000407/2015.

Art. 2º Designar ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0, Professor de Educação Básica; JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica; DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente REGINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 26.785-6, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.009174/2017, 080.005626/2015, 00080.00122249/2018-14, 00080.00105653/2018-23, 00080.00082723/2018-68, 00080.00003588/2019-83.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica; DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica; ANA PAULA SOUZA ROCHA, matrícula 30.358-5, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente ELIZABETE FATIMA ALVES, matrícula 24.081-8, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 25 de janeiro de 2019

PROCESSO: 00072-00000106/2019-14. INTERESSADO: LIVIA HOLANDA REGIS LIMA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO. O Diretor-Presidente do da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com base na Lei nº 2.469 de 21/10/1999 e, subsidiariamente, no Decreto nº 39.009 de 26/04/2018, AUTORIZA a cessão da empregada LÍVIA HOLANDA REGIS LIMA, matrícula 3025-2, Analista Metroferroviário - Ocupação Advogada, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para exercer emprego comissionado, nível EC-04, com ônus para o cedente. Em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para as providências pertinentes.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JULIANA SOARES DAS NEVES, matrícula nº 182.145-8, para substituir LAIZ DALETH ALVES COUTINHO, matrícula nº 221.563-2, no cargo Gerente de Estudos de Adequação Viária da Diretoria de Tráfego da Superintendência de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG - 14, no período de 28/01 a 08/02/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER a PRORROGAÇÃO do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para o servidor MARCELO APARECIDO DE MELO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 215.508-7, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 03/02/2019 a 02/08/2019, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o Decreto nº 16.109/1994, resolve:

Art. 1º Substituir na Comissão de Inventário Patrimonial de que trata a Ordem de Serviço nº 17, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2019, os membros designados LEONARDO JERÔNIMO DA SILVA, matrícula nº 1.430.821-5 e LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula nº 273.892-9, pelos servidores RODRIGO BASTOS FARIA, matrícula 175.731-8 e GEYSA FRANCELINA DE ALBUQUERQUE, matrícula 273.800-7.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência à servidora WILMA BEZERA DA SILVA, matrícula 100.803-X no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 2º, § 5º da EC nº 41/03, com amparo na Decisão nº 20/2012 - TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 28/03/2018. Processo SEI Nº 00070-00000124/2019-52.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 161, de 25 de abril de 2018, publicada no DODF nº 80 de 26 de abril de 2018, pág. 32, o ato que averbou para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado por JOÃO JOACI BEZERRA, matrícula 100.634-7, ONDE SE LÊ: "...97 dias..." LEIA-SE: "...95 dias...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão, processo nº 070.000.724/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e diante do preceituado no art. 24 a 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCOS ANTONIO MELO MONTEIRO, matrícula 173.264-1, JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES, matrícula 193.630-1 e DEBORA MENDES DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 178.385-8 da designação de apuração de acidente em Serviço, constante no Processo: 00050-00039105/2018-18, reclamado pela servidora JULIANA RODRIGUES DE NEGREIROS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 1682442-3, haja vista a desistência da requerente em dar prosseguimento ao feito, consoante relatado em termo de depoimento, em que ficou manifesto o desinteresse no prosseguimento da apuração e afastada qualquer possibilidade de questionamento futuro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03-01-2019, o (a) Subtenente QPPMC NEIDE APARECIDA MENDES CASTRO - Matrícula 10.990-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC NEIDE APARECIDA MENDES CASTRO - Matrícula 10.990-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.000.597/2019-11.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14-01-2019, o (a) Subtenente QPPMC GILBERTO ALVES SOUZA - Matrícula 15.449-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC GILBERTO ALVES SOUZA - Matrícula 15.449-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos

1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.003.431/2019-57.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15-01-2019, o (a) Subtenente QPPMC JOSIEL FIGUEIRA RAMOS - Matrícula 18.984-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSIEL FIGUEIRA RAMOS - Matrícula 18.984-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.004.250/2019-48.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 18-01-2019, o (a) 1º Sargento QPPMC EDUARDO DE MORAES - Matrícula 14.688-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC EDUARDO DE MORAES - Matrícula 14.688-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.080.646/2018-19.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11-01-2019, o (a) 1º Sargento QPPMC NATAL AGNELO DOS SANTOS - Matrícula 15.326-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC NATAL AGNELO DOS SANTOS - Matrícula 15.326-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 54000.02970/2019-79.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 15-01-2019, o (a) 1º Sargento QPPMC ELIEZER LOPES DE ARAUJO - Matrícula 15.451-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ELIEZER LOPES DE ARAUJO - Matrícula 15.451-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.001.416/2019-74.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09-01-2019, o (a) 1º Sargento QPPMC SERGIO OLIVEIRA PASCHOAL - Matrícula 16.786-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC SERGIO OLIVEIRA PASCHOAL - Matrícula 16.786-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.002.389/2019-57.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16-01-2019, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSE AUGUSTO DE BARROS JUNIOR - Matrícula 17.415/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSE AUGUSTO DE BARROS JUNIOR - Matrícula 17.415/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.004.700/2019-01.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16-01-2019, o (a) 2º Sargento QPPMC LUSIMAR TORRES ARRUDA - Matrícula 18.306/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC LUSIMAR TORRES ARRUDA - Matrícula 18.306/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.004.530/2019-56.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14-01-2019, o (a) 2º Sargento QPPMC JOSE DE ARIMATEIA FRANÇA FERREIRA - Matrícula 18.856/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC JOSE DE ARIMATEIA FRANÇA FERREIRA - Matrícula 18.856/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.003.731/2019-36.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16-01-2019, o (a) 2º Sargento QPPMC CHARLES FERREIRA DA SILVA - Matrícula 20.630/x, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC CHARLES FERREIRA DA SILVA - Matrícula 20.630/x, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.004.520/2019-11.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14-01-2019, o (a) 2º Sargento QPPMC SERGIO MURILO MODESTO TOSTES - Matrícula 22.230/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC SERGIO MURILO MODESTO TOSTES - Matrícula 22.230/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.003.499/2019-36.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09-01-2019, o (a) 2º Sargento QPPMC EZEQUIAS FELIX PACHECO SCHOELLKOPF - Matrícula 22.271/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC EZEQUIAS FELIX PACHECO SCHOELLKOPF - Matrícula 22.271/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 5400.002.386/2019-13.

SHEYLA SOARES SAMPAIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053.000.508/1994, resolve: REFORMAR o 2º Tenente BM RRm. JOSÉ JUSCELIO VIEIRA, matr. 1400427, a contar de 31 de julho de 2016, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS,

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA 0053.000.252/1998, resolve: REFORMAR o 2º Tenente BM RRm. GERARDO PAZ E SILVA, matr. 1400407, a contar de 01 de dezembro de 2015, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA 0053-000003/1996, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRm. JOSUÉ AMARI DOS SANTOS, matr. 1400510, a contar de 07 de agosto de 2006, com proventos calculados sobre tantas cotas de soldo foram os anos de serviço computados para inatividade correspondente a sua graduação, nos termos dos artigos nos termos dos artigos 60; 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal (texto anterior a vigência da Lei nº 12.086/2009), c/c com o artigo 20, §§ 1º, II, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA 0053.000.538/2003, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRm. ALVERI DA SILVA RAMALHO, matr. 1400885, a contar de 21 de agosto de 2016, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA 0053.001.834/2006, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRM. VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO, matr. 1401003, a contar de 27 de setembro de 2016, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS,

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com a Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e de acordo com o processo SEI nº 00052-00023089/2018-87 resolve: CONCEDER a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor GILENO SANTANA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 194.270-0, no período compreendido entre 18/08/2019 a 17/08/2022.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de dezembro de 2018

COM BASE NA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 37.437, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Requisição nº 1144/2018. Servidor Alan Victor Rosseto Biroli, Delegado de Polícia, matrícula 237.013-1. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1145/2018. Servidora Erika Kimie Koyama, Agente de Polícia, matrícula 76.749-2. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1146/2018. Servidora Erika Maria Gomes Leite, Agente de Polícia, matrícula 235.275-3. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1147/2018. Servidor Jairo Antônio Júnior, Agente de Polícia, matrícula 227.652-6. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1148/2018. Servidor Ítalo Bruno Veloso Pimentel, Agente de Polícia, matrícula 233.748-7. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1151/2018. Servidor Domingos Sávio Fernandes Diniz, Agente de Polícia, matrícula 57.385-X. Período: CANCELADO. Requisição nº 1152/2018. Servidor Alexandre Luciano Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 57.049-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1153/2018. Servidor Francisco de Assis Novaes, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.680-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1154/2018. Servidor Luís Carlos Lopes dos Santos, Agente Policial de Custódia, matrícula 27.467-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1155/2018. Servidor André Santos Guimarães, Delegado de Polícia, matrícula 237.732-2. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1156/2018. Servidor Eudes Oliveira Ribeiro, Agente de Polícia, matrícula 78.790-6. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1157/2018. Servidora Líviane Ramos de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 75.881-7. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1158/2018. Servidor Ivan Viotti Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 235.001-7. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1159/2018. Servidora Scheyla Cristina Costa Santos, Delegada de Polícia, matrícula 75.964-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1160/2018. Servidora Meyrissse Welna Matos Franco, Delegada de Polícia, matrícula 242.122-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1161/2018. Servidora Karina Duarte Rocha da Silva, Delegada de Polícia, matrícula 240.540-7. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1162/2018. Servidora Gisele de C. Leitão Perlingeiro, Delegada de Polícia, matrícula 237.218-5. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1163/2018. Servidora Sandra Cristina Ribeiro, Agente de Polícia, matrícula 58.029-5. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1164/2018. Servidora Aline Asbeck Vieira Loureiro, Agente de Polícia, matrícula 236.075-6. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1165/2018. Servidor Heitor Miguel Alves, Agente de Polícia, matrícula 78.718-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1166/2018. Servidor Marcus Vinícius Cruz, Agente de Polícia, matrícula 47.436-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1167/2018. Servidor Vanderlei Ribeiro de Abreu, Agente de Polícia, matrícula 57.609-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1168/2018. Servidora Maira Santos Lacerda, Agente de Polícia, matrícula 229.008-1. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1169/2018. Servidora Fernanda Antunes Tofani Lopes, Delegada de Polícia, matrícula 240.619-5. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1170/2018. Servidor Daniel Mendes Caldas, Perito Criminal, matrícula 226.812-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1171/2018. Servidor Filippi Augusto Bertho Macedo, Agente de Polícia, matrícula 193.939-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1172/2018. Servidor Marcelo Hiroaki Yoshida, Agente de Polícia, matrícula 77.623-8. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1173/2018. Servidor Nilson Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 76.129-X. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1174/2018. Servidor Marco Aurélio Carrilho Jardim, Agente de Polícia, matrícula 76.283-0. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1175/2018. Servidor Henderson Alves Araújo, Agente de Polícia, matrícula 76.800-6. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1176/2018. Servidora Cristiane Oliveira Rocha, Agente de Polícia, matrícula 229.142-8. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1177/2018. Servidor Rodrigo Silva de M. Catoira, Agente de Polícia, matrícula 228.702-1. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1178/2018. Servidor Silvério Alves de Freitas, Agente de Polícia, matrícula 57.491-0. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1179/2018. Servidora Hoanna Isabely Gomes Lewkowicz, Agente de Polícia, matrícula 236.597-9. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1180/2018. Servidor Ítalo Eduardo Pessoa Sousa, Agente de Polícia, matrícula 194.479-7. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1181/2018. Servidor Jeison Pabulo Andrade, Agente de Polícia, matrícula 234.433-5. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1182/2018. Servidor Raimundo Pereira Araújo Filho, Agente de Polícia, matrícula 39.268-5. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1183/2018. Servidor Eduardo Lopes das Chagas, Agente de Polícia, matrícula 235.566-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1184/2018. Servidor Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.560-9. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1185/2018. Servidor Ronni Pavani dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 77.560-6. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1186/2018. Servidor Daniel Pereira Perpétuo, Agente de Polícia, matrícula 236.579-0. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1187/2018. Servidor Diogo Cutrin Pacheco de Carvalho, Agente de Polícia, matrícula 227.897-9. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1188/2018. Servidor Erico Fernando de Oliveira Martins, Agente de Polícia, matrícula 235.249-4. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1189/2018. Servidor Juliano Dantas Bueno, Agente de Polícia, matrícula 225.345-3. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1190/2018. Servidor Gabriel Lauar Silva Pinto, Agente de Polícia, matrícula 231.426-6. Período: 06 a 07/12/2018. Requisição nº 1191/2018. Servidor Thiago Boeing Schemes da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 236.961-3. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1192/2018. Servidor Celio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1193/2018. Servidor Leonardo Reis Guimarães, Agente de Polícia, matrícula 193.931-9. Período: 05 a 07/12/2018. Requisição nº 1196/2018. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 04 a 05/12/2018. Requisição nº 1197/2018. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 04 a 05/12/2018. Requisição nº 1198/2018. Servidor Mauro Henrique Araújo Ribeiro, Agente Policial de Custódia, matrícula 78.537-7. Período: 04 a 05/12/2018. Requisição nº 1199/2018. Servidor Ulisses Gomes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 227.816-7. Período: 10 a 13/12/2018. Requisição nº 1200/2018. Servidora Sônia de Fátima Rodrigues dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 59.367-2. Período: 10 a 13/12/2018. Requisição nº 1201/2018. Servidor Rodrigo Antônio dos Santos Barboza, Agente de Polícia, matrícula 230.684-0. Período: 10 a 13/12/2018. Requisição nº 1202/2018. Servidor Sanderson Fernandes Coelho Silva, Agente de Polícia, matrícula 188.515-4. Período: 10 a 13/12/2018. Requisição nº 1203/2018. Servidor Ulysses Fernandes Moraes Luz, Delegado

de Polícia, matrícula 237.928-7. Período: 10 a 13/12/2018. Requisição nº 1204/2018. Servidor Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período: 10 a 24/12/2018. Requisição nº 1205/2018. Servidor Célio Antônio da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 236.092-6. Período: 10 a 24/12/2018. Requisição nº 1206/2018. Servidora Aline Gaya Banks Machado, Agente de Polícia, matrícula 193.924-6. Período: 10 a 24/12/2018. Requisição nº 1207/2018. Servidora Mariana Borges da Costa Aguiar, Delegada de Polícia, matrícula 240.537-7. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1208/2018. Servidor Leonardo Alves de Lima Pinto, Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1209/2018. Servidor Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Agente de Polícia, matrícula 235.270-2. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1210/2018. Servidor Dannel Pedro Lima de Araújo da Conceição, Agente de Polícia, matrícula 231.104-6. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1211/2018. Servidor Guilherme Rodrigues Barreto Regis, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.391-X. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1212/2018. Servidor Douglas da Silva Curinga, Escrivão de Polícia, matrícula 227.827-8. Período: 10 a 12/12/2018. Requisição nº 1213/2018. Servidor Marinho José Marcelo Gonçalves Barreto Neto, Delegado de Polícia, matrícula 76.292-X. Período: 14 a 15/12/2018. Requisição nº 1214/2018. Servidor Paulo César Bezerra, Agente de Polícia, matrícula 58.146-1. Período: 14 a 15/12/2018. Requisição nº 1215/2018. Servidor Leandro Jardim Correia da Silva, Agente de Polícia, matrícula 193.923-8. Período: 14 a 15/12/2018. Requisição nº 1216/2018. Servidora Karina Duarte Rocha da Silva, Delegada de Polícia, matrícula 240.540-7. Período: 16 a 18/12/2018. Requisição nº 1217/2018. Servidora Sílvia Louzeiro Gontijo, Agente de Polícia, matrícula 194.097-X. Período: 16 a 18/12/2018. Requisição nº 1218/2018. Servidor Adriano Pinto de Moura, Agente de Polícia, matrícula 77.371-9. Período: 16 a 18/12/2018. Requisição nº 1219/2018. Servidor Rafael Farnese, Perito Criminal, matrícula 58.854-7. Período: 16 a 18/12/2018. Requisição nº 1220/2018. Servidor Elianto de Souza do Couto, Delegado de Polícia, matrícula 220.899-7. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1221/2018. Servidor Diego Luís Silva Castro, Delegado de Polícia, matrícula 240.533-4. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1222/2018. Servidora Carla Clemente Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 189.645-8. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1223/2018. Servidor Adelson de Sousa Freire, Agente de Polícia, matrícula 57.538-0. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1224/2018. Servidor Vanderlub de Souza Sampaio, Agente de Polícia, matrícula 38.627-8. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1225/2018. Servidor Vinícius Rodrigues Rezende dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 231.436-3. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1226/2018. Servidor Marcus Vinícius Ferreira da Mata, Agente de Polícia, matrícula 231.417-7. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1227/2018. Servidor Venicio de Sousa Reis Júnior, Agente de Polícia, matrícula 227.915-0. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1228/2018. Servidor André Jorge Mendes, Agente de Polícia, matrícula 235.227-3. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1229/2018. Servidor João Luiz Costa Lopes, Agente de Polícia, matrícula 233.704-5. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1230/2018. Servidor Fernando Lourenço Souza Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 236.094-2. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1231/2018. Servidor Jorge Vinícius Moura Campos, Agente de Polícia, matrícula 236.047-0. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1232/2018. Servidor André Batista de Oliveira Júnior, Agente de Polícia, matrícula 236.045-4. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1233/2018. Servidor Sidartha Souza de Quevedo, Agente de Polícia, matrícula 238.906-1. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1234/2018. Servidor Bruno Pierami Severino, Agente de Polícia, matrícula 235.224-9. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1235/2018. Servidor Francis de Paula Máximo e Souza, Agente de Polícia, matrícula 235.313-X. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1236/2018. Servidor Vinícius Dias Dantas, Agente de Polícia, matrícula 231.002-3. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1237/2018. Servidora Lilian Malena Sousa Medrado, Agente de Polícia, matrícula 233.706-1. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1238/2018. Servidora Fernanda Gláucia de Moura Melo, Agente de Polícia, matrícula 236.643-6. Período: 19 a 21/12/2018. Requisição nº 1239/2018. Servidor Marcos Aurélio Martins Santos, Agente de Polícia, matrícula 235.986-3. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1240/2018. Servidor Felipe Guilherme Oliveira de Queiroz, Agente de Polícia, matrícula 235.722-4. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1241/2018. Servidor Domingos Sávio Fernandes Diniz, Agente de Polícia, matrícula 57.385-X. Período: 19 a 20/12/2018. Requisição nº 1242/2018. Servidor Carlos Maurício Oliveira Cruz, Agente de Polícia, matrícula 57.700-6. Período: 19 a 20/12/2018. Requisição nº 1243/2018. Servidor Rodrigo Pereira de Araújo, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.406-1. Período: 19 a 20/12/2018. Requisição nº 1244/2018. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 13 a 14/12/2018. Requisição nº 1245/2018. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 13 a 14/12/2018. Requisição nº 1246/2018. Servidor Erick da Rocha Spiegel Sallum, Delegado de Polícia, matrícula 237.000-X. Período: 14 a 19/12/2018. Requisição nº 1247/2018. Servidor Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 14 a 24/12/2018. Requisição nº 1248/2018. Servidor Roberto de Oliveira Lopes, Agente de Polícia, matrícula 58.311-1. Período: 14 a 19/12/2018. Requisição nº 1249/2018. Servidor Thales Leonório Dan Ramos, Agente de Polícia, matrícula 236.073-0. Período: 14 a 19/12/2018. Requisição nº 1250/2018. Servidor Waldemar Antônio Tassarà Júnior, Delegado de Polícia, matrícula 236.960-5. Período: 13 a 14/12/2018. Requisição nº 1251/2018. Servidor Marciano Fagundes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 76.232-6. Período: 13 a 14/12/2018. Requisição nº 1252/2018. Servidor Maurílio Coelho Lima, Delegado de Polícia, matrícula 237.943-0. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1253/2018. Servidor Cláudio Madureira Guedes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.137-2. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1254/2018. Servidor Celio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1255/2018. Servidor Henry Galdino Mundim, Delegado de Polícia, matrícula 199.371-2. Período: 17 a 22/12/2018. Requisição nº 1256/2018. Servidor Lucas Seabra de Campos, Agente de Polícia, matrícula 75.943-0. Período: 17 a 22/12/2018. Requisição nº 1257/2018. Servidor Alessandro da Silva Nunes, Agente de Polícia, matrícula 58.177-1. Período: 17 a 22/12/2018. Requisição nº 1258/2018. Servidor Leonardo Sanches, Agente de Polícia, matrícula 77.453-7. Período: 17 a 22/12/2018. Requisição nº 1259/2018. Servidor Thiago Boeing Schemes da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 236.961-3. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1260/2018. Servidor Paulo Sérgio Leitão da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.097-X. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1261/2018. Servidor Chrisler de Freitas Melo, Agente de Polícia, matrícula 194.031-7. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1262/2018. Servidor Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 236.649-5. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1263/2018. Servidor Jonatas José Santos Silva, Delegado de Polícia, matrícula 76.168-0. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1264/2018. Servidor Tiago Neres Coutinho, Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1265/2018. Servidor José Orlando da Silva, Agente de Polícia, matrícula 47.514-9. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1266/2018. Servidor Bernardo Coelho Jorge Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.503-3. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1267/2018. Servidor Tabajara Arnaud Sampaio Coelho, Agente de Polícia, matrícula 192.033-2. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1268/2018. Servidor Antônio Marcos Cosmo, Agente de Polícia, matrícula 77.100-7. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1269/2018. Servidor Vinícius Muniz Porto, Agente de Polícia, matrícula 57.857-6. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1270/2018. Servidor Jorge Luiz Rodrigues de Sousa, Agente de Polícia, matrícula 34.168-1. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1271/2018. Servidor Cristiano Santos Alves, Agente de Polícia, matrícula 57.929-7. Período: 18 a 20/12/2018. Requisição nº 1272/2018. Servidor Bruno Araújo de Ávila, Agente de Polícia, matrícula 227.653-4. Período: 18 a 21/12/2018. Requisição nº 1273/2018. Servidor Rodrigo Otávio Felisberto Teixeira Vianna, Agente de Polícia, matrícula 57.436-8. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1274/2018. Servidor Pedro Henrique Melo Carneiro, Agente de Polícia, matrícula 227.914-2. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1275/2018. Servidor Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.198-4. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1276/2018. Servidor Marcel Oliva de Castro, Agente de Polícia, matrícula 76.931-2. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1277/2018. Servidora Patrícia Philippi, Agente de Polícia, matrícula 236.609-6. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1278/2018. Servidor Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos, Agente de Polícia, matrícula 63.759-9. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1279/2018. Servidora Naiara Christina

Magalhães Feitosa, Agente de Polícia, matrícula 230.299-3. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1280/2018. Servidor Alan Magalhães, Delegado de Polícia, matrícula 237.742-X. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1281/2018. Servidor Gabriel Lavoratti Guedes, Agente de Polícia, matrícula 231.452-5. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1282/2018. Servidora Jakeane Ferreira Medeiros, Agente de Polícia, matrícula 58.301-4. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1283/2018. Servidor Fábio de Andrade Pontes, Agente de Polícia, matrícula 76.338-1. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1284/2018. Servidor Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1285/2018. Servidor Mauro Henrique Araújo Ribeiro, Agente Policial de Custódia, matrícula 78.537-7. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1286/2018. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Papiloscopista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 20 a 21/12/2018. Requisição nº 1287/2018. Servidor Ricardo Augusto Avelar Uchôa Silva, Delegado de Polícia, matrícula 238.222-9. Período: 20 a 22/12/2018. Requisição nº 1288/2018. Servidor Alexandre Luciano Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 57.049-4. Período: CANCELADA. Requisição nº 1289/2018. Servidor Sandoval Bandeira Júnior, Agente de Polícia, matrícula 38.851-3. Período: CANCELADA. Requisição nº 1290/2018. Servidor Francisco de Assis Novaes, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.680-3. Período: CANCELADA.

CÍCERO JAIRO DE VASCONCELOS MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor: MARCIO BARROS ALMEIDA RODRIGUES Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 57.326-4, matrícula SIAPE nº 1411045, a partir de 25.01.2019, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00022769/2018-83, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias do servidor SÉRGIO PEREIRA DA COSTA, matrícula 1.204-1, lotado na GERPEs, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 21 a 30/01/2019. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 06 a 15/05/2019.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00118963/2018-89, resolve: DESIGNAR JAQUELINE MARIA GOMES DA COSTA, Assistente de Trânsito, matrícula 949-0, para substituir SANDRA CRISTINA LOPES BRITO, Assistente de Trânsito, matrícula 943-1, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Material, da Gerência de Apoio Administrativo - Gerad, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 07 a 16/01/2019, por motivo de férias da titular.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00147050/2018-70, resolve: DESIGNAR FRANCISCO JORGE DE QUEIROZ, matrícula 251.009-X, para substituir RODRIGO DIAS CARDOSO, Técnico de Trânsito, matrícula 250.404-9, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo - Nuvei IV, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 07/01 a 16/01/2019, por motivo de férias do titular.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00005019/2019-43, resolve: DESIGNAR FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA, Técnico de Trânsito, matrícula 190.406-X, para substituir PATRÍCIA PEREIRA BARBOSA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.065-0, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Geoprocessamento - Nugeo, da Gerência de Engenharia de Trânsito - GEREN, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do Detran/DF, no período de 11 a 20/02/2019, por motivo de férias da titular.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito, para efeito de avaliação e promoção funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e Unidades Vinculadas, para as finalidades indicadas no artigo 56 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 2º Designar para compor a Comissão a que alude o artigo anterior:

I - LORENA RIBEIRO BORGES ARAÚJO, matrícula nº 199.655-X, Técnico em Assistência Social;

II - LUISA DE LEMOS SANTOS, matrícula nº 197.930-2, Psicólogo (a);

III - JANEIDE ADRIANA DA SILVA TAVARES, matrícula nº 199.625-8, Técnico em Assistência Social;

IV -MANUELLA LINS BATISTA, matrícula nº 215.709-8, Agente Socioeducativo;

V- MARLY F. DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 173.118-1, Agente Socioeducativo.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo de MANUELLA LINS BATISTA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 129 de 14/09/2018, publicada no DODF nº 178 18/09/2018.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso XXIX, do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o Art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Compor Grupo de Trabalho com o objetivo de reestruturar a sistematização dos processos e projetos do Sistema Socioeducativo, tendo em vista a transição da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros, sob a Coordenação do Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo: NATÁLIA ALMEIDA BEZERRA - Técnica Socioeducativa da Coordenação de Internação e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Matrícula: 198.045-9; BEATRIZ LEÃO YAMADA - Especialista - Psicóloga da Coordenação de Internação e Semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Matrícula: 238410-8; LETÍCIA GONÇALVES PACHECO - Técnica Socioeducativa da Diretoria de Internação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Matrícula: 238648-8

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar os resultados no formato de relatório contendo propostas e projetos realizados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 resolve: CONCEDER horário especial, para participação em Programa de Treinamento Sistemático para Atletas, ao servidor JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 172.236-0, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, no período de janeiro a junho de 2019, com redução de jornada de trabalho semanal no percentual de 30% - 12 (doze) horas semanais, em conformidade com o processo nº 0417.0005599/2017-14.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 resolve: AVERBAR tempo de serviço prestados por: ANA CRISTINA EURIPEDES DE OLIVEIRA, matrícula 241949-1, cargo Agente Socioeducativo, Processo SEI 00417-00000065/2019-63, averba: 1.967 dias, referente ao período de 30/04/2013 a 17/09/2018 prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme declaração de Tempo de Serviço no DF, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 resolve: AVERBAR tempo de serviço prestados por: CAMILA FARIAS VIANA, matrícula 238479-5, cargo Agente Socioeducativo, Processo SEI 00400-00000393/2019-94, averba: 2.319 dias, referente ao período de 29/06/2011 a 02/11/2017 prestado à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, conforme declaração de Tempo de Serviço no DF, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO MENDES PINTO, matrícula nº 218.009-X, e o servidor ISRAEL GOMES LIMA, matrícula nº 242.040-6, para atuarem como executores, titular e suplente, respectivamente, em substituição a MIGUEL LOPES DA SILVA, matrícula 236.143-4, e PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, matrícula 236.392-8, no Contrato de Locação nº. 22/2012 - Secretaria da Criança x CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Processo nº 417.001.092/2012.

Art. 2º Os servidores designados acima deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, DODF nº 80, de 27/04/2017 e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA DE MENEZES TORRES, matrícula nº 241.688-3, e ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 242.411-8, para atuarem como executores, titular e suplente, respectivamente, em substituição a RENATA ALVES DO AMARAL, matrícula nº 232.227-7 e EDUARDO REIS MOTA, matrícula nº 232.592.6 no Contrato Nº 9912295795, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), objeto do processo: 417.000.552/2017.

Art. 2º Os servidores designados acima deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, DODF nº 80, de 27/04/2017 e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-000173/2017, prorrogada por intermédio da Portaria nº 55, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2018, página 25.

Art. 2º Redesignar EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, FRANCINALDO ELVIDIO FIGUEIREDO e RAISA FERREIRA DA SILVA LOPES, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Processante, reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Designar como Membro Suplente ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES, para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-001852/2016, prorrogada por intermédio da Portaria nº 54, de 28 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2018, página 25.

Art. 2º Redesignar EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, RAISA FERREIRA DA SILVA LOPES e FRANCINALDO ELVIDIO FIGUEIREDO, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Processante, reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Designar como Membro Suplente ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES, para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Gestora do Contrato 004/2018-SINESP/CEB, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril, Nota Técnica 001/2018A-SIP, de abril/2018 e do Termo de Referência.

Art. 2º Designar os servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal: SERGIO ANTUNES LEMOS matrícula 273.534-2, que exercerá a Coordenação da Comissão, JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA matrícula 273.535-0 e ERALDO VIEIRA CARDOSO matrícula 273.583-0, para comporem a comissão.

Art. 3º Caberá ao servidor JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 57, de 24 de julho de 2018, publicada no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso I e VII da Lei de Orgânica do Distrito Federal, e com base no artigo 67, da lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Gestora do Contrato 002/2017-SINESP/CEB, que tem por objeto o Fornecimento de Energia e Utilização de Postes para instalação do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º Designar os servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal: SERGIO ANTUNES LEMOS matrícula 273.534-2, que exercerá a Coordenação da Comissão, JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA matrícula nº 273.535-0 e ERALDO VIEIRA CARDOSO matrícula nº 273.583-0, para comporem a comissão.

Art. 3º Caberá ao servidor JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 58, de 24 de julho de 2018, publicada no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para fiscalização dos serviços objeto dos Contratos deste SLU/DF, e o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 15/2014, Processo SEI nº 0094-000649/2013, celebrado entre o SLU e o CONSÓRCIO GAE/CONSTRUBAN/DBO, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Marcos José Pereira de Oliveira, matrícula 273.577-6, Cícero Carlos Gomes Lacerda, matrícula 81.185-8 e Edmundo Pacheco Gadelha, matrícula 83.550-1.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 247 de 27/08/2018, publicada no DODF 164, de 28/08/2018, pag. 36.

Art. 2º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 55/2018, Processo SEI nº 00094.00009529/2018-98, celebrado entre o SLU e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Cicero Carlos Gomes Lacerda, matrícula 81.185-8, Marcos José Pereira de Oliveira, matrícula 273.577-6 e Edmundo Pacheco Gadelha, matrícula 83.550-1.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 288 de 19/10/2018, publicada no DODF 202, de 23/10/2018, pag. 22.

Art. 3º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 66/2018, Processo SEI nº 00094.00011444/2018-70, celebrado entre o SLU e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Deusimar Carlos Pinto, matrícula 81.484-9, Carlos Henrique Silva, matrícula 83.161-9, João Eudes dos Santos, matrícula 82.292-2, Valdemir Inácio Ataíde, matrícula 82.804-1 e Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi, matrícula 273.733-7.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 345 de 18/12/2018, publicada no DODF 242, de 21/12/2018, pag. 79.

Art. 4º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 54/2018, Processo SEI nº 0094.000700/2017, celebrado entre o SLU e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Vinicius Freitas Murry, matrícula 273.599-7, Rafael França Jayme, matrícula 273.600-4, Jelington Henrique de Azevedo, matrícula 81.483-0 e João Alves da Silva, matrícula 83.410-6.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução 263 de 20/09/2018, publicada no DODF 181, de 21/09/2018, pag. 41.

Art. 5º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 68/2018, Processo SEI nº 00094-00011346/2018-32, celebrado entre o SLU e a empresa ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO - CRV, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Rafael Souza Araújo, matrícula 1.200.307-7, João Bosco Elias Rabelo, matrícula 098.998-3 e Francisco Antônio Mendes Jorge, matrícula 273.517-2.

II - Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 6º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 03/2018, Processo SEI nº 00094-00005064/2018-04, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL - COORACE, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Sara Evangelista Carneiro da Silva, matrícula 273.572-5, Gercival Soares Ribeiro, matrícula 81.616-7 e Cleide Gonçalves Silva, matrícula 83.492-0.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 351 de 20/12/2018, publicada no DODF 243, de 24/12/2018, pag. 38.

Art. 7º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 06/2018, Processo SEI nº 00094-00005092/2018-13, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL - PLASFERO, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Hallana de Sousa Cardoso, matrícula 273.565-2, Sérgio Lopes de Oliveira, matrícula 83.339-8 e José Romildo dos Santos, matrícula 82.819-X.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 363 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pag. 31.

Art. 8º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 07/2018, Processo SEI nº 00094-00005091/2018-79, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOS, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Thais de Paiva Rodrigues Martins Lopes, matrícula 273.746-9, João Costa Freire, matrícula 82.233-7 e Maria da Guia Pereira de Azevedo, matrícula 83.359-2.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 355 de 21/12/2018, publicada no DODF 245 de 27/12/2018, págs. 105/106.

Art. 9º Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 08/2018, Processo SEI nº 00094-00005094/2018-11, celebrado entre o SLU e a AMBIENTE ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS DA VILA ESTRUTURAL - AMBIENTE, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Bruna Karla Soares Araújo, matrícula 273517-7, Maria de Fátima Viana, matrícula 83.154-9 e Ivani Maria de Sousa da Conceição, matrícula 83.741-5.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 364 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pag. 31.

Art. 10. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 10/2018, Processo SEI nº 00094-00005090/2018-24, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM, TRABALHO E PRODUÇÃO - CORTRAP, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Sara Evangelista Carneiro da Silva, matrícula 273.572-5, Gercival Soares Ribeiro, matrícula 81.616-7 e Cleide Gonçalves Silva, matrícula 83.492-0.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 214 de 23/07/2018, publicada no DODF 139 de 24/07/2018, págs. 36/37.

Art. 11. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 11/2018, Processo SEI nº 00094-00005089/2018-08, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Hallana de Sousa Cardoso, matrícula 273.565-2, Sérgio Lopes de Oliveira, matrícula 83.339-8 e José Romildo dos Santos matrícula 82.819-X.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 347 de 19/12/2018, publicada no DODF 242 de 21/12/2018, pág. 79.

Art. 12. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato nº 12/2018, Processo SEI nº 00094-00005086/2018-66, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Sara Evangelista Carneiro da Silva, matrícula 273.572-5, Gercival Soares Ribeiro, matrícula 81.616-7 e Cleide Gonçalves Silva, matrícula 83.492-0.

II - Revoga-se, com efeito ex-nunc a Instrução nº 356 de 26/12/2018, publicada no DODF 245 de 27/12/2018, pág. 106.

Art. 13. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeiro do Contrato 31/2018, Processo SEI nº 00094-00007048/2018-48, celebrado entre o SLU e a RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE CATADORES DO DF, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Francisco Antonio Mendes Jorge, matrícula 273.517-2, João Eudes dos Santos, matrícula 82.292-2 e Jorge Antônio da Costa, matrícula 81.281-1.

II - Revoga-se, com efeito ex-nunc a Instrução nº 358 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pág. 31.

Art. 14. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 32/2018, Processo SEI nº 00094-00007039/2018-57, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GUARÁ - CATAGUAR, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Hallana de Sousa Cardoso, matrícula 273.565-2, Sérgio Lopes de Oliveira, matrícula 83.339-8 e José Romildo dos Santos, matrícula 82.819-X.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução 354 de 21/12/2018, publicada no DODF 245 de 27/12/2018, pág. 105.

Art. 15. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 33/2018, Processo SEI nº 00094-00007049/2018-92, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RENASCER, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Thais de Paiva Rodrigues Martins Lopes, matrícula 273.746-9, Maria Nilva Almeida Prado, matrícula 82.821-1 e Ana Cristina Cavalcante Aranha, matrícula 83.744-X.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 365 de 26/12/2018, publicada no DODF 1 de 1/01/2019, pág. 17.

Art. 16. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 34/2018, Processo SEI nº 00094-00007029/2018-11, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRAZLÂNDIA - ACOBRAZ, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Francisco Antonio Mendes Jorge, matrícula 273.517-2, Cleide Francisco de Sousa, matrícula 83.856-X e Jorge Antônio da Costa, matrícula 81.281-1.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 361 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pág. 31.

Art. 17. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 35/2018, Processo SEI nº 00094-00007047/2018-01, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi, matrícula 273.733-7, Joaquina Fonseca da Silva, matrícula 82.903-X e Elias Escola, matrícula 79.776-6.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 179 de 05/07/2018, publicada no DODF 129 de 10/07/2018, pág. 50.

Art. 18. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 36/2018, Processo SEI nº 00094-00007041/2018-26, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA POPULAR DE COLETA SELETIVA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - COOPATIVA, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Thais de Paiva Rodrigues Martins Lopes, matrícula nº 273.746-9, Maria Nilva Almeida Prado, matrícula nº 82.821-1 e Ana Cristina Cavalcante Aranha, matrícula nº 83.744-X, para atuarem nas Atividades Técnicas e Administrativo Financeira.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 362 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pag. 30/31.

Art. 19. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 38/2018, Processo SEI nº 00094-00007043/2018-15, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM O DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COOPERDIFE, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi, matrícula 273.733-7, Joaquina Fonseca da Silva, matrícula 82.903-X e Elias Escola, matrícula 79.776-6.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 360 de 26/12/2018, publicada no DODF 246 de 28/12/2018, pág. 31.

Art. 20. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 39/2018, Processo SEI nº 00094-00007037/2018-68, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Hallana de Sousa Cardoso, matrícula 273.565-2, Sérgio Lopes de Oliveira, matrícula 83.339-8 e José Romildo dos Santos, matrícula 82.819-X.

II - Revoga-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 318 de 20/11/2018, publicada no DODF 222 de 22/11/2018, pág. 30.

Art. 21. Designar Comissão de Executores tendo em vista a necessidade de servidores para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira do Contrato 67/2018, Processo SEI nº 00094-00012638/2018-92, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Thais de Paiva Rodrigues Martins Lopes, matrícula 273.746-9, João Costa Freire, matrícula 82.233-7 e Maria da Guia Pereira de Azevedo, matrícula 83.359-2.

II - Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas, em consonância com a legislação vigente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIX ANGELO PALAZZO

INSTRUÇÕES DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: CONCEDER Adicional de Qualificação nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, percentual, vigência e nº do processo. MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO 83.066-6 4% 07/08/2018 0094-000493/2010, MARLENE ELVIRA

FEITOSA ALVES 83.102-6 4% 27/09/2018 0094-001265/2010, DARISMAR XAVIER DOS SANTOS 82.801-7 4% 18/10/2018 0094-001484/2010, CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA 82.881-5 4% 26/11/2018 0094-000727/2010, GILBERTO FREITAS SANTANA 81.487-3 4% 29/11/2018 0094-000209/2013, MARIA DO SOCORRO BEZERRA 83.397-5 4% 03/12/2018 0094-001528/2010, MARIA DAS DORES DE MORAIS 83.430-0 4% 06/12/2018 0094-000104/2014, ANTONIO JOSE ALVES 82.685-5 4% 11/12/2018 0094-000169/2011, JOSE DIAS MOREIRA 82.834-3 4% 12/12/2018 0094-000101/2014, MARIA LUCILENE DE LIMA RODRIGUES 83.826-8 4% 17/12/2018 0094-001309/2010, ANTONIO JOSE DOS SANTOS 83.680-X 4% 19/12/2018 0094-001778/2010, WAGNER SCOTT 83.035-6 4% 08/01/2019 0094-001553/2010, JOSE PEREIRA RODRIGUES 83.722-9 4% 08/01/2019 0094-000783/2010, DEUSIMAR CARLOS PINTO 81.484-9 4% 10/01/2019 0094-000571/2010, WALDIVINO SILVA RIBEIRO 83.097-6 4% 11/01/2019 0094-001042/2010, MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS 83.646-X 4% 14/01/2019 0094-000481/2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 01.611-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 25/11/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00141-00003837/2018-24.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a GERALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 80.592-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 14/01/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00431-00000679/2019-30.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a AVAIR BORGES DE ARAÚJO, matrícula 80.719-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 14/01/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000318/2019-71.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a NATIVO PEREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 80.958-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 04/10/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-000000143/2019-00.

CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANASTÁCIO GOMES DA SILVA, matrícula 82.041-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 01/11/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00080-00197792/2018-75.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ADELMAN MARIANO RIBEIRO, matrícula 82.322-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 16/01/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000304/2019-57.

CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ROSA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 82.974-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 29/12/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000072/2019-37.

CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANA MARIA SOUSA GOMES, matrícula 83.146-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 14/12/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000694/2019-93.

CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA SULLIVAN DE OLIVEIRA, matrícula 83.192-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 06/01/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000049/2019-42.

CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MÉRCE MARIA RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, matrícula 83.602-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 30/12/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00000032/2019-95.

FELIX ANGELO PALAZZO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 8º, inciso XVIII do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar, JOSIVALDO DA SILVA MATOS, matrícula nº 273.793-0, para Execução Titular do Contrato de Fornecimento de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2016-SEGETH/MAFPRE - Objeto seguro total dos veículos, processo SEI nº 00390.00011231/2017-31. E Execução Suplente dos Contratos de Prestação de Serviço nºs 09/2017-SEGETH/GESTEMAQ - Objeto serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 53 (cinquenta e três) aparelhos de ar condicionados, processo SEI nº 00390.0000.10169/2017-60 e 15/2018-SEGETH/LOCKTEC - Objeto prestação de serviço de chaveiro em geral, processo SEI nº 00390.00001500/2018-31.

Art. 2º Compete ao executor designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº. 32.598/2010.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 8º, inciso XVIII do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:
Art. 1º Designar, CARLOS ALBERTO DA COSTA RANGEL, matrícula nº 273820-1, como executor suplente dos Contratos de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal, conforme relacionados a seguir: Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 02/2017, SEGETH/DATEN - Objeto: Aquisições de equipamentos de informática, processo SEI nº 390.000.565/2016/2016; Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 03/2017, SEGETH/TORINO - Objeto: Aquisições de equipamentos de informática, processo SEI nº 390.000.565/2016/2016; Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 04/2017, SEGETH/DANRO - Objeto: Aquisições de equipamentos de informática, processo SEI nº 390.000.565/2016/2016; Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2018-SEGETH/MICROTÉCNICA - Objeto: Aquisição de 700(setecentas) licença de solução de antivírus (antimalware), processo SEI nº 00390.00009130/2017-08. Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 11/2016-SEGETH/BRASOFTWARE. Objeto: Aquisição de 60(sessenta) assinaturas de licença usuário do Autodesk AutoCAD LT 2017, processo nº 390.000.505/2016. Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 12/2016-SEGETH/IMAGEM-Objeto: Aquisição de atualização tecnológica que consiste no fornecimento de todas versões e releases dos produtos ArcGIS, processo 390.000.506/2016. Executor Suplente do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 17/2018-SEGETH/ROSS TECH - Objeto: Aquisição de Equipamentos de digitalização, processo nº 00390.0000.9142/2017-24.
Art. 2º Compete ao executor designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções dos contratos em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº. 32.598/2010.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES - Matrícula nº 1650254-2 e AGDO MONTEIRO DE SOUZA - Matrícula 1650324-6, como Executores, para acompanhamento da prestação de Serviços, conforme Processo: 00.150.000585/2015, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a prestação de Serviço em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013,se for o caso.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, e o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve: SUSPENDER o usufruto de férias do servidor RENATO SANTANA DA SILVA, matrícula nº 267.098-4, do período de 07/01/2019 a 05/02/2019, a partir de 28/01/2019, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao servidor a fruição posterior do período suspenso.
GLADYS FONTES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda a Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, e Decreto nº 39.002 de 24 de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR WILLIAM DA SILVA GANZELA, matrícula n.º 242293-X, como substituto eventual do Coordenador da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração - Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares da titular.
GLADYS FONTES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015 e c/c com o art. 3º, do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 131, de 06 de julho de 2018, publicada no DODF 127, de 06/07/2018, p. 65, o ato que designou o servidor JOÃO EDUARDO FIRME, matrícula nº 187.418-7, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Inspeção de Contratações e Serviços, da Coordenação de Inspeção de Licitações e Contratos Especializados, da Coordenador-Geral de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR o servidor MARCELO ROLIM DE FREITAS MACIEL, matrícula nº 272.521-5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor, da Diretoria de Inspeção de Contratações e Serviços, da Coordenação de Inspeção de Licitações e Contratos Especializados, da Coordenador-Geral de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 141, de 16 de julho de 2018, publicada no DODF 135, de 18/07/2018, p. 24, o ato que designou a servidora ELIZABETE CUNHA DE SOUZA, matrícula 156.949-X, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança, da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR o servidor HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula 269.651-7, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, para substituir o Gerente, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança, da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 141, de 16 de julho de 2018, publicada no DODF 135, de 18/07/2018, p. 24, o ato que designou o servidor HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula 269.651-7, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, para substituir o Gerente, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR a servidora SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIAS, matrícula 269.684-3, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR o servidor BRUNO RODRIGO RIBEIRO INGLÊS, matrícula 172.477-0, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 141, de 16 de julho de 2018, publicada no DODF 135, de 18/07/2018, p. 24, o ato que designou o servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança, da Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DESIGNAR a servidora OCIE NE MARTINS BUENO, matrícula 270.464-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança, da Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 25 de janeiro de 2019
Despacho nº 025/2019 - Segedam (AP); Processo nº 33.913/2018-e; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 7.527,63 (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 17, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
Despacho nº 026/2019 - Segedam (AP); Processo nº 10.417/2018; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 24, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
Despacho nº 027/2019 - Segedam (AP); Processo nº 31.925/2015; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. Manifestando de acordo com a Informação nº 054/2019 - Segep, fl. 54, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 501,46 (quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, fls. 49/51, condicionando o pagamento, via Ordem Bancária, à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
Despacho nº 028/2019 - Segedam (AP); Processo nº 18.876/2018-e; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 7, de 03 de janeiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 219,59 (duzentos e dezenove reais e nove centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 34, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9003/2019
PROCESSO: 0084-000030/2016, Pregão Eletrônico n.º 0097/2018, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 22 de janeiro de 2019. Objeto: aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e monitores), a fim de suprir as demandas das unidades escolares e sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 28/01/2019. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01, itens 01, 02 e 03, POSITIVO TECNOLOGIA S.A - CNPJ: 81.243.735/0019-77, item 04, ALESSANDRA MILANI - CNPJ: 79.053.468/0001-02, item 05, FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 07.953.689/0001-18, item 06. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). WHESLEY FERNANDES HENRIQUE, Coordenador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9004/2019
PROCESSO: 00410-00004508/2018-00, Pregão Eletrônico n.º 0142/2018, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de janeiro de 2019. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Assinatura da Ata: 28/01/2019. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: GHS ARTEX Construções Serviços e Reformas EIRELI - CNPJ: 07.825.261/0001-90, item 4, JD Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 13.609.718/0001-21, itens 1, 2 e 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br). WHESLEY FERNANDES HENRIQUE, Coordenador.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018 UASG 925041
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte de fauna e de educação ambiental, com o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra exclusiva, visando o atendimento das demandas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado R\$ 4.708.566,72. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 21.207. Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9662. Elemento de despesa: 33.90.37. Fontes: 100 e 220. Nova Abertura das propostas dia 13/02/2019, às 09:30h. Processo (SEI) nº: 0196-000171/2016 (FJZB). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019
JANILDO NUNES DA MOTA
Pregoeiro

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 173/2019, SL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI ME, 07.698.235/001-54.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à

disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 251/2019, SL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI ME, 07.698.235/001-54.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3418/2018, GENÉRICO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, 07.679.117/001-24.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3814/2018, GENÉRICO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, 07.679.117/001-24.

LUCIANA SOARES CARREIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através do artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00066500/2018-01, F DA S DOS SANTOS & CIA LTDA, 31.326.216/0001-75, AI 6368/2018; 00040-00066525/2018-04, F DA S SANTOS & MACEDO LTDA, 31.494.470/0001-82, AI 6369/2018. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (dez) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (vinte) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da supramencionada Lei.

PAULO ROBERTO BATISTA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSULTORIA JURÍDICA

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE SORTEIO DE PROCESSOS
AOS ADVOGADOS TERCEIRIZADOS

Conforme estabelecido nos Editais de Credenciamento BRB N.º 004/2015 e Nº 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da COJUR - Consultoria Jurídica, convida todos os Advogados ou Escritórios de Advocacia com contratos vigentes na data a seguir indicada, para participarem da Sessão de Sorteio, a ser realizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 5º Andar, Sala de reuniões da COJUR, Brasília/DF, no dia 04 de fevereiro de 2019, às 10h, para deliberar sobre a seguinte ordem: sorteio de redistribuição de processos sob o patrocínio do escritório Advocacia Bellinati Perez. Ressalte-se que a presença dos Advogados/Escritórios de Advocacia contratados na sessão é facultativa e não implica em exclusão do processo.
Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019.

DURVAL GARCIA FILHO

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2019
A Comissão Permanente de Licitação da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. torna público o Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 cujo o objeto é contratação de empresa especializada para aquisições de estações de trabalho em consonância com as Leis n.º 13.303/16 e n.º 10.520/2002. Data de início do recebimento das Propostas: 29/01/2019. Data da Sessão Pública: 08/02/2019 às 10 horas. Local de realização: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Módulo Público. Local de

retirada do Edital: gratuitamente no site da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. no sítio www.segurosbrb.com.br. Processo nº 02602/2018.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 515/2018

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 515/2018, processo 00020-00024428/2018-19, cujo objeto é a aquisição emergencial judicial do medicamento USTEQUINUMABE 45MG/0,5ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA- Cód. SES 27582, em favor da empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA no valor total de R\$ 38.047,00 (trinta e oito mil e quarenta e sete reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prêvia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 22 de Janeiro de 2019, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 503/2018 e 510/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200
ATA nº 510/2018 - PROCESSO SEI -00060-00159507/2018-92 - MOBIUS LIFE SCIENCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ATA n.º 503/2018 - PROCESSO SEI - 00060-00161653/2018-88 - ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário-Substituto

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 21/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (ÓPME) - LENTE INTRAOCULAR, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI: 00060-00394593/2018-88. Total de 13 itens (Itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 53.618,50. Cadastro das Propostas: a partir de 29/01/2019. Abertura das Propostas: 08/02/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 022/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo de CURATIVO ABSORVENTE e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n: 00060-00478770/2018-88. Total de 19 itens (ampla concorrência, exclusivo às ME/EPP e cotas reservas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 7.596.057,7938. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 29/01/2019. Abertura das Propostas: 08/02/2019 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 23/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI: 00060-00480248/2018-66. Total de 24 itens (ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 11.004.124,6348. Cadastro das Propostas: a partir de 29/01/2019. Abertura das Propostas: 08/02/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 433/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 433/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 04.086.552/0001-15, itens: 05 (R\$ 0,2400), 06 (R\$ 0,2400) e (R\$ 0,1000); E.R. TRINDADE - EPP, CNPJ: 04.252.742/0001-65, item 08 (R\$ 0,9200); VALE DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 23.980.789/0001-90, itens: 09 (R\$ 0,1900) e 10 (R\$ 0,1900); FIRSTLAB INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 27.089.709/0001-61, item 03 (R\$ 0,1900); NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 52.541.273/0001-47, item 01 (R\$ 2,0700); NJ PLÁSTICOS IND. E COM. DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 82.195.744/0001-73, itens: 04 (0,1900) e R\$ 07 (0,2300). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.083.505,66. O item 02 foi cancelado e os seu quantitativo foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 0097-000007/2014. Contratante: METRO-DF. Contratada: PROTEGE S.A. - PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. CNPJ: 43.035.146/0001-85. Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014. Objeto: Alteração do quadro de frequência de paradas semanais. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Data de Assinatura: 22/01/2019. Pela Contratante: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Gilberto Pompilio de Melo Filho, Pela Contratada: Elias Zanatelli. Gestor do Contrato: Nomeado por meio de instrução de serviço da Presidência.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015

PROCESSO: 0113-004578/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO OESTE - OBJETO: Fica o presente contrato renovado por 12 (doze) meses com prazo de vigência até 16/07/2019 e realinhado o valor total do Contrato nº 09/2015, para o próximo período de vigência, será de R\$ 245.897,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais). GARANTIA: Para o novo período de vigência contratual a Contratada prestará garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor total atualizado do Contrato, que será R\$ 4.917,94 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: GEOVANNI BERNADO GUINHONE.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE INDEFERIMENTO, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, decide INDEFERIR o acompanhamento anual dos exercícios de 2017 e 2018 da empresa abaixo relacionada, em razão da não apresentação dos documentos necessários ao processamento dos referidos acompanhamentos, nos termos da Lei 5.017/2013. PROCESSO, CNPJ, DENOMINAÇÃO: 1) 370.000.022/2014, 08.471.163/0001-64, FVO- BRASILIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ; O interessado poderá solicitar Reconsideração da presente decisão, mediante apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, endereço SCN Quadra 2 Bloco C Número 900 - Setor Comercial Norte - Asa Norte - CEP: 70.712-030, dos seguintes documentos: a) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; c) declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998; d) Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF; e) Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal; f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT); h) Cópias das GFIPs pagas, acompanhadas dos respectivos CAGEDs, dos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; i) Demonstrativo de investimentos referentes ao aumento de capacidade produtiva e as respectivas notas fiscais relativas aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento, limitado inicialmente a no máximo 10 notas fiscais por exercício; j) Cópias do último Balanço disponível da empresa, referente aos exercícios de 2017, ano sob acompanhamento; k) Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEF-DF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; l) Relatório em modelo definido no site da SEDICT de dados econômicos do empreendimento relativo aos exercícios de 2017 e 2018, anos sob acompanhamento; m) Relatório dos benefícios que os recursos disponibilizados pelo financiamento geraram para empresa, abrangendo projetos educacionais, culturais e esportivos, qualidade de vida dos funcionários, inovação de processos e produtos, reutilização de recursos naturais (água), avanços tecnológicos, minimização de resíduos (reciclagem), eficiência energética, redução de desigualdades regionais e preservação do meio ambiente. A não interposição de pedido de Reconsideração configurará revelia e acarretará o cancelamento do financiamento do programa IDEAS-INDUSTRIAL, concedido aos empreendimentos nos termos da LEI N.º 5.017/2013.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 02/2019-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 28 de fevereiro de 2019 para Venda de Imóveis destinados a Comércio, Residência, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 02/2019-Imóveis, conforme processo nº 00111-00000309/2019-14-SEI, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 27 de fevereiro de 2019 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ n.º 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09 h e 10 h do dia 28 de fevereiro de 2019 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico <http://comprasonline.terracap.df.gov.br/>, sendo que sua conferência e leitura

dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 01/2019-IMÓVEIS

A Diretoria de Comercialização e de Novos Negócios da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP leva ao conhecimento dos interessados o cancelamento da Concorrência Pública para Venda de Imóveis, objeto do Edital n.º 01/2019, prevista para realizar-se no dia 31 de janeiro de 2019, em face da necessidade de adequar novos procedimentos na elaboração dos editais de licitação, propostos pela Diretoria recém empossada.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2012 -IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 667/2018-DIRET, 3298ª sessão, realizada em 19/12/2018, decidiu, com base nos tópicos 43.3 e 45, do Edital n.º 08/2012-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.001.797/2012, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 14 - ASSOCIAÇÃO PARA INCREMENTO DAS RELAÇÕES BRASIL ITÁLIA - R\$ 24.151.011,00. Na oportunidade, convoca-se o licitante declarado vencedor a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 7 às 19 horas, para assinatura do controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que o licitante vencedor supracitado deverá nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 68.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 69 do Edital. Esclarece-se, ainda, ao interessado que, de acordo com o contido no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

O Poder Executivo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria Conjunta nº 01, de 11 de maio de 2018, publicada no DODF nº 90, de 11 de maio de 2018, pág. 38; alterada pela Portaria Conjunta nº 02, de 21 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 184, de 26 de setembro de 2018, pág. 20, editadas pela SECOM e pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, torna público aos interessados o que se segue, e, Considerando que a Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-AJL/SECOM, constatou que o Aviso de Prosseguimento da presente Concorrência, publicado em 09 de novembro de 2018, marcando a realização da sessão de recebimento das propostas (invólucros nº 1, 2, 3 e 4) para o dia 21 de novembro de 2018, não observou o prazo estabelecido em lei para a reabertura/prosseguimento do certame, conforme disciplina a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 21, § 2º, inciso I, letra "b", e §§ 3º e 4º, por não cumprir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do Aviso e a realização da Sessão de recebimento das propostas; constatação esta ratificada pelo senhor Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal; esta Comissão, em atendimento às recomendações da AJL/SECOM, resolve CONVOCAR as empresas que participaram da Sessão de Abertura da Licitação e recebimento dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4, realizada no dia 21 de novembro de 2018, para comparecerem ao Anexo do Palácio do Buriti, no 14º andar, sala 1409, com o fito de retirarem as propostas por elas apresentadas, a saber: 1 - Companhia de Comunicação e Publicidade LTDA, representada por Antônia Selma Ramos Rossi; 2 - Cálice Propaganda LTDA, representada por Cristiane Rocha Soares; 3 - Ziad A Fares Publicidade representada, por Frederico Bruno Padula Parma; 4 - Fields Comunicação LTDA, representada por Gabriela Murad Albuquerque; 5 - PPR - Profissionais de Publicidade Reunidos representada, por Aline Marine Gomes de Souza; 6 - Agencia Nacional de Propaganda LTDA, representada por Audrey Bugian Van Munster; 7 - Bees Publicidade Comunicação e Marketing LTDA, representada por Paulo César Andrade; 8 - Calia / Y2 Propaganda e Marketing LTDA, representada por Silvana Lopes Ferreira; 9 - Escala Comunicação e Marketing, representada por Melissa Fátima da Silva; 10 - Binder + FC Comunicação LTDA, representada por Lorena Thais Oliveira Pinto; 11 - Propaganda Desigual LTDA, representada por Lorraine Borges Gonçalves; e 12 Faro Brasil Propaganda LTDA; tendo em vista que a Subcomissão Técnica, então sorteada, não chegou a analisar nenhuma das propostas constantes da via não identificada do plano de comunicação, invólucro 1, e do invólucro 3, e que o procedimento de abertura da licitação, com o recebimento das propostas, será refeito. INFORMAR que será reaberta a concorrência para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à TERRACAP e suas subsidiárias, conforme Termo de Cooperação nº 02/2018, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, pág. 56. OBJETO: Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal-TERRACAP e suas subsidiárias, conforme condições constantes do Edital. Processo nº 4000-000186/2017. Data do Edital: 25/01/2019. Modalidade: Concorrência. Tipo: Técnica e Preço. Forma e Regime de Execução: Execução Indireta sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010. Recebimento e abertura das propostas: 18/03/2019 às 09h:30min. Local: Auditório da TERRACAP, sito no Setor de Administração Municipal, Bloco F, Edifício TERRACAP. O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos <http://www.comunicação.df.gov.br/concorrenca-2018> e ou na Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, situada no 14º andar, sala 1405 do Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Eixo Monumental - Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para isso o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), realizado em qualquer agência bancária por meio do documento de arrecadação - DAR, código 357-3, Taxa de Expediente, de acordo com

a Portaria nº 62, de 07/11/1995. As empresas ou representantes que obtiverem o Edital via internet, ou na referida Subsecretaria, obrigam-se a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal as eventuais alterações.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2019
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE TESTES DE APTIDÃO FÍSICA DE CANDIDATO EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF no 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital no 4.949, de 15 de outubro de 2012 e em face da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0710179-96.2018.8.07.0018, torna público o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº Edital nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DO CANDIDATO CONSIDERADO APTO
1.1 Candidato que compareceu à fase de testes de aptidão física, atingiu as performances mínimas estabelecidas e foi considerado apto nos 4 (quatro) exercícios realizados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo.

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (código 101): 197122243, OTONIEL ALMEIDA ALVES DE FREITAS (sub judge, Mandado de Segurança nº 0710179-96.2018.8.07.0018)

2 DOS RECURSOS

2.1 Será(ão) admitido(s) recurso(s), devidamente fundamentado(s), somente contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física.

2.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.3 Os recursos contra o resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física deverão ser interpostos online, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

2.4 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 2.3 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

2.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

2.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.8 A banca examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.9 O candidato inapto poderá ter acesso ao seu boletim de desempenho na etapa de testes de aptidão física, mediante requerimento a ser protocolado presencialmente, ou por intermédio de procurador devidamente credenciado, na CAC-IADES.

GILMAR DA SILVA FERREIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2018
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO: 052-001976/2016 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X BRB - Banco de Brasília. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto Básico, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação baseada no art. 25, caput, e demais disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. OBJETO: Contrato tem por objeto a contratação de entidade financeira para a prestação de serviço de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação de Serviços de Expedição da segunda via da Carteira de Identidade, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato, conforme especificações do Projeto Básico, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação baseada no art. 26, caput, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. VALOR: R\$381.420,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24906 - FUNPCDF; Programa de Trabalho: 06.122.6217.4220.0006; Natureza das Despesas: 339039.81. Fonte de Recursos: 171/317. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00289. Data de Emissão: 12/11/2018. Valor: R\$ 10,00 (dez reais). MODALIDADE: estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária do DF nº 6.060 de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. DA VIGÊNCIA: Contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2018. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro, na qualidade de Diretor Geral. PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Monteiro de Castro, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO: 112.003.585/2012. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPR. SERV. ENGº D.E. Nº 670/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o CONSÓRCIO EDIFICA DF. OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência, do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES; cujo objeto é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF. DOS PRAZOS: Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 12(doze) meses, contados a partir de 21/11/2018. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2018. PELA NOVACAP: Julio César Menegotto e Marcio Francisco Costa. PELA CONTRATADA: Jorge Mauro Barja Arteiro.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8706/2017. PARTES: CAESB X VILA RICA ENGENHARIA LTDA. ASSINATURA: 25/01/2019. ASSINANTES: Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia e Dager César de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Milton Antônio Marques. Termo de Quitação do Contrato Nº 8905/2018. PARTES: CAESB X CABRAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP. ASSINATURA: 25/01/2019. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio e Leonardo Costa Silva - Superintendente de Gestão de Pessoas. Pela contratada: Sérgio Augusto Queiroz Cabral.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 032/2019

PROCESSO Nº: 092.006658/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e instrumentos para medição e inspeção. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 15/02/2019, às 08:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 29/01/2019. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 033/2019

PROCESSO Nº: 092.006527/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ácido fluossilícico. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 20/03/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações ou <http://www.comprasnet.gov.br/> a partir do dia 29/01/2019. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 034/2019

PROCESSO Nº: 092.006528/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de fluossilicato de sódio. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 21/03/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações ou <http://www.comprasnet.gov.br/> a partir do dia 29/01/2019. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISOS DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização Ambiental nº. 01/2019, referente à Implantação da Central de Geração Hidrelétrica (CGH) na ETE Melchior, Samambaia, RA XII. Processo nº 00391-00009965/2018-11. Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente.

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização Ambiental nº. 02/2019, referente à Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da região da Piteira, Planaltina, RA VI. Processo nº 00391-00005241/2018-90. Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00011347/2018-87. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE ECOLIMPO LTDA, CNPJ nº 19.289.264/0001-35 OBJETO: Contrato tem por objeto a contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF na Região Administrativa de São Sebastião, consoante especifica o Projeto Básico nº (16071973) e a Proposta de Preços nº (16653427), que passam a integrar o presente instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Justificativa de Dispensa de Licitação (12838001), baseado no inciso XXVII, art. 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº 12.305/2010, Lei nº 6.112/2018. DO VALOR: O custo mensal estimado máximo a ser pago pelo SLU na presente contratação, é de R\$ 36.206,60 (trinta e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos) por mês, e o custo anual é de R\$ 434.479,20 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) por ano, consideraram-se, em 22 dias trabalhados no mês, por ano, atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017 enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.2079.6118; NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da última das partes no SEI. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2019 . SIGNATÁRIOS: FELIX ANGELO PALAZZO pelo SLU/DF, Diretor Presidente, e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: JOÃO HIDELEBRANDO SANTANA GOMES, Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019012900032

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: 390.000.530/2016. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviço e Venda de Produtos ECT nº 9912407733 (01/2017-SEGETH). DAS PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal-SEGETH/DF e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0131, Natureza da despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018 a 31/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Afonso Bento Bezerra, na qualidade Analista de Correio Jr- Administrador e Erenilton da Silva Martins, na qualidade de Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2019

PROCESSO: 150.00000323/2019-99. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o Senhor DANILO VASCONCELOS ARAÚJO, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para utilização do espaço COMPLEXO CULTURAL DE PLANALTINA, para apresentações de Banda e palestras - "Sexta Dimensão". Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 26/01/2019 a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será: 25/01/2019, das 19:00 às 23:00 horas. Cláusula Quinta - do Valor: 5.1 O Autorizatório está dispensado do pagamento do preço público mínimo considerando que o evento está de acordo com as diretrizes de uso e ocupação do espaço segundo a linha curatorial, nos termos do inciso I do Art. 7º, da Portaria nº 381, de 25/10/2018. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS. Pelo Autorizatório: DANILO VASCONCELOS ARAÚJO.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 01/2019

PROCESSO: 00150-00006581/2018-06. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA neste ato representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.608.893/0001-52, neste ato representada por ANNA CHRISTINA KUUBITSCHKEK BARBARÁ PEREIRA, que exercem a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a transferência de recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Sociedade Civil Memorial Juscelino Ku bitschek para custear as despesas de manutenção e conservação do MEMORIAL JK, inclusive ao pessoal necessário ao seu funcionamento. Os objetivos do projeto são: manutenção, conservação do Memorial JK, visando a proteção do seu patrimônio cultural, englobando toda área do lote, incluindo o em torno (área verde, jardins e estacionamento); preservar o valor artístico e histórico do monumento, construído em homenagem ao fundador de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek; executar os projetos de difusão cultural, cumprindo sua finalidade como centro de debates sobre Brasília, e temas correlatados de acordo com o previsto no Artigo 5º do seu ato constitutivo; participar e envolver-se em parcerias, inclusive com as entidades educacionais, culturais, de turismo, públicas e particulares, que resultem em promoção de eventos, realização de pesquisas, atendimento à consultas de historiadores e execução de projetos, como Museu - Escola, objeto de parceria com o GDF e Música no Museu, em parceria com iniciativa privada.; CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 3.616.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil reais); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13392621991120001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$ 3.616.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00012, emitida em 24/01/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 28/02/2020. 3.2. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Será oferecida contrapartida em disponibilização de bens, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), que consistirá em: gratuidade do último domingo de cada mês e liberação de espaço do Memorial Juscelino Kubitschek, em horário comercial, para eventos do GDF e suas Secretarias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: Daniela Zambam Rodolfo, matrícula nº 238604-6 - Técnico de Atividades Culturais e Daniele Galvão Pestana Nogueira, matrícula nº 238584-8 - Analista de Atividades Culturais. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ANNA CHRISTINA KUUBITSCHKEK BARBARÁ PEREIRA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 02/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002
PROCESSO Nº 150.002756/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a empresa RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, doravante denominada Contratada, sob o CNPJ nº 20.936.189/0001-36, neste ato representada pelo senhor RONAN VIANA DE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, celebrado em 07/02/2017, publicado no DODF nº30, de 10/02/2017, pág 54. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da lei 8.666/93, podendo ser rescindido em caso de nova licitação realizada pela Secretaria de Administração Geral de fls. 1394. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir do dia 25/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS. Pela Contratada: RONAN VIANA DE ARAÚJO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo nº 1.340/2019; Beneficiário: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Evento: Palestra expositiva sobre atividades promovidas pelo MPC-DF; Local do evento: Palmas - TO; Período de realização do evento: 07/02 a 07/02/2019; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

INEDITORIAIS

ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA MULTIFOCUS LTDA.
CNPJ/MF 01.633.918/0001-30 - NIRE 53.2.0084120-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios da Assistência Oftalmológica Multifocus Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco C, nº 144, sobreloja, loja 154, térreo, Asa Sul, CEP 70.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.633.918/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0084120-7 ("Sociedade"), para reunirem-se em reunião de sócios a realizar-se às 10:00 horas do dia 6 de fevereiro de 2019, em Brasília, Distrito Federal, na SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Brasília, Bloco B, Sala 326, CEP 70.340-907, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a cessão e transferência da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade detidas pela sócia HOB Hospital Oftalmológico de Brasília Ltda. aos sócios Canrobert Oliveira, Wilson Takashi Hida, Sergio Luiz Kniggendorf e Patrick Frensel de Moraes Tzelikis; (ii) aprovar a celebração da alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, caso aprovada a matéria indicada no item (i) acima; e (iii) autorizar a administração da Sociedade a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações propostas e aprovadas na reunião de sócios da Sociedade. Brasília, 28 de janeiro de 2019. Canrobert Oliveira; Sérgio Luiz Kniggendorf; Wilson Takashi Hida; Patrick Frensel de Moraes Tzelikis.

DAR-59/2019

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 405/2018
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 405/2018 - Itens Remanescentes, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 28/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amiodarona, Hidroclorotiazida, Levomepromazina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Diniz Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 145.087,08 (Cento e quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e oito centavos). Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 300/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 06 e 07 para empresa Nacional Comercial Hospitalar S/A e item 05 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, publicado no DODF Nº 218, pág 91 em 16/11/2018, referente ao Chamamento 300/2018. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 2018.11.2852.00, tendo em vista a recusa das empresas em assinar a ARP. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 300/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 300/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 15/01/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter, Eletrodo, Espátula,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília

José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 343,99 (Trezentos e quarenta e três mil e noventa e nove centavos). O item 05 restou fracassado. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 343/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 343/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 08/10/2018, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais para Complemento para as Caixas de Laparotomia, Microcirurgia, pequenos procedimentos e Hipospádia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 36 para a empresa Orion Comercio de Artigos Médicos Ltda - Epp, pelo valor total de R\$ 40.380,00 (Quarenta mil, trezentos e oitenta reais); itens 05 e 42 para a empresa Dona Medical Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total de R\$ 4.887,86 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos); itens 06, 22, 23 ,25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 e 41 para a empresa Laboratorios B.braun S.A, pelo valor total de R\$ 72.946,60 (Setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos); itens 07, 16, 17 e 24 para a empresa Raphael Gonçalves Nicesio Epp (Rhoss Produtos), pelo valor total de R\$ 5.410,00 (Cinco mil, quatrocentos e dez reais); itens 27, 28 e 40 para a empresa Cicarelli Instrumentos Cirúrgicos Ltda, pelo valor total de R\$ 1.395,76 (Mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 406/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o resultado do Chamamento Nº 406/2018 com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/12/2018, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Componentes do Sistema de Climatização Basenge, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Betta Instalação Manutenção e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 419/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 419/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 17/12/2018, cujo objeto é a Aquisição de Protetor Plástico para Banheira infantil, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa M Formigoni Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais). Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 434/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 434/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 07/01/2019, cujo objeto é a Aquisição de Anticorpos e Soluções para realização de Estudos de Marcação Celular por Citometria de Fluxo, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04 e 05 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 19.216,20 (Dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos). Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

FILANTROPIA-15/2019

AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 031/2015, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na QNN 04, PLL 01, Ceilândia, Brasília/DF, processo nº 00391-00000422/2019-19. EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, PROCURADOR.

DAR-56/2019

LAURO THOMAZ - 00391000067-68

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Corretiva, para atividade de Irrigação (157 hectares), no (Núcleo Rural Jardim MD F 17 Paranoa DF). (Lauro Thomaz - 189.511.710-00).

DAR-63/2019

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato, artigo 20 e na forma da Legislação Vigente, convoco os Cirurgiões-Dentistas associados regulares, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, no SCS Qd. 02 Bl. C 22, sala 101 (auditório), nesta capital, às 19h em 1.ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas, da SES-DF, associados, e/ou às 19h30, em 2.ª convocação, com a presença de qualquer número de cirurgiões-dentistas associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação do Projeto de Lei nº 001/2019 e seus desdobramentos - terceirização do HRSM e UPAS. 2 - Assuntos gerais. Brasília-DF, 28 de janeiro de 2019. Jeovânia Rodrigues Silva - Presidente.

DAR-64/2019